

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXXIV

FLORIANÓPOLIS, 9 DE MAIO DE 2025

NÚMERO 8.800

## MESA

Julio Garcia  
**PRESIDENTE**

Fernando Krelling  
**1º VICE-PRESIDENTE**

Padre Pedro Baldissera  
**2º VICE-PRESIDENTE**

Ana Campagnolo  
**1ª SECRETÁRIA**

Marcos da Rosa  
**2º SECRETÁRIO**

Lucas Neves  
**3º SECRETÁRIO**

Oscar Gutz  
**4º SECRETÁRIO**

## BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA UB/PSD/PRD

Líder: Napoleão Bernardes  
**UB PSD**  
Sérgio Guimarães Napoleão Bernardes  
**PRD**  
Junior Cardoso

## BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO MDB/PSDB

Líder: Antídio Lunelli  
**MDB PSDB**  
Volnei Weber Vicente Caropreso

## BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS

Líder: Paulinha  
**PODEMOS NOVO**  
Camilo Martins Matheus Cadorin  
**REPUBLICANOS**  
Sérgio Motta

## BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRACIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE PT/PSOL

Líder: Fabiano da Luz  
**PT PSOL**  
Fabiano da Luz Marquito

## PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA PDT

Líder: Rodrigo Minotto

## PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Marcius Machado

## PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder: Altair Silva

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Pepê Collaço - Presidente  
Rodrigo Minotto - Vice-Presidente  
Alex Brasil  
Fabiano da Luz  
Ivan Naatz  
Matheus Cadorin  
Mauro De Nadal  
Napoleão Bernardes  
Volnei Weber

### COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Paulinha - Presidente  
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente  
Carlos Humberto  
Fabiano da Luz  
Marcos Vieira  
Pepê Collaço  
Sargento Lima  
Sérgio Guimarães  
Tiago Zilli

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente  
Luciane Carminatti - Vice-Presidente  
Antídio Lunelli  
Camilo Martins  
Jair Miotto  
Jessé Lopes  
José Milton Scheffer  
Mário Motta  
Sargento Lima

### COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Ivan Naatz - Presidente  
Paulinha - Vice-Presidente  
Dr. Vicente Caropreso  
Luciane Carminatti  
Mário Motta  
Maurício Peixer  
Rodrigo Minotto  
Sérgio Guimarães  
Tiago Zilli

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Jessé Lopes - Presidente  
Sargento Lima - Vice-Presidente  
Fabiano da Luz  
Jair Miotto  
Paulinha  
Pepê Collaço  
Tiago Zilli

### COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Altair Silva - Presidente  
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente  
Camilo Martins  
Marcos Vieira  
Mário Motta  
Mauro De Nadal  
Nilso Berlanda

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E FAMÍLIA

Junior Cardoso - Presidente  
Nilso Berlanda - Vice-Presidente  
Jessé Lopes  
Marquito  
Mauro De Nadal  
Pepê Collaço  
Sérgio Motta

### COMISSÃO DE TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

Volnei Weber - Presidente  
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente  
Altair Silva  
Camilo Martins  
Luciane Carminatti  
Maurício Eskudlark  
Maurício Peixer

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Luciane Carminatti - Presidente  
Mário Motta - Vice-Presidente  
Alex Brasil  
Camilo Martins  
Ivan Naatz  
Marquito  
Rodrigo Minotto

### COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente  
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente  
José Milton Scheffer  
Junior Cardoso  
Maurício Eskudlark  
Maurício Peixer  
Paulinha

### COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Matheus Cadorin - Presidente  
Jair Miotto - Vice-Presidente  
Carlos Humberto  
Fabiano da Luz  
Nilso Berlanda  
Pepê Collaço  
Tiago Zilli

### COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Antídio Lunelli - Presidente  
Neodi Saretta - Vice-Presidente  
Alex Brasil  
Junior Cardoso  
Matheus Cadorin  
Rodrigo Minotto  
Sargento Lima

### COMISSÃO DE TURISMO

Carlos Humberto - Presidente  
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente  
Dr. Vicente Caropreso  
Marcius Machado  
Marquito  
Paulinha  
Rodrigo Minotto

### COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Marquito - Presidente  
Volnei Weber - Vice-Presidente  
Altair Silva  
Carlos Humberto  
Ivan Naatz  
Matheus Cadorin  
Napoleão Bernardes

### COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

José Milton Scheffer - Presidente  
Maurício Peixer - Vice-Presidente  
Dirce Heidescheidt  
Junior Cardoso  
Marquito  
Paulinha  
Sargento Lima

### COMISSÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE E DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Mário Motta - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Alex Brasil  
Marcius Machado  
Rodrigo Minotto  
Sérgio Motta  
Volnei Weber

### COMISSÃO DE DEFESA CIVIL E DESASTRES NATURAIS

Sérgio Guimarães - Presidente  
Nilso Berlanda - Vice-Presidente  
Altair Silva  
Dirce Heidescheidt  
Marquito  
Matheus Cadorin  
Maurício Eskudlark

### COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente  
Jair Miotto - Vice-Presidente  
Camilo Martins  
Ivan Naatz  
José Milton Scheffer  
Luciane Carminatti

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Sargento Lima  
Rodrigo Minotto - Presidente  
Camilo Martins - Vice-Presidente  
Carlos Humberto  
Dirce Heidescheidt  
Junior Cardoso  
Maurício Peixer  
Neodi Saretta

### COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Jair Miotto - Presidente  
Sérgio Motta - Vice-Presidente  
Antídio Lunelli  
José Milton Scheffer  
Marcius Machado  
Marquito  
Sargento Lima

### COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Sérgio Motta - Presidente  
Alex Brasil - Vice-Presidente  
Altair Silva  
Dirce Heidescheidt  
Junior Cardoso  
Maurício Peixer  
Neodi Saretta

### COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Tiago Zilli - Presidente  
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente  
Ivan Naatz  
Marquito  
Matheus Cadorin  
Nilso Berlanda  
Rodrigo Minotto

### COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER

Camilo Martins - Presidente  
Mário Motta - Vice-Presidente  
Carlos Humberto  
Marcius Machado  
Marquito  
Mauro De Nadal  
Rodrigo Minotto  
COMISSÃO DE PROTEÇÃO,  
DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL  
Marcius Machado - Presidente  
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente  
Altair Silva  
Antídio Lunelli  
Fabiano da Luz  
Sargento Lima  
Sérgio Motta

<p><b>Diretoria Legislativa</b> <b>Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</b></p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente: II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009)</p> <p><b>Evandro Carlos dos Santos</b> Diretor</p> <p><b>Coordenadoria de Publicação</b></p> <p>Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente: VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.</p> <p><b>Edson José Firmino</b> Coordenador</p> <p><b>Diário da Assembleia</b> <b>Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</b></p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. O Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;"><b>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</b> <b>EXPEDIENTE</b></p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;"><b>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina</b> <b>Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves</b> <b>Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC</b> <b>CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500</b> <b>Internet: <a href="http://www.alesc.sc.gov.br">www.alesc.sc.gov.br</a></b></p> <p style="text-align: center;"><b>Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider</b> <b>Avenida Mauro Ramos, 300</b> <b>CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</b></p> <p style="text-align: center;"><b>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXIII</b> <b>NESTA EDIÇÃO: 68 PÁGINAS</b></p> <p>Conforme o Ato da Presidência nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021.</p>	<p style="text-align: center;"><b>ÍNDICE</b></p> <p><b>CADERNO LEGISLATIVO ..... 2</b></p> <p>ATAS.....2</p> <p>SESSÕES PLENÁRIAS.....2</p> <p>MENSAGENS GOVERNAMENTAIS ..... 11</p> <p>OFÍCIO ..... 11</p> <p>PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO..... 12</p> <p>PROJETOS DE LEI ..... 12</p> <p>REDAÇÕES FINAIS ..... 62</p> <p>REDAÇÕES FINAIS..... 62</p> <p><b>CADERNO ADMINISTRATIVO.. 63</b></p> <p>GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS..... 63</p> <p>PORTARIAS ..... 63</p> <p>EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS .... 66</p> <p>AVISO DE RESULTADO ..... 66</p> <p>EXTRATO ..... 67</p>
--	--	--

## CADERNO LEGISLATIVO

### ATAS

#### SESSÕES PLENÁRIAS

## ATA DA 003ª SESSÃO SOLENE

### 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

#### REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2025

### CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO CATARINENSE A CARLOS ROBERTO LUPI

#### PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) – Senhoras e senhores, boa-noite! Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão solene.

Convido para compor a Mesa as seguintes autoridades:

Excelentíssimo senhor Deputado Estadual proponente da homenagem que será prestada na noite de hoje, ao senhor Ministro Carlos Lupi, Deputado Rodrigo Minotto;

Excelentíssimo senhor Ministro da Previdência Social, Carlos Lupi;

Presidente do PDT de Santa Catarina e Ministro do Trabalho e Emprego no período 2013 a 2015, Manoel Dias;

Deputada Estadual da 16ª à 19ª Legislatura, Ada Faraco de Luca;

Senhora Vice-Prefeita do município de Fraiburgo, Nilce Pinz;

Senhora Vereadora do município de Videira e Deputada Estadual no ano de 2024, Jana Guedes;

Senhora Vereadora do município de Balneário Camboriú, Ciça Müller;

Senhor Vereador do município de São José, André Guessier;

E ainda, o Prefeito do município de Lebon Régis, no período 2017 a 2024, Douglas Fernando de Mello.

Neste momento, teremos a interpretação do Hino Nacional, composição de Francisco Manuel da Silva e Joaquim Osório Duque-Estrada, pela soprano Marília Fernanda Gazaniga de Oliveira e pela pianista Maria Bernardete Castelan Póvoas. Convido todos a ficarem em posição de respeito. *[Transcrição: Northon]*

(Procede-se à interpretação do hino.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) – Excelentíssimas autoridades, senhoras e senhores, a presente sessão que concede o Título de Cidadão Catarinense ao senhor Carlos Roberto Lupi, atende o que prevê o art. 5º da Lei nº 16.721, de 8 de outubro de 2015.

Tenho a honra de, neste momento, passar a condução dos trabalhos para o excelentíssimo senhor Deputado Rodrigo Minotto, na qualidade de proponente do projeto que deu origem à Lei Estadual nº 18.974, de 11 de julho de 2024, lei esta que concede o Título de Cidadão Catarinense ao excelentíssimo senhor Ministro de Estado, Carlos Roberto Lupi.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Minotto) – Boa-noite a todos! É uma alegria e satisfação poder participar de um ato como este.

Inicialmente, gostaria de agradecer ao nosso Presidente Julio Garcia, por nos dar esta oportunidade e a todos os deputados e deputadas que aprovaram este Título de Cidadão Catarinense ao nosso querido Ministro Carlos Lupi. Quero agradecer e cumprimentar a todos e citar o senhor Procurador Federal Georgino Melo e Silva; o magnífico Reitor da Universidade Federal do Estado de Santa Catarina - UFSC, professor, Dr. Irineu Manoel de Souza; o senhor Senador da República, no período de 1987 a 1995, Nelson Wedekin; o senhor Deputado Estadual da 7ª e 9ª Legislatura, Murilo Sampaio Canto; o senhor Deputado Estadual na 16ª, 17ª e 18ª Legislatura, foi meu colega no Parlamento, Deputado Serafim Venzon, obrigado pela presença; o senhor cônsul honorário da Alemanha para Joinville e região, meu amigo, colega, Dr. Rodrigo Meyer Bornholdt; o senhor Vereador do município de Camboriú, Victor Hugo Branco Piccoli; o senhor Vereador do município de Otacílio Costa, Antônio Geraldo Martins; o senhor Presidente do PDT do município de Otacílio Costa, ex-prefeito e nosso amigo e companheiro, Luiz Carlos Xavier; aproveitar e agradecer também a presença do Vereador Vagner Valim, também do município de São João do Sul; o Vice-Prefeito Ismael, que está aqui presente, assim como pessoas que vieram de diversas partes do nosso Estado de Santa Catarina; ao meu pai, que está aqui; ao ex-vice-prefeito do município de Siderópolis, Adriano Teixeira, também presente; e as demais autoridades que não consigo nominá-las, muito obrigado pela presença de cada um de vocês. *[Transcrição: Taquígrafa Sílvia]*

Neste momento, convido para fazer uso da palavra, a Deputada Estadual no período da 16ª a 19ª legislatura, excelentíssima senhora Ada Faraco de Luca.

A SRA. ADA FARACO DE LUCA – Boa-noite a todos os senhores e senhoras aqui presentes. É um orgulho estar novamente nesta tribuna. Não é para qualquer um permanecer aqui por 16 anos, mas antes de tudo, gostaria de cumprimentar todos os senhores que compõem a Mesa, em nome do Ministro Carlos Lupi, do Manoel Dias, meu cunhado e do Deputado Minotto - um grande parlamentar que sempre esteve na luta pelas causas que juntos defendemos.

Ministro Lupi, eu nasci na política, é uma honra poder fazer uso da palavra aqui hoje, nesta solenidade de entrega do Título de Cidadão Catarinense – uma das maiores honrarias que concedemos em nosso Estado. É um Título carregado de carinho e reservado para aqueles que, de fato, são merecedores. Eu não tenho dúvidas de que o Deputado Minotto - este grande parlamentar, de quem já tive a honra de ser colega - merece os aplausos de todos vocês por homenagear, com o Título de Cidadão Catarinense, o Ministro Lupi, um homem de grandes causas.

Fui criada dentro do PTB, mas depois o PTB se desfez e junto com o Brizola, foi formado o PDT, portanto, a minha vida sempre foi na política.

Desejo muito sucesso ao senhor, Ministro Lupi, que, aliás, vem se saindo muito bem, não é porque eu sou mulher que eu não acompanho, acompanho sim, o trabalho da Previdência. Estou sempre atenta ao trabalho dos locais que fazem pela nossa gente, pelo nosso povo. Um beijo no coração!

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Minotto) - Obrigado, Deputada Ada. Como vocês podem ver, as mulheres estão bem representadas aqui na tribuna. É a força da mulher!

Convido agora para fazer uso da palavra a nossa ex-deputada e atual Vereadora, Jana Guedes.

A SRA. VEREADORA DE VIDEIRA (Jana Guedes) – Boa-noite a todos! Cumprimento, em especial, o Deputado Rodrigo Minotto; o nosso querido Manoel Dias; e ao nosso Ministro, assim como todos que estão na Mesa, representando o nosso partido, o PDT.

Quero destacar, neste momento tão especial, a homenagem que estamos prestando ao nosso Ministro Lupi, com a entrega do Título de Cidadão Catarinense. Embora não tenha nascido nesta terra maravilhosa, que é o nosso Estado de Santa Catarina, o Ministro Lupi vem prestando um trabalho muito importante para a nossa gente, para os catarinenses e para todo o Brasil, por isso esta homenagem é mais do que justa.

Receba, senhor Ministro, o Título de Cidadão Catarinense, como reconhecimento pelo seu trabalho, pela sua dedicação, pelo seu esforço e pelo excelente papel que vem desempenhando. Nós, do PDT e todos os catarinenses, só temos que agradecer. Muito obrigada!

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Minotto) -Obrigado, Vereadora Jana Guedes, é um prazer tê-la aqui conosco. *[Transcrição: Meibel]*

A seguir, convido para fazer uso da palavra a nossa Vereadora Ciça Müller, que é presidente da Ação Mulher Trabalhista do PDT de Santa Catarina.

A SRA. VEREADORA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ (Ciça Müller) - Companheiros e companheiras, boa-noite! Gostaria de parabenizar imensamente o nosso querido amigo, presidente do partido aqui em Santa Catarina, Deputado Rodrigo Minotto. Dizer que o senhor está ressignificando o dia 31 de agosto nesta noite e vou contar o porquê em poucas palavras.

Primeiro, pela bravura dos homens que antecederam a nossa história partidária, o PDT tem história, tem bravos homens, tem brava gente.

Doutor Manoel Dias, um sobrevivente da ditadura, já esteve exilado, já esteve por muitas vezes perseguido e que tão bravamente lutou de cabeça erguida, trazendo-nos não só a história, mas orgulho. Doutor Manoel, orgulho do senhor!

Nosso querido amigo, Ministro, esta noite com certidão de nascimento refeita, passa a ser catarinense, passa ser Barriga Verde, passa a ter que conhecer as maçãs de Fraiburgo, as tainhas do litoral catarinense e tantas outras tradições maravilhosas que o nosso Estado carrega.

Que orgulho do PDT, que orgulho desse dia 31 de agosto. Não posso me furtar de citar a nossa sempre Deputada Ada de Luca, uma mulher brava, guerreira, como disse, marcada pela história política na sua família e que representa tão bem as mulheres.

Um orgulho estar aqui esta noite, dividindo este momento histórico com cada um de vocês, olhando para os seus olhos e dizendo: sim, o PDT de Santa Catarina faz história não só escrita hoje, entregue neste livro maravilhoso que teremos a honra de ler, mas, sim, trazendo para o nosso Estado, o querido, o exemplo de ser humano que é o Carlos Lupi. Muito obrigada por ter aceitado este convite e por estar abrilhantando mais o nosso Estado. Muito obrigada!

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Minotto) - Obrigado a nossa Vereadora Ciça. Convido o nosso vereador de São José, o André Guesser, para fazer uso da palavra.

O SR. VEREADOR DE SÃO JOSÉ (André Guesser) – Boa-noite a todos! Cumprimento Deputado Rodrigo Minotto; também o nosso Ministro Carlos Lupi; também o Manuel Dias; e estendo os cumprimentos a todos. Quero saudar também, especialmente nosso companheiro Dário, que é de São José, a Selma e a dona Edésia, que foram candidatos na última eleição, porque com certeza o PDT é grande por causa de todos vocês.

Ministro, para nós, é uma honra poder entregar o Título de Cidadão Catarinense, porque o senhor ao lado do Dr. Manoel, ao lado do Deputado Minotto, são pessoas que nos honram muito e que nos espelham para continuarmos ecoando essa militância trabalhista do PDT. Estava vendo no seu histórico, são 45 anos de filiação, foi em 1980, isso com certeza é um marco. Eu estou filiado desde 2016, quando me elegi vereador, e já me sinto muito grato por fazer parte dessa família.

Então, seja bem-vindo! Quem sabe logo mais o senhor também recebe o Título de Cidadão Josefense, que é a cidade aqui ao lado, até para se tornar também um manezinho, aqui nós somos todos manezinhos.

Então, brevemente, dizer que é um orgulho para o PDT de São José, orgulho para o PDT de Santa Catarina e é orgulho para o nosso Estado poder entregar esta medalha de cidadão honorário ao nosso queridíssimo Carlos Lupi. Obrigado, parabéns!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Minotto) - Obrigado Vereador André Guesser. Convido agora para fazer uso da palavra nosso ex-prefeito do município de Lebon Régis, Douglas Mello.

O SR. DOUGLAS MELLO – Boa-noite a todos! Inicialmente, quero cumprimentar o Deputado Rodrigo Minotto, que hoje oferece o Título de Cidadão Honorário ao nosso presidente nacional, Carlos Lupi. Gostaria de fazer um cumprimento

muito especial ao nosso Ministro Lupi, cumprimentar o nosso sempre Presidente Manoel Dias, em nome deles, cumprimentar toda a Mesa e todos que participam desta sessão. *[Transcrição: Mirela]*

Eu estive prefeito, Ministro Lupi, agora cidadão catarinense, por dois mandatos. Eu tenho uma gratidão muito grande pelo trabalho que o senhor desenvolve como ministro, por me ajudar abrir as portas para que pudéssemos fazer um grande trabalho lá na minha cidade.

Então, mais do que receber este Título, hoje eu venho aqui agradecer a você pelo trabalho, não tenho dúvida nenhuma, Deputado Rodrigo, que é um dos títulos mais importantes que Santa Catarina está entregando. Seja bem-vindo a esta Terra de pessoas que trabalham e lutam e, principalmente, por aqueles que mais precisam. Parabéns por esta honraria que recebe hoje.

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Minotto) - Obrigado, Douglas! Eu convido para fazer uso da palavra o nosso Secretário Nacional do PDT, foi Ministro do Trabalho e Emprego, no período de 2013 a 2015, o meu amigo, Manoel Dias.

O SR. SECRETÁRIO NACIONAL DO PDT (Manoel Dias) - Quero saudar o companheiro Carlos Roberto Lupi, que é Presidente Nacional do PDT e Ministro da Previdência Social; saudar o Rodrigo Minotto, que preside esta sessão; saudar o companheiro Douglas Fernando Mello; o Vereador André Guessser; a senhora Dagmar Clarissa Müller; a Vereadora do município de Videira; e ex-deputada estadual, Jana Guedes; a senhora Nilsa Pinz, de Fraiburgo; a ex-deputada Ada Faraco De Luca.

Quero, inicialmente, cumprimentar o companheiro Carlos Lupi, que está recebendo, merecidamente, o Título de Cidadão Catarinense. Dizer aos companheiros que, além desta sessão solene, nós fizemos também o lançamento do livro que conta a história do PDT. Ele foi escrito pela companheira Dalva Maria de Luca, foi distribuído aos companheiros e nós pedimos a vocês que multipliquem essa distribuição, para que todos aqueles companheiros que deram a sua vida, lutaram desde 1980 na construção do trabalhismo em Santa Catarina, possam tomar conhecimento do que aconteceu. É um resumo histórico da participação de muitos companheiros que deram a sua vida, que deram o seu tempo em benefício da construção do PDT.

Então, queria conclamar todos a fim de que possamos ter uma história preservada, que ela tenha o espaço que merece na política de Santa Catarina, para que nós possamos multiplicar o número de companheiros que tomem conhecimento dessa realidade. Muito obrigado a todos!

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Minotto) -Obrigado, Manoel! Eu peço licença para fazer uso da palavra. O parlamentar gosta do parlatório, então, vamos passar a nossa mensagem de agradecimento pela presença de cada um de vocês.

Gostaria de saudar ao meu amigo Vereador André Guessser; a Jana, nossa amiga vereadora do município de Videira e que foi deputada; a nossa sempre deputada, Ada De Luca; ao meu amigo sempre prefeito, Douglas Mello; a Nilse, nossa vice-prefeita do município de Fraiburgo, terra da maçã; a Ciça nossa Vereadora de Balneário Camboriú; especialmente ao Manoel Dias e ao nosso Ministro Carlos Tupi, que hoje se torna Cidadão Catarinense. Agradecer a presença do ex-senador Wedekin; do ex-deputado Serafim Venzon; nosso colega.

Quero expressar o meu sentimento, é uma honra e uma grande alegria nos reunirmos neste dia histórico para a entrega do Título de Cidadão Catarinense ao amigo Ministro Carlos Lupi, hoje, 31 de março, uma data significativa para a história do Parlamento. *[Transcrição: Taquígrafa Rubia]*

Ao refletir sobre a relevância desta data, é impossível não recordar os eventos que ocorreram no dia 31 de março de 1964. Um dia que alterou profundamente o curso da nossa nação. A história com suas complexidades e contradições, ensina-nos a importância de refletirmos sobre o passado, para que possamos construir um futuro mais justo, democrático e próspero para todos. Contudo, além disso, o dia 31 de março também é um dia que marca a minha própria história. Hoje, celebro o meu aniversário, é com grande emoção que o faço ao lado de tantas pessoas especiais como meus amigos e companheiros do nosso partido do PDT, Manoel Dias, Dalva de Luca Dias, Ministro Lupi e um agradecimento especial ao Presidente Julio Garcia e a todos vocês que estão aqui neste momento especial.

Quero destacar a importância do Ministro Lupi e do amigo e meu padrinho político Manoel Dias, pelo apoio incondicional, pois se não houvesse este apoio e confiança, eu não estaria juntamente com cada um de vocês, companheiros e companheiras do PDT de Santa Catarina, emoção em poder estar com o Ministro Lupi, que com sua trajetória de dedicação e espírito público, torna-se agora um filho de Santa Catarina ao receber esta honrosa distinção. Agradecer neste momento a cada companheiro e a cada companheira do nosso PDT, sem dúvida é um grande orgulho. Vocês, incansáveis no comprometimento e dedicação, são fundamentais para que possamos manter viva a chama da esperança de um Estado melhor.

Ministro Lupi, sua contribuição ao Brasil, especialmente por meio de sua atuação à frente do Ministério do Trabalho e Emprego e, atualmente, como Ministro da Previdência Social, é incalculável. Vossa excelência é um defensor incansável da justiça social, da inclusão, da geração de oportunidades para os trabalhadores de todas as regiões do nosso país. Sua luta a favor da melhoria das condições de vida e trabalho da população brasileira, é um exemplo que deverá ser seguido por todos nós. Santa Catarina se orgulha de poder contar com um homem como vossa excelência, que com seu compromisso e espírito de serviço, trouxe para este Estado não apenas uma parceria institucional, mas também um laço de amizade e respeito mútuo. Ao longo dos anos, fez-se presente nos momentos que mais necessitamos de apoio, seja por meio de políticas públicas de inclusão ou seja por seu olhar atento às necessidades do povo catarinense.

A entrega deste Título de Cidadão Catarinense, não é apenas uma formalidade, mas um reconhecimento do legítimo e sincero homem do trabalho, da dedicação e do amor que vossa excelência vem demonstrando por Santa Catarina. Ao conceder-lhe o Título de Cidadão Catarinense, nós, catarinenses, celebramos não apenas suas ações, mas também o simbolismo desta amizade que atravessa fronteiras e constrói um futuro melhor.

Ministro Carlos Lupi, Santa Catarina lhe dá as boas-vindas com a certeza de que, assim como vossa excelência fez por muitos outros estados do país, continuará a somar com o nosso Estado no processo de desenvolvimento, inclusão e justiça social. Que vossa excelência continue a trilhar esse caminho com o mesmo afinco, sempre com o coração voltado para aqueles que mais precisam.

Neste dia 31 de março, para mim é um dia de celebração pessoal e coletiva, tenho a honra de compartilhar com todos vocês este momento de agradecimento e reconhecimento ao lado de um grande amigo e defensor do Brasil, o Ministro Carlos Lupi. Que este Título seja apenas um reflexo do que já conquistamos juntos e do que ainda podemos alcançar.

Meus agradecimentos a cada um de vocês, ao amigo conselheiro e parceiro Manoel Dias, com a sua humildade, lealdade e fidelidade às causas trabalhistas, enche-nos de orgulho, pois continuamos na caminhada do fortalecimento e dos ideais trabalhistas, sempre lembrando do nosso líder maior, Leonel Brizola; a minha amiga Dalva, pelo seu brilhantismo como educadora e escritora que nos presenteou com esta importante obra da história do PDT de Santa Catarina, denominada: *Memórias*; ao meu amigo Ministro Lupi, se assim me permite chamá-lo, pelo seu trabalho, empenho, dedicação, comprometimento com o povo brasileiro e com o nosso partido, zelando e cuidando da preservação da luta constante dos nossos ideais trabalhistas. Parabéns, ministro Barriga Verde! Seja sempre muito bem-vindo a Santa Catarina. Muito obrigado! [Transcrição: Milyane]

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Minotto) - Diante das emoções, reassumo os trabalhos e agora convido o mestre de cerimônias para dar sequência a esta homenagem.

O SR. MESTRE DE CERIMÔNIAS (Henrique Búrgio) - Senhoras e senhores, boa-noite! Carlos Roberto Lupi, natural de São Paulo, mudou-se ainda criança para o Rio de Janeiro, onde consolidou a sua trajetória política e administrativa. Formado em Administração e com licenciatura em Administração, Economia e Contabilidade, pela faculdade do Centro Educacional de Niterói – CEN, conheceu Leonel Brizola em 1980, participando da fundação do PDT junto com o líder trabalhista, partido no qual sempre militou e que preside desde 2004.

Foi deputado federal, secretário de transportes do Rio de Janeiro e ministro do trabalho e emprego, período em que impulsionou a geração de empregos formais e fortaleceu os direitos trabalhistas. Atuou também no conselho de administração do BNDS e como presidente do conselho curador do FGTS. Desde janeiro de 2023, ocupa o cargo de ministro da Previdência Social e de membro do conselho de administração da multinacional Tupy S.A., onde segue implementando políticas para fortalecer a seguridade social e garantir o atendimento humanizado à população. Frente ao Ministério, sua gestão se destacou pela criação de cerca de 10 milhões de empregos formais, defesa dos direitos trabalhistas e incentivo à qualificação profissional.

Entre suas principais ações estão a regulamentação do trabalho aos domingos; a ampliação de cursos gratuitos do “Sistema S”; o fortalecimento das centrais sindicais e a implementação do ponto eletrônico para combater fraudes. Além disso, promoveu investimentos no setor produtivo, criou linhas de crédito, como a linha “Pró-Cotista do FGTS” e elaborou a proposta de regularização do trabalho doméstico.

Por essas ações, Carlos Roberto Lupi demonstra elevado espírito público, virtudes éticas, idoneidade moral e atua em benefício do Estado de Santa Catarina.

A seguir, convidamos o excelentíssimo senhor Deputado Estadual Rodrigo Minotto para fazer a entrega de Título de Cidadão Catarinense ao senhor Carlos Roberto Lupi. Podem se dirigir, por favor, ao centro do Plenário.

Neste momento, o Poder Legislativo catarinense concede o Título de Cidadão Catarinense ao senhor Carlos Roberto Lupi. (Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Obrigado Deputado, obrigado ao homenageado. Os senhores podem voltar aos seus lugares.

Lembramos ainda que esta sessão é transmitida ao vivo pela TVAL e pelo canal da Assembleia Legislativa no *YouTube*, onde ficará disponível para visualização. Obrigado! Com a palavra novamente Deputado Rodrigo Minotto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Minotto) - Obrigado ao mestre cerimônias. Neste momento, convido o nosso cidadão catarinense, Carlos Roberto Lupi, para fazer uso da palavra. *[Transcrição: Yasmim]*

O SR. CARLOS ROBERTO LUPI – Boa-noite, companheiras e companheiros, minha gratidão! Gratidão porque para muitos é só um papel, para mim é uma certidão de nascimento.

Na vida, não escolhemos onde vamos nascer, o destino coloca a nossa mãe no Estado onde vamos nascer. Eu há 45 anos, pelas mãos desse jovem, Manoel Dias, aprendi a gostar, a amar, a respeitar Santa Catarina e seu povo. Este Estado que mostrou ao mundo e ao Brasil, que dá certo, que é uma referência de luta, de Anita Garibaldi, de Dontel, de Dalva Maria Luca Dias, de mulheres, de guerreiros e do Manoel, que a caminho do centenário, Dalva, ainda vai dar muita mão de obra para você e para todos nós, pode escrever o que eu estou falando!

Ao receber este Título, sinto-me como um filho adotado. Você sabe que, às vezes, o filho adotado, ele é mais benquisto que o filho natural. Eu tenho exemplos familiares disso, que a adoção se faz de uma maneira tão carinhosa, tão profunda de escolha que, muitas vezes, o filho natural não tem o mesmo amor e o mesmo carinho que um filho adotado tem por seus pais que lhe aceitaram como filho. Eu estou como esse filho adotado, meu sentimento é de um filho adotado, que cria obrigações, que cria compromissos, que continua sonhando como criança.

Completados agora, dia 16 de março, 68 anos de idade, acho que nunca mudei de lado, só estive em um lado da minha vida, Rodrigo, meu lado é o lado da parte mais sofrida da sociedade, é o lado da minha origem, de quem teve arrimo de família, que perdeu um pai muito novo, que teve que trabalhar em banca de jornal, em feira, de quem teve no caminho uma figura como Leonel Brizola, que foi meu pai adotivo. Foi quem me deu as oportunidades na vida, foi quem acreditou em mim, foi quem me tirou de uma banca de jornal e me fez. Onde ele estiver, neste mundo celestial, costumo chamar executiva trabalhista celestial, ao lado de Getúlio, que é o presidente, ao lado de Brizola, ao lado de Dontel, ao lado de João Goulart, de Neiva Moreira, de Leda Nascimento, de Abdias e de Juruna, nossa executiva celestial ampla. Deu-me a oportunidade, um jornalista, arrimo de família, chegar a ser Ministro de Estado duas vezes.

Olha Dalva, que destino! Ministro do Trabalho, agora vira o Ministro da Previdência e o pior, sobrevivo! Que não é fácil sobreviver na realidade de um Brasil como hoje, enfrentando gente poderosa, enfrentando gente que não tem sensibilidade nenhuma para entender que o empréstimo consignado dado a mais de 16 milhões de brasileiros aposentados e pensionistas, precisa ter uma taxa menor para facilitar a vida de quem quer fazer uma meia água, um quartinho para o seu filho, para o seu neto, precisa pegar um dinheirinho emprestado para pagar uma prestação, para completar alguma renda para ajudar a família, esta sociedade egoísta que só quer saber do lucro fácil.

O nosso partido, Rodrigo, é o partido que se diferencia dos demais por uma palavra: humanismo! Nós somos essencialmente humanistas. Nossa visão, o ser humano em primeiro lugar. “O capital nada mais é do que o trabalho acumulado”, já falava Alberto Pasqualini. O respeito ao ser humano, à vida, ao direito de viver com dignidade, ao direito de uma educação de qualidade, ao direito de viver numa sociedade onde todos têm oportunidades iguais.

Olha o desafio de uma sociedade injusta: o filho do rico, que estudou na escola privada, que fala três ou quatro línguas, que faz o cursinho para o vestibular, tem que ter o mesmo direito que o filho do pobre que está na favela, que não consegue ter nada para sobreviver, que é jogado no gueto, que é tratado como bandido por ser negro e morar numa favela. Este tem que ter o mesmo direito do filho rico. Com esta sociedade eu não vou me conformar nunca! Nós vamos lutar, não dobramos a nossa espinha. Um Título nos dá mais coragem para lutar, dá mais força para ter ideias. Um Título me faz entender que eu estou progredindo no tempo e continuando nos sonhos.

Os 68 anos que eu completei físicos, não são a idade que eu tenho da coragem de lutar por este Brasil, que tem que entender que arma não resolve. Desculpe insanos, mas o dia que arma resolvesse a humanidade, não existia mais guerra entre palestino e judeu. O dia que arma resolvesse os problemas da humanidade, não existia a morte em ambiente de classe média alta, entre ricos, não existia guerra. Nós precisamos entender que o humanismo é fundamental, que o verdadeiro

cristianismo que temos que ter no nosso coração do Cristo, é o perdão, a fraternidade, o amor. É “amai-vos uns aos outros”, nunca odiai uns aos outros. Isto é filosofia, humanismo, isso é vida! [Transcrição: Taquígrafa Rubia]

Receber este Título que é muito importante, vai estar no meu gabinete aberto para todo mundo ver, é uma honra para mim, é uma honra! Eu vou lutar, a partir de hoje, para ser merecedor deste Título que, você, por sua sinuosidade está me outorgando, pode ter certeza. Vou lutar mais para continuar sonhando com essa sociedade mais justa e mais fraterna.

Continuo sonhando, não deixo de sonhar um dia. Não tomo um comprimido para dormir, sou um homem teimoso? Deito-me e durmo como uma pedra e não uso o despertador para acordar. Acordo mentalmente na hora que eu quero, porque tenho consciência limpa, sonhos puros, fé em uma sociedade que precisa ser construída para não ter uma criança abandonada. Como falava o professor Darci Ribeiro: “Nós somos uma nação que não tem um pneu abandonado e nem que seja para usá-lo em algum tipo de artefato, aproveita-se o pneu, não tem uma bicicleta quebrada, abandonada, não tem uma galinha abandonada, até porque ela bota o ovo, e hoje está caro, mas tem criança abandonada”. E essa sociedade que tem uma criança abandonada, desculpe, eu tenho dois vira latas, mas que prefere adotar um animal a adotar uma criança, não é uma sociedade justa. Não é! E é por esta sociedade que eu me rebelo, continuo com meu coração juvenil, sonhando ainda, lembrando dos tempos da minha Escola Estadual Amaro Cavalcanti.

E vou encerrar provocando vocês, estudei na escola, no Rio de Janeiro, no Largo Machado, e lá tem uma plaquinha com meu nome, porque eu fui o primeiro presidente do Grêmio Recreativo Amaro Cavalcanti. Naquela época, não podia ter grêmio estudantil, era “grêmio recreativo” isso era um disfarce. Fomos ensaiar uma peça baseada no livro de Jonathan Seagull, *Fernão Capelo Gaivota* e me colocaram no meio. Tinha dois gorilas disfarçados com uniforme em um cantinho, mais 600 jovens no auditório, que existe até hoje, um auditório grande. Eu tinha que falar a declamação final, que era um combate à ditadura, que era proclamar a democracia. Eu olhei aquela multidão e um homem me cutucou e disse assim: “Lupi, aqueles dois ali que estão no canto são militares, estão aí para te prender”. Eu tinha 13 anos de idade, um abusado desde os 13 anos e continuo com 68 assim. Eu fui à frente, tremia que nem um varapau, mas tremia mesmo. Pensei: “o que é que eu vou fazer?” Se eu declamar, serei preso e se eu não declamar, serei covarde. Então deixa eu ser preso, serei o primeiro! E em vez de declamar, eu cantei, fui abusado duas vezes. Fazia muito sucesso na época, uma adaptação da música que a Maria Bethânia gravou, *The Dream Imposible*, em português a música tem o nome de *Sonho Impossível*. E a letra dessa música tinha tudo a ver com aquele momento e cantei assim - o momento de hoje, é para lembrar o que foi o dia 31 de março os marcos dos mortos, dos oprimidos - e dizia assim: “Sonhar mais um sonho impossível, lutar quando é fácil ceder, vencer o inimigo invencível, negar quando a regra é vender, sofrer a tortura implacável, romper a terrível prisão, voar nesse limite improvável, tocar esse inacessível chão. É a minha lei, é a minha questão, virar esse mundo, cravar esse chão. Não me importa saber se é terrível demais, quantas guerras terei que vencer por um pouco de paz, por um pouco de paz!” É só isso que eu quero para o povo brasileiro, um pouco de paz! Muito obrigado!

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Minotto) - Obrigado ao Ministro e amigo Carlos Lupi, pela sua explanação, sinto-me realizado por proferir, por promover um ato como este. E esse significado, Ministro, não foi somente do Deputado Rodrigo Minotto, mas todo o pedetista de Santa Catarina, que confiou em nós, que nos deu voto de confiança, em todos os companheiros e companheiras do partido também, que participaram do pleito de 2022. Então este Título não é em nome somente do Rodrigo, mas de todos os companheiros e companheiras. [Transcrição: Taquígrafa Ana Maria]

Quero agradecer, mais uma vez, a presença de cada um e de cada uma que vieram de vários lugares de Santa Catarina, viajando quatro, cinco horas até mais para estarem aqui e retornarão para as suas casas. Meu muito obrigado, de coração, pelo significado desta sessão solene no dia de hoje. Muito obrigado!

A Presidência agradece a presença de todas as autoridades e de todos que nos honraram com o seu comparecimento nesta noite.

Convoco outra sessão ordinária para amanhã, no horário regimental. Após ouvirmos a interpretação do Hino de Santa Catarina, composição de José Brazilício de Souza e Horácio Nunes Pires, pela soprano Marília Fernanda Gazaniga de Oliveira e pela pianista Maria Bernadete Castelan Póvoas, estará encerrada a presente sessão.

(Procede-se à interpretação do hino.)

Está encerrada a sessão. [Transcrição: Guilherme] (Ata sem revisão dos oradores.)

———— \* \* \* ————

**ATA DA 034ª SESSÃO ORDINÁRIA**  
**3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA**  
**REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2025**  
**PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA**

Às 9h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Alex Brasil - Carlos Humberto – Jeferson Cardozo - Jessé Lopes - Lucas Neves - Luciane Carminatti - Marcos da Rosa - Marcos Vieira – Matheus Cadorin - Maurício Eskudlark – Padre Pedro Baldissera - Pepê Collaço - Sérgio Guimarães - Sergio Motta - Tiago Zilli.

PRESIDÊNCIA – Deputado Padre Pedro Baldissera

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) – Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores deputados.

\*\*\*\*\*

**Breves Comunicações**

DEPUTADO LUCAS NEVES (Orador) – Comenta na tribuna sua preocupação com a situação da fruticultura do estado, em virtude do forte granizo que atingiu a Serra no último final de semana, principalmente com relação a produção de maçãs. Lembra que Santa Catarina é o principal produtor de maçã no país, com uma safra superior a 635 mil toneladas, e São Joaquim destaca-se como o maior produtor dessa fruta em nosso Estado. Informa que a fruticultura é a grande força econômica que move o município e, após um levantamento realizado pela Epagri, o prejuízo chega a R\$15 milhões.

Sugere a criação de uma Frente Parlamentar em Defesa da Maçã, que possibilite aumentar as linhas de crédito para a cobertura dos pomares de maçã e a facilitação para os pequenos produtores implementarem novas tecnologias, como é o caso da instalação do canhão antigranizo. Registra que apenas 20% dos pomares em Santa Catarina têm cobertura antigranizo, um importante item de proteção para a fruticultura catarinense.

Deputado Altair Silva (Aparteante) – Solidariza-se com a situação dos produtores da Região Serrana. E informa que, como presidente da Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural, se coloca à disposição na busca de alternativas para minimizar essas perdas. *[Taquígrafa: Silvia]*

\*\*\*\*\*

**Partidos Políticos**

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) – Não havendo oradores inscritos, passa à Ordem do Dia.

\*\*\*\*\*

**Ordem do Dia**

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) - Dá início à pauta da Ordem do Dia.

Requerimento n. 1257/2025, de autoria do Deputado Alex Brasil, solicitando ao Presidente da Fundação Catarinense de Esporte informações acerca da disponibilidade de um ginásio para o Campeonato Brasileiro de Hóquei Indoor.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

A Presidência comunica, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações números: 0377/2025, de autoria do Deputado José Milton Scheffer; 0378/2025, de autoria do Deputado Mário Motta; 0379/2025, de autoria do Deputado Carlos Humberto; 0380/2025 e 0381/2025, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes; 0382/2025, de autoria do Deputado Jessé Lopes; 0383/2025, de autoria do Deputado Lucas Neves; 0384/2025, de autoria do Deputado Jair Miotto; 0385/2025, de autoria do Deputado Junior Cardoso; 0386/2025, de autoria do Deputado Marcos da Rosa; e 0387/2025, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto.

Esta Presidência comunica, ainda, que defere os Requerimentos números: 1229 a 1256.

Finda a pauta da Ordem do Dia. *[Taquígrafia: Cinthia]*

\*\*\*\*\*

**Explicação Pessoal**

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) – Antes de encerrar a presente sessão, suspende para a manifestação da diretora presidente dos escoteiros de Santa Catarina.

Está suspensa a sessão.

(Pausa)

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) – Reabre a sessão e não havendo oradores inscritos, encerra a sessão, convocando outra, solene, para a presente data, às 19h, de concessão de Título de Cidadão Catarinense a Eduardo Sattamini.

Está encerrada a sessão.

*(Ata sem revisão dos oradores.)*

*[Revisão: Taquígrafa Sílvia]*

**COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES****COMUNICAÇÃO****Comissão estadual organizadora dos festejos dos 150 anos da grande  
imigração italiana em Santa Catarina - 1875-2025****Coordenador**

Deputado Dr. Vicente Caropreso

Coordenador da Frente Parlamentar Santa Catarina - Itália

**Membros**

Alessandra Carioni

Alexandro Veronesi Lourenço

Andrey José Taffner Fraga

Delcio Luiz Castagnaro Filho

Eduardo Cechinel Bonetti

Eliane Hüning Corona

Josimar Luiz Mattedi

Jucelino Marino Chini

Márcio Fumagalli

Marcos Antônio Moser

Norma Maria Da Rui

Patrick Zancanaro

Rosemari Glatz

Vanessa Lopes

**Representantes do Governo do Estado de Santa Catarina**

Gabriella Schmitt Mueller Galo

Gerente de Missões, Recepções e Eventos da Secretaria Executiva de Articulação Internacional e Projetos Estratégicos

Lélia Pereira da Silva Nunes

Diretora de Patrimônio Cultural da Fundação Catarinense de Cultura

**Convidada especial / apoio institucional:**

Eugenia Tiziana Berti

Cônsul-geral da Itália para os Estados do Paraná e Santa Catarina

**Secretária**

Raphaela Helena Milléo Dias

## MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

## OFÍCIO

OFÍCIO Nº 115/2025

Estado de Santa Catarina  
Gabinete do Governador

Ofício GABGOV nº 115/2025

Florianópolis, 2 de maio de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para informar que o Deputado Estadual Maurício Peixer será o líder do Governo nesse Parlamento catarinense, a contar de 5 de maio do corrente.

Atenciosamente,

(documento assinado digitalmente)

**Jorginho Mello**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
**JULIO GARCIA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)  
Florianópolis - SC

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina - Rodovia SC-401, nº 4.600 – Bairro Saco Grande II - CEP 88032-000 – Florianópolis/SC

**PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO****PROJETOS DE LEI****PROJETO DE LEI Nº 095/2025**

Altera o art. 2º da Lei 18.576, de 27 de dezembro de 2022, que "Dispõe sobre a dispensa de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais (CND) para fins de celebração de convênio, contrato ou instrumento congêneres entre o Estado de Santa Catarina e os hospitais filantrópicos ou municipais, no caso que menciona"

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 18.576, de 27 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A dispensa de apresentação de CND de que trata esta Lei será aplicada até 31 de dezembro de 2025." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala da Sessões,

**José Milton Scheffer**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 06/05/25*

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo prorrogar, até 31 de dezembro de 2025, a dispensa da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais (CND) para que hospitais filantrópicos e municipais possam celebrar convênios, contratos ou instrumentos congêneres com o Estado de Santa Catarina.

A necessidade dessa prorrogação foi reforçada pelo ofício AHESC–FHESC Nº 03/2025, encaminhado por entidades representativas da rede hospitalar catarinense, para este Parlamentar. No documento, as Associações dos Hospitais do Estado de Santa Catarina (AHESC) e a Federação dos Hospitais Filantrópicos do Estado de Santa Catarina (FHESC) destacam que os hospitais filantrópicos são responsáveis por mais de 70% das cirurgias eletivas realizadas no Estado, além de assumirem cerca de 65% do atendimento em alta complexidade em especialidades como Oncologia, Neurocirurgia, Cardiologia e Ortopedia.

Esses hospitais, especialmente os de pequeno e médio porte, ainda enfrentam desafios financeiros decorrentes da pandemia da Covid-19 e necessitam de um prazo adicional para regularizar sua situação fiscal sem comprometer a continuidade dos serviços prestados à população catarinense. A manutenção dessa política permitirá que as unidades hospitalares continuem a oferecer assistência médica essencial, evitando a descontinuidade de atendimentos de grande impacto social.

Diante do exposto, e considerando a relevância dos hospitais filantrópicos para o sistema de saúde do Estado, a prorrogação do prazo de dispensa da CND se faz necessária para garantir a prestação ininterrupta dos serviços hospitalares à população, contribuindo para a qualidade e acessibilidade da saúde em Santa Catarina.

*(Assinado eletronicamente pelo Deputado José Milton Scheffer)*

\* \* \*

**PROJETO DE LEI Nº 163/2025**

Concede o Título de Cidadão Catarinense a Alexandre Henrique Klein.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Catarinense a Alexandre Henrique Klein, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados ao Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 16.721, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a redação constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

**Dr. Vicente Caropreso**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 06/05/25*

## "ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 16.721, de 8 de outubro de 2015)

## ANEXO ÚNICO

TÍTULO DE CIDADÃO CATARINENSE	LEI ORDINÁRIA Nº
..... Alexandre Henrique Klein .....	

(NR)"

Sala da Sessões,

**Dr. Vicente Caropreso**

Deputado Estadual

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Catarinense ao maestro e oboísta Alexandre Henrique Klein, conhecido artisticamente como Alex Klein, em reconhecimento à sua trajetória artística e às suas contribuições inestimáveis ao Estado de Santa Catarina, especialmente no campo da música e da cultura.

O título de Cidadão Catarinense é uma honraria destinada a pessoas que demonstram elevado espírito público, conduta ética e ilibada, bem como atuação destacada em benefício do Estado e da sociedade catarinense. Nos termos do art. 3º da Lei nº 16.721/2015 que "Consolida as Leis que dispõem sobre a concessão de Título de Cidadão Catarinense no âmbito do Estado de Santa Catarina", Klein reúne todas essas qualidades, sendo merecedor do reconhecimento oficial do Estado.

Nascido em Porto Alegre em 1964 e criado em Curitiba, Alex Klein construiu uma carreira brilhante como oboísta e maestro, conquistando reconhecimento internacional. Ao longo de sua trajetória, acumulou prêmios de prestígio, incluindo cinco Grammys, tornando-se o único músico brasileiro a receber tal honraria na área da música erudita. Klein também atuou como primeiro oboé da Orquestra Sinfônica de Chicago e foi solista em algumas das mais renomadas salas de concerto do mundo, como o Carnegie Hall (EUA) e o Royal Albert Hall (Inglaterra).

Apesar de sua atuação global, Alex Klein mantém forte vínculo com o Estado de Santa Catarina, sendo idealizador e diretor artístico do FEMUSC – Festival Internacional de Música de Santa Catarina, sediado em Jaraguá do Sul. Fundado em 2006, o FEMUSC consolidou-se como o maior festival-escola de música da América Latina, proporcionando formação para milhares de jovens músicos do Brasil e do exterior. Todos os anos, Klein retorna a Santa Catarina para dirigir o festival, contribuindo diretamente para a educação musical e o acesso à cultura de alta qualidade no Estado.

Além do FEMUSC, Klein é reconhecido por seu trabalho pedagógico, ministrando aulas e master classes em instituições de prestígio internacional, como a Juilliard School (EUA) e o Conservatório Nacional de Música de Paris. Seu compromisso com a inclusão social por meio da música também se reflete em projetos como o PRIMA – Programa de Inclusão através da Música e das Artes, que visa democratizar o ensino musical no Brasil.

Mesmo residindo no exterior devido a compromissos profissionais, Klein mantém seu compromisso com Santa Catarina, retornando anualmente para dirigir o festival e fortalecer o cenário musical do Estado. O FEMUSC já impactou milhares de jovens músicos e se tornou uma referência internacional, colocando Santa Catarina no mapa da música clássica mundial.

Pelos motivos expostos, não há dúvidas de que Alex Klein é um legítimo representante da cultura e da música erudita em Santa Catarina, merecendo, assim, o reconhecimento oficial por meio da concessão do Título de Cidadão Catarinense.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta honraria.

Sala da Sessões,

**Dr. Vicente Caropreso**

Deputado Estadual

*(Assinado eletronicamente pelos Deputados Vicente Augusto Caropreso, Fabiano da Luz, Fernando Krelling, José Milton Scheffer, Marcos Luiz Vieira, Maurício José Eskudlark, Mauro de Nadal, Rodrigo Minotto, Volnei Weber, Antídio Aleixo Lunelli, Mathues Andreis Cadorin, Napoleão Bernardes Neto e Jeferson Cardozo)*

\* \* \*

**PROJETO DE LEI N° 172/2025**

Dispõe sobre a regulamentação do uso de Veículos elétricos de pequeno porte no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1° Esta Lei regulamenta o uso de veículos elétricos de pequeno porte no Estado de Santa Catarina, estabelecendo diretrizes para sua circulação e para a promoção da segurança no trânsito.

Art. 2° Para os fins desta Lei, consideram-se veículos elétricos de pequeno porte:

I - Bicicletas elétricas com potência nominal máxima de 350 watts e velocidade limitada a 25 km/h;

II - Patinetes elétricos, skates elétricos e dispositivos similares, desde que possuam dimensões iguais ou inferiores às de uma cadeira de rodas;

III - Ciclomotores elétricos com potência máxima de 4 kW e velocidade de fabricação não superior a 50 km/h.

Art. 3° A circulação dos veículos elétricos de pequeno porte deverá observar a legislação federal e estadual de trânsito, bem como as normas específicas aplicáveis a cada categoria de veículo.

Art. 4° É proibida a circulação dos veículos referidos nesta Lei em vias de trânsito rápido e rodovias estaduais, excetuando-se as motocicletas elétricas devidamente regulamentadas pelos órgãos competentes.

Art 5° A circulação dos veículos elétricos de pequeno porte será permitida:

I - Em ciclovias e ciclofaixas devidamente sinalizadas e mantidas pelo poder público estadual ou municipal;

II - Em vias urbanas de trânsito local, conforme as regras de circulação aplicáveis;

III - Em calçadas, exclusivamente para dispositivos cuja velocidade máxima não ultrapasse 10 km/h.

Art. 6° É de responsabilidade do usuário o uso de equipamentos de segurança, especialmente capacetes, bem como o cumprimento das normas de trânsito vigentes.

Art. 7° Os veículos elétricos de pequeno porte deverão estar equipados, obrigatoriamente, com:

I - Indicador de velocidade;

II - Campainha;

III - Sinalização noturna dianteira, traseira e lateral;

IV - Espelhos retrovisores em ambos os lados, quando aplicável

V - Pneus em condições adequadas de segurança.

Art. 8° A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (DETRAN/SC), podendo ser realizada em conjunto com as secretarias municipais de trânsito e mobilidade urbana.

Parágrafo único. Os órgãos competentes poderão aplicar as sanções previstas na legislação vigente em caso de descumprimento.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

**Maurício Peixer - PL**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 06/05/25*

**JUSTIFICAÇÃO**

Este projeto de lei tem como objetivo promover a segurança no trânsito e a convivência harmoniosa entre os diferentes modos de transporte, além de incentivar o uso de alternativas sustentáveis e menos poluentes no Estado de Santa Catarina. Uma regulamentação adequada é essencial para prevenir acidentes e assegurar que os veículos elétricos de pequeno porte sejam utilizados de forma segura e responsável.

A proposta está em consonância com as recentes alterações no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e considera as diversas categorias de veículos elétricos de pequeno porte, suas especificidades e os espaços adequados para a sua circulação. Ao estabelecer diretrizes claras para o uso desses veículos, o projeto pretende:

Reduzir os conflitos entre pedestres, ciclistas e condutores de veículos motorizados;

Promover a mobilidade urbana sustentável, estimulando o uso de meios de transporte com baixa emissão de poluentes;

Aumentar a segurança viária para todos os usuários das vias públicas;

Harmonizar a legislação estadual com as normas federais, assegurando maior clareza e efetividade na aplicação das regras de trânsito;

Fomentar o desenvolvimento de infraestrutura adequada para a circulação segura desses veículos, como ciclovias e ciclofaixas.

A implementação desta lei contribuirá para uma mobilidade urbana mais eficiente, segura e sustentável em Santa Catarina, alinhando-se com as tendências globais de transporte e com as exigências de preservação ambiental. Além disso, a regulamentação dos veículos elétricos de pequeno porte estimulará o uso de meios de transporte alternativos, capazes de reduzir o congestionamento urbano e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos.

*(Assinado eletronicamente pelo Deputado Maurício Fernando Peixer)*

— \* \* \* —

#### **PROJETO DE LEI Nº 174/2025**

Institui a Semana Estadual de Conscientização para o Enfrentamento da Dor Crônica e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que "Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado".

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização para o Enfrentamento da Dor Crônica, a ser lembrada, anualmente, na terceira semana do mês de outubro.

Parágrafo único. A Semana Estadual de Conscientização para o Enfrentamento da Dor Crônica terá como objetivo o fomento de iniciativas de:

I – sensibilização acerca da relevância do diagnóstico e da mitigação da dor crônica, considerando os impactos dessa condição na qualidade de vida dos indivíduos e nos sistemas de saúde;

II – disseminação de conhecimento à sociedade e elaboração de políticas públicas destinadas a apoiar os indivíduos que convivem em condição de dor crônica;

III – divulgação de informações precisas e atualizadas sobre a dor crônica, seus fatores de risco, sintomas, métodos de diagnóstico e tratamentos disponíveis;

IV – ações educativas e de suporte aos que sofrem com dor crônica; e

V – engajamento da sociedade em ações que visem à melhoria da qualidade de vida das pessoas acometidas por dor crônica.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Fernando Krelling**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 06/05/25*

## ANEXOÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

## “ANEXO ÚNICO

## CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....  
OUTUBRO

.....		LEI ORIGINAL Nº
S E M A N A S		.....
Terceira semana	<p><b>Semana Estadual de Conscientização para o Enfrentamento da Dor Crônica</b></p> <p>Com o objetivo de fomentar iniciativas de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- sensibilização acerca da relevância do diagnóstico e da mitigação da dor crônica, considerando os impactos dessa condição na qualidade de vida dos indivíduos e nos sistemas de saúde;</li> <li>- disseminação de conhecimento à sociedade e elaboração de políticas públicas destinadas a apoiar os indivíduos que convivem em condição de dor crônica;</li> <li>- divulgação de informações precisas e atualizadas sobre a dor crônica, seus fatores de risco, sintomas, métodos de diagnóstico e tratamentos disponíveis;</li> <li>- ações educativas e de suporte aos que sofrem com dor crônica; e</li> <li>- engajamento da sociedade em ações que visem à melhoria da qualidade de vida das pessoas acometidas por dor crônica.</li> </ul>	
.....	.....	.....
....	....	.....

” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta visa instituir a Semana Estadual de Conscientização para o Enfrentamento da Dor Crônica para promover a sensibilização e o engajamento da população catarinense em relação à importância do diagnóstico precoce e o tratamento adequado da dor crônica.

A dor crônica é uma condição que afeta expressiva parcela da população brasileira, com maior incidência em pessoas em idade adulta produtiva. Ela compromete de forma significativa a qualidade de vida dos indivíduos, impactando suas atividades diárias, laborais, relacionamentos sociais e saúde mental. Além disso, representa um desafio significativo para os sistemas de saúde, demandando recursos específicos para seu tratamento adequado e multidisciplinar que considerem além do alívio da dor a reabilitação e reinserção da pessoa ao mercado de trabalho.

Muitas pessoas acometidas de dor crônica enfrentam desafios significativos para acessar tratamentos adequados, incluindo acesso limitado a medicamentos, terapias e serviços de saúde especializados. Políticas públicas podem ajudar a enfrentar esses desafios, garantindo que os serviços de saúde sejam acessíveis e adequados às necessidades dos pacientes.

A dor crônica não só causa sofrimento humano, mas também gera custos econômicos significativos devido a consultas médicas frequentes, hospitalizações, perda de produtividade no trabalho e uso excessivo de medicamentos. A implementação de políticas públicas eficazes para o manejo da dor pode ajudar a reduzir esses custos, proporcionando tratamentos mais eficazes e prevenindo complicações a longo prazo.

Ao estabelecer a terceira semana do mês de outubro como a Semana Estadual de Conscientização do Enfrentamento da Dor Crônica, pretende-se criar um período específico para a promoção de campanhas e ações educativas que aumentem a conscientização sobre essa condição e suas implicações.

Políticas públicas podem desempenhar um papel importante na educação e conscientização sobre a dor crônica, ajudando a reduzir o estigma associado a essa condição e promovendo uma compreensão mais ampla de suas causas, tratamentos e impactos na vida das pessoas.

O manejo eficaz da dor crônica muitas vezes requer uma abordagem multidisciplinar e multiprofissional que envolve diferentes especialidades médicas, terapias complementares e cuidados de suporte. Políticas públicas podem promover a integração dessas abordagens no sistema de saúde, garantindo que os pacientes recebam cuidados abrangentes e coordenados.

Entidades e profissionais da área da saúde recomendam a promoção de práticas de diagnóstico precoce e tratamento multidisciplinar como estratégias essenciais para melhorar a qualidade de vida das pessoas que sofrem com dor crônica. A disseminação de informações sobre o tema contribui para reduzir o estigma associado a essa condição e encoraja a busca por ajuda especializada junto a uma equipe multiprofissional.

Nesse contexto, a instituição da Semana Estadual de Conscientização do Enfrentamento da Dor Crônica em Santa Catarina reforça o compromisso do Estado com a promoção da saúde e o bem-estar da população. A criação deste projeto de lei visa ao fortalecimento das ações de conscientização e prevenção, contribuindo para a melhoria da saúde pública e da qualidade de vida das pessoas que convivem com dor crônica em Santa Catarina.

Ante o exposto, solicito aos Pares apoio à aprovação da proposta.

— \* \* \* —

### PROJETO DE LEI Nº 176/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de aceitação de assinaturas digitais em documentos apresentados à Administração Pública do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina, Autarquias, Empresas Públicas, Empresas de Economia Mista e Fundações devem obrigatoriamente aceitar, para todos os fins legais, documentos assinados por meio de:

- I - Firma reconhecida em cartório;
- II - Certificado digital ICP-Brasil;
- III - Conta Gov.br com selo de confiabilidade; ou
- IV - por meio do Sistema e-Not Assina.

Art. 2º Os documentos referidos no artigo 1º incluem, mas não se limitam a:

- I - Procuração para Transferência de veículos e imóveis;
- II - Documento único de Transferência de veículos (DUT);
- III - Declarações, requerimentos e formulários diversos;
- IV - Termos de autorização, responsabilidade ou ciência;
- V - Contratos e outros documentos exigidos em processos administrativos perante a Administração Pública Estadual.

Art. 3º Nenhum órgão ou entidade estadual poderá recusar documentos assinados por meio de instrumentos digitais referidos nesta lei, salvo por determinação legal, devidamente justificada por escrito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

**Ana Campagnolo - PL**

Deputada Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 06/05/25*

### JUSTIFICAÇÃO

O projeto visa a aceitação de assinaturas digitais em documentos apresentados à Administração Pública do Estado de Santa Catarina e, destarte, diante da tecnologia contemporânea disponível facilitar a vida dos cidadãos catarinenses.

Além do documento assinado com firma reconhecida em cartório, o projeto prevê também a possibilidade desses documentos serem assinados por meio de certificado digital emitido no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil ou da conta no portal **gov.br** com selo de confiabilidade.

Os certificados digitais de identificação virtual de cidadãos emitidos pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ICP-Brasil) são ferramentas que facilitam a vida em termos de praticidade, segurança e redução de custos, principalmente.

Esses certificados permitem aos possuidores, além de outras utilidades, assinar documentos à distância, valendo juridicamente como uma assinatura feita de próprio punho no papel e com a sua autenticidade reconhecida por uma autoridade certificadora credenciada, vinculada a hierarquia na infraestrutura de chaves públicas (ICP).

Da mesma forma, a assinatura digital pelo portal **gov.br** é uma subscrição por meio de um mecanismo eletrônico que atesta a identidade do signatário e a autenticidade de documentos, realizada via online, que funciona como uma assinatura manuscrita legítima, sendo amplamente utilizada pela Justiça Estadual de Santa Catarina e pela Justiça Eleitoral inclusive.

É feita de forma facilitada, pois basta acessar o Portal de Assinatura Eletrônica com a conta **gov.br** da pessoa, enviar o documento que será assinado digitalmente, selecionar o local da assinatura no documento, assinar, visualizar o documento assinado e fazer o download.

Esta é uma assinatura segura, legalmente válida e autêntica em quaisquer documentos, que simplifica a relação do cidadão com o Estado.

A assinatura digital pelo portal gov.br encontra-se regulamentada pelo Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal e regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que regula o uso de assinaturas eletrônicas em interações com ente públicos baseadas em certificados emitidos por autoridades certificadoras e outras disposições.

O presente projeto permite que a assinatura digital seja aposta em uma infinidade de documentos, como em procurações, documentos de transferência de veículos e imóveis, declarações, requerimentos, formulários, termos de autorização, responsabilidade ou ciência, contratos e outros documentos exigidos em processo administrativo perante a Administração estadual.

Assim, o projeto vem de encontro à modernidade, facilitando a vida dos cidadãos pelo uso das inovações tecnológicas em benefício da sociedade, além da economia de tempo e dinheiro que isso representa.

Sala das Sessões,

**Ana Campagnolo**

Deputada Estadual

— \* \* \* —

#### **PROJETO DE LEI Nº 179/2025**

Acrescenta o art. 27-A à Lei nº 6.745, de 1985, que dispõe sobre o “Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina”, para prever abono de falta aos servidores que realizarem exames preventivos de câncer.

Art. 1º Fica acrescentado o art. 27-A à Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, com a seguinte redação:

“Art. 27-A. O servidor terá direito a até 3 (três) dias de ausência ao trabalho, a cada 12 (doze) meses, para realização de exames preventivos de câncer, sem prejuízo funcional ou de remuneração.

Parágrafo único. O direito previsto no *caput* dependerá de prévia comunicação à Chefia imediata e apresentação de declaração de comparecimento para realização de exames especificados, emitida pela unidade de saúde.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Nilso Berlanda**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 06/05/25*

#### **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incentivar a prevenção e o diagnóstico precoce do câncer, ao assegurar aos servidores públicos civis do Estado de Santa Catarina o direito à ausência ao trabalho, de até 3 (três) dias por ano, para a realização de exames preventivos.

A medida proposta está em consonância com as políticas públicas de saúde voltadas à detecção precoce de neoplasias, fundamental para aumentar as chances de cura e reduzir os custos com tratamentos em estágios avançados da doença.

Também reforça o compromisso com o calendário estadual de campanhas de prevenção, como o Março Azul, para a prevenção do câncer de intestino, o Outubro Rosa, voltado à conscientização sobre o câncer de mama e de colo de útero, e o Novembro Azul, dedicado à prevenção do câncer de próstata.

Ademais, a proposta encontra amparo na legislação trabalhista federal, uma vez que o art. 473, XII, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), já prevê a possibilidade de ausência justificada do empregado, por até 3 (três) dias em 12 (doze) meses, para a realização de exames preventivos de câncer.

Trata-se, portanto, de estender aos servidores do Estado o mesmo direito já reconhecido aos trabalhadores regidos pela CLT, promovendo isonomia e valorização da saúde preventiva no serviço público.

Diante disso, contamos com o apoio dos demais Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

*(Assinado eletronicamente pelo Deputado Nilso José Berlanda)*

———— \* \* \* ————

## PROJETO DE LEI Nº 180/2025

Declara de utilidade pública o Conselho da Comunidade da Comarca de Chapecó e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual o Conselho da Comunidade da Comarca de Chapecó, com sede no Município de Chapecó.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Fabiano da Luz**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 06/05/25*

### ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

#### “ANEXO ÚNICO

#### ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....
<b>CHAPECÓ</b>	<b>LEIS</b>
.....	.....
Conselho da Comunidade da Comarca de Chapecó	
.....	.....

“(NR)”

#### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

O Projeto de Lei que ora apresento tem por intenção declarar de utilidade pública estadual o Conselho da Comunidade da Comarca de Chapecó, com sede no Município de Chapecó, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

O Conselho da Comunidade da Comarca de Chapecó é um órgão autônomo e sem fins lucrativos, integrado por representantes de diversos segmentos da sociedade. Criado a partir da LEP (Lei de Execução Penal) Lei 7.210 de 11-07-1984, a principal função desse conselho é fortalecer a atuação da sociedade civil na execução penal, monitorando, controlando e fiscalizando as políticas penais, conforme preconiza a legislação e normas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do próprio Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC).

Por todo o exposto e considerando a relevância, o teor histórico e cultural da Feira Afro-artesanal que ocorre nas adjacências da Igreja do Rosário, é que solicito o apoio e submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

**Fabiano da Luz**

Deputado Estadual

\*\*\*

## PROJETO DE LEI Nº 183/2025

Dispõe sobre a vedação da adoção de cotas por identidade de gênero nos concursos públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Art. 1º Fica vedada, no Estado de Santa Catarina, a adoção de políticas de reserva de vagas ou qualquer forma de cota com base em identidade de gênero, em concursos públicos.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o órgão ou entidade responsável pelas normas do certame às seguintes penalidades:

I – multa administrativa de R\$100.000,00 (cem mil reais) por edital publicado em desacordo com esta Lei;

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Alex Brasil**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 06/05/25*

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade assegurar a observância rigorosa dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consagrados no art. 37 da Constituição Federal. Trata-se de garantir que o acesso aos cargos e empregos públicos em Santa Catarina ocorra mediante critérios objetivos, transparentes e isonômicos, em estrita conformidade com o ordenamento jurídico.

Embora políticas afirmativas possam ser legítimas quando voltadas à superação de desigualdades historicamente consolidadas, sua implementação exige fundamentos objetivos e parâmetros claros de vulnerabilidade social, sob pena de comprometer a equidade e a própria legitimidade dos concursos públicos. A adoção de cotas fundadas exclusivamente na identidade de gênero, dissociadas de critérios socioeconômicos ou de comprovada vulnerabilidade, suscita controvérsias jurídicas e pode colidir com os princípios da isonomia e da impessoalidade, ao criar distinções que não necessariamente refletem situações de desvantagem.

Nesse contexto, o projeto propõe restringir a reserva de vagas a fatores mensuráveis e amplamente reconhecidos como justificáveis do ponto de vista da justiça social. Com isso, busca-se fomentar uma política pública de inclusão que respeite os ditames constitucionais, ao mesmo tempo em que combate desigualdades reais de acesso ao serviço público.

Ato contínuo, a previsão de sanções administrativas para o descumprimento da norma visa conferir efetividade à lei, protegendo o interesse público e a moralidade no provimento de cargos públicos. É dever do Poder Legislativo garantir que as normas de acesso ao serviço público não se prestem a interpretações subjetivas ou a favorecimentos ideológicos, mas que reflitam a busca por uma administração eficiente, justa e comprometida com os direitos fundamentais de todos os cidadãos.

Diante do exposto, este projeto representa um avanço na promoção de concursos mais justos, técnicos e equânimes, consolidando o mérito e a justiça social como pilares do serviço público no Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões,

**Alex Brasil**

Deputado Estadual

\*\*\*

**PROJETO DE LEI N° 184/2025**

Institui o Programa de Educação em Tempo Integral no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa de Educação em Tempo Integral, com base na Lei federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, com o objetivo de ampliar a oferta de educação básica em tempo integral, assegurando aos estudantes formação integral, com atividades pedagógicas, culturais, esportivas, de lazer e de apoio psicossocial.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por educação em tempo integral a modalidade de ensino que propicia aos estudantes a permanência na escola em jornada ampliada, com a inclusão de conteúdos curriculares e atividades complementares.

Art. 2º O Programa de Educação em Tempo Integral terá como ações e estratégias:

- I – desenvolver programas específicos para formação e capacitação de professores para a atuação em escolas de tempo integral;
- II – garantir a adequação da infraestrutura das escolas para o atendimento de todas as atividades previstas;
- III – promover parcerias com organizações sociais e empresas para oferecer cursos, atividades extracurriculares e programas de estágio para os estudantes; e
- IV – implantar serviços de apoio psicossocial para os estudantes e suas famílias, com foco no bem-estar e desenvolvimento emocional.

Art. 3º O Estado de Santa Catarina compromete-se a implementar escolas de tempo integral no território estadual, priorizando áreas com maiores índices de vulnerabilidade social.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Educação será responsável pela implementação e acompanhamento das ações de que trata o Programa, em parceria com as escolas estaduais, garantindo a qualidade das atividades pedagógicas e o apoio institucional necessário.

Art. 5º O Programa de Educação em Tempo Integral será avaliado periodicamente, com base nos resultados educacionais e no impacto no desenvolvimento dos estudantes, com a possibilidade de ajustes nas estratégias e metas.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Rodrigo Minotto**  
Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 06/05/25*

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei visa à expansão das escolas de tempo integral no Estado de Santa Catarina, com o objetivo de promover uma educação pública de qualidade e contribuir para a formação integral dos estudantes. A adoção do modelo de ensino em tempo integral representa um avanço significativo nas políticas educacionais, trazendo benefícios diretos e indiretos para os alunos, suas famílias e para a sociedade catarinense como um todo.

Santa Catarina, como muitos estados brasileiros, enfrenta desigualdades significativas no que se refere ao acesso à educação de qualidade. O modelo de ensino em tempo integral possibilita que estudantes de comunidades mais vulneráveis tenham acesso a uma educação ampla e diversificada, rompendo as barreiras impostas pela desigualdade socioeconômica.

Ao proporcionar uma jornada escolar mais longa, o programa permite que os alunos se beneficiem de atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer, fatores que contribuem para a formação de cidadãos mais preparados para os desafios da sociedade. Esse modelo também garante que crianças e adolescentes de famílias em situação de vulnerabilidade social permaneçam nas escolas por mais tempo, reduzindo a evasão escolar e o risco de envolvimento com atividades ilícitas ou negativas no período em que estariam fora do ambiente educacional.

O ambiente escolar de tempo integral não se limita apenas ao conteúdo acadêmico tradicional, mas também envolve o desenvolvimento emocional e psicológico dos alunos. O acompanhamento mais próximo durante a jornada escolar,

juntamente com a oferta de serviços de apoio psicossocial, oferece um suporte fundamental para o bem-estar dos estudantes, especialmente aqueles que enfrentam desafios emocionais e familiares.

O aumento da permanência na escola também amplia o tempo dedicado ao aprendizado e permite o desenvolvimento de habilidades cognitivas e socioemocionais, essenciais para o sucesso acadêmico e para a formação de cidadãos críticos e engajados.

As escolas de tempo integral têm a possibilidade de oferecer atividades extracurriculares que complementam o currículo formal, proporcionando aos alunos capacitação em diversas áreas, tais como tecnologia, empreendedorismo, arte, esportes, entre outras. Essas atividades são fundamentais para a preparação dos jovens para o mercado de trabalho, por estimularem o desenvolvimento de habilidades práticas e competências importantes, como trabalho em equipe, liderança, criatividade e resolução de problemas.

Além disso, a maior carga horária escolar favorece o desenvolvimento de hábitos de estudo e a valorização da educação nas famílias, estimulando uma cultura de excelência no processo educacional e uma maior valorização da formação profissional.

A expansão das escolas em tempo integral também representa fortalecimento do sistema educacional de Santa Catarina, alinhando-se à Lei Federal 14.640, de 2023, que busca garantir a implementação e expansão dessa modalidade de ensino em todo o Brasil. Ao adotar esse modelo, o estado de Santa Catarina se posicionará como referência nacional em educação pública, comprometido com a melhoria contínua do ensino e com a promoção da equidade educacional.

Esse investimento não apenas proporciona uma educação mais qualificada e democrática, mas também gera impactos positivos no futuro econômico do estado, já que um sistema educacional robusto e eficiente contribui diretamente para o desenvolvimento de capital humano, essencial para o crescimento de qualquer região.

O impacto de uma educação de qualidade vai além do ambiente escolar, influenciando o futuro do estado de maneira ampla. Ao investir na formação de uma geração bem preparada e cidadã, o estado de Santa Catarina promoverá a igualdade de oportunidades e contribuirá para a redução da violência, o aumento da produtividade e a melhora das condições socioeconômicas no longo prazo.

Ademais, a educação em tempo integral serve como um instrumento estratégico para a construção de uma sociedade mais justa, inovadora e integrada, com cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, preparados para contribuir para um futuro sustentável e próspero para todos.

Portanto, a implementação das escolas em tempo integral em Santa Catarina é uma medida necessária para garantir um futuro melhor para os nossos jovens, contribuindo para a redução das desigualdades sociais, fortalecimento da economia local e desenvolvimento humano integral. O presente projeto de lei busca não apenas expandir a oferta educacional, mas também proporcionar uma educação que prepare os cidadãos de Santa Catarina para os desafios do século XXI, formando jovens críticos, criativos e capazes de transformar o futuro de nossa sociedade.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos demais Parlamentares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

*(Assinado eletronicamente pelo Deputado Rodrigo Minotto)*

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

## PROJETO DE LEI Nº 185/2025

Institui a Semana de Prevenção ao Transtorno de Ansiedade de Doença (TAD) e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do estado de Santa Catarina, a Semana de Prevenção ao Transtorno de Ansiedade de Doença (TAD), a ser celebrada anualmente na última semana do mês de outubro.

Art. 2º A Semana de Prevenção ao Transtorno de Ansiedade de Doença tem como objetivos:

- I – Promover a conscientização sobre o Transtorno de Ansiedade de Doença (TAD), suas causas, sintomas e impactos na qualidade de vida;
- II – Divulgar informações sobre prevenção, diagnóstico e tratamento do TAD;
- III – Reduzir o estigma e a discriminação associados ao transtorno;

IV – Incentivar a busca por ajuda profissional e o acesso a serviços de saúde mental;

V – Fomentar a realização de atividades educativas, culturais e de apoio às pessoas afetadas pelo TAD e seus familiares.

Art. 3º Durante a Semana de Prevenção ao Transtorno de Ansiedade de Doença, o Poder Executivo, em parceria com instituições públicas, organizações da sociedade civil e entidades de saúde mental, promoverá:

I – Campanhas de conscientização sobre o TAD, por meio de mídias digitais, redes sociais e outros canais de comunicação;

II – Palestras, workshops e seminários sobre saúde mental, prevenção e tratamento do TAD;

III – Ações de capacitação para profissionais da saúde, educação e assistência social, visando a identificação precoce e o manejo adequado do transtorno;

IV – Atividades de apoio psicológico e emocional para pessoas afetadas pelo TAD e seus familiares;

V – Divulgação de serviços de saúde mental disponíveis no estado, incluindo centros de atendimento psicológico e psiquiátrico.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo único desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Fabiano da Luz**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 06/05/25*

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

OUTUBRO

	SEMANA	LEI ORIGINAL Nº
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
Última semana	<p><b>A Semana de Prevenção ao Transtorno de Ansiedade de Doença</b> Com os objetivos de:</p> <p>I – Promover a conscientização sobre o Transtorno de Ansiedade de Doença (TAD), suas causas, sintomas e impactos na qualidade de vida;</p> <p>II – Divulgar informações sobre prevenção, diagnóstico e tratamento do TAD;</p> <p>III – Reduzir o estigma e a discriminação associados ao transtorno;</p> <p>IV – Incentivar a busca por ajuda profissional e o acesso a serviços de saúde mental;</p> <p>V – Fomentar a realização de atividades educativas, culturais e de apoio às pessoas afetadas pelo TAD e seus familiares.</p>	

....." (NR)

**JUSTIFICATIVA:**

O Transtorno de Ansiedade de Doença (TAD), anteriormente conhecido como hipocondria, é uma condição psicológica que afeta milhares de pessoas em todo o mundo, caracterizada por uma preocupação excessiva e persistente com a possibilidade de ter uma doença grave. Essa condição pode levar a sofrimento emocional significativo, prejuízos na qualidade de vida e gastos excessivos com consultas médicas e exames desnecessários.

Os impactados do Transtorno de Ansiedade de Doença (TAD), também podem ser sentidos nos cofres públicos, pois grande parte da população depende do Sistema Único de Saúde (SUS) para atendimento médico. Como o TAD leva a um aumento na procura por consultas, exames e procedimentos desnecessários, há um impacto financeiro no sistema de saúde pública.

A escolha da última semana de outubro para a celebração da Semana de Prevenção ao TAD alinha-se ao Dia Mundial da Saúde Mental, celebrado em 10 de outubro, reforçando a importância da saúde mental como parte integrante do bem-estar geral.

Contamos com o apoio dos nobres deputados para a aprovação deste projeto, que representa um passo importante na promoção da saúde mental e no combate ao sofrimento emocional em Santa Catarina.

Sala das Sessões,

**Fabiano da Luz**

Deputado Estadual

\*\*\*

**PROJETO DE LEI N° 187/2025**

Dispõe sobre a estadualização da rodovia municipal, no trecho compreendido entre os Municípios de Princesa, Paraíso e Bandeirante, e dá outras providências.

Art. 1º Fica aprovada a estadualização da via municipal, no trecho compreendido entre os Municípios de Princesa, Paraíso e Bandeirante, com a incorporação do trecho ao sistema viário estadual.

Parágrafo único. A rodovia que conecta os municípios de Princesa, Paraíso e Bandeirante, atravessa as localidades de Padre Reus (São José do Cedro), Ouro Verde e Linha Mirim (Guaraciaba), Limeira, Grábia, Dois Coqueiros e Gaspar (Paraíso), até o município de Bandeirante.

Art. 2º A estadualização de que trata o artigo anterior implica a incorporação do trecho ao sistema viário estadual, ficando sob responsabilidade do Governo do Estado de Santa Catarina a administração, manutenção, conservação e execução de melhorias necessárias para garantir a segurança e a eficiência do tráfego, além de atender às necessidades logísticas da região.

Art. 3º Ficam os órgãos competentes autorizados a promoverem os atos administrativos necessários à efetivação da estadualização, incluindo, mas não se limitando à transferência de competências, assunção de encargos e a celebração de convênios com os municípios envolvidos.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual fica autorizado a realizar estudos técnicos e orçamentários para avaliar os investimentos necessários à adequação, manutenção e melhoria do trecho estadualizado, com ênfase na segurança viária, pavimentação, sinalização e melhorias estruturais, visando à adequação ao aumento do fluxo de tráfego.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, independentemente de regulamentação.

Sala das Sessões, em

**Fabiano da Luz**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 06/05/25*

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

A rodovia que conecta os municípios de Princesa, Paraíso e Bandeirante é uma via fundamental para o transporte na região Oeste de Santa Catarina. Essa solicitação foi feita pela Câmara Municipal de Paraíso. A estadualização

desse trecho visa garantir maior segurança, eficiência no transporte e melhores condições de trafegabilidade, fatores essenciais para o desenvolvimento econômico e social dos municípios envolvidos.

Essa rodovia percorre diversas localidades ao longo de aproximadamente 57 quilômetros, passando por lugares como Padre Réus (São José do Cedro), Ouro Verde e Linha Mirim (Guaraciaba), Limeira, Grápia, Dois Coqueiros e Gaspar (Paraíso), até chegar a Bandeirante.

Partindo de Bandeirante em direção a Paraíso, a distância é de 22 quilômetros, sendo 7 quilômetros já asfaltados. De Paraíso até Ouro Verde, principal comunidade rural de Guaraciaba, são 12 quilômetros; de Ouro Verde até o distrito de Padre Reus, em São José do Cedro, mais 10 quilômetros; e de Padre Reus até Princesa, aproximadamente 13 quilômetros.

Essa rodovia não só facilita o transporte de produtos agropecuários, como também é vital para o escoamento de leite, suínos, aves e grãos. Além disso, é a principal via para o transporte de insumos e mercadorias entre os municípios e outras regiões. Melhorar essa estrada trará benefícios diretos à economia local, reduzirá custos logísticos e aumentará a segurança dos usuários.

Atualmente, a infraestrutura da rodovia encontra-se em condições precárias, o que gera altos custos para os usuários e representa riscos à segurança. A estadualização permitirá investimentos necessários na pavimentação, manutenção e sinalização da via, além de garantir uma conservação mais frequente, minimizando assim o risco de acidentes.

Outro ponto importante é que a melhoria da rodovia contribuirá para a redução do custo do frete, tornando a circulação de mercadorias mais eficiente, beneficiando os produtores locais e aumentando a competitividade dos produtos da região. Uma infraestrutura adequada também impacta positivamente na qualidade de vida da população que depende dessa estrada para suas atividades diárias.

Portanto, a estadualização dessa rodovia terá um impacto positivo na logística, no desenvolvimento econômico dos municípios de Princesa, Paraíso e Bandeirante, além de proporcionar uma significativa melhora na qualidade de vida dos moradores.

Diante disso, submeto à apreciação dos nobres Deputados este Projeto de Lei, que certamente contribuirá para o desenvolvimento social, econômico, segurança e bem-estar da nossa região.

Sala das Sessões, em

**Fabiano da Luz**

Deputado Estadual

ANEXO

MAPA DA NOVA RODOVIA ESTADUAL PRINCESA - BANDEIRANTE

———— \* \* \* ————

#### **PROJETO DE LEI Nº 188/2025**

Institui o Dia Estadual da Conscientização sobre a Castração Animal e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia Estadual da Conscientização sobre a Castração Animal, a ser celebrado anualmente na última terça-feira do mês de fevereiro.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 05 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Mário Motta**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 07/05/25*

ANEXO ÚNICO  
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.531, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022)  
“ANEXO ÚNICO  
CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....  
**FEVEREIRO**  
.....

DIAS	LEI ORIGINAL Nº
.....	.....
Última terça-feira do mês de fevereiro	Dia Estadual da Conscientização sobre a Castração Animal
.....	.....

.....” (NR)  
Sala das Sessões,

**Mário Motta**  
Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

A criação do **Dia Estadual da Conscientização sobre a Castração Animal** internaliza em nosso estado um compromisso mundial com a conscientização acerca da castração animal, representando um avanço na defesa da causa animal e com políticas públicas que buscam o bem-estar dos animais que convivem conosco em nossos lares, ruas e comunidades.

Celebrado na última terça-feira de fevereiro, o “Dia Mundial da Esterilização” foi instituído em 1994, quando o grupo de defesa dos animais com sede em Washington, chamado Doris Day Animal League, criou o então “Spay Day USA”, para incentivar as pessoas a abordarem o problema<sup>1</sup>.

A castração é um método seguro, eficaz e ético de controle reprodutivo de animais domésticos, contribuindo para a redução dos índices de abandono, maus-tratos, atropelamentos e disseminação de zoonoses.

Segundo dados do Instituto Pet Brasil, somente em 2023, quase 185 mil animais foram abandonados ou resgatados por maus-tratos sob a tutela de ONGs (Organizações Não Governamentais) e grupos de proteção animal<sup>2</sup>.

Animais não castrados tendem a se reproduzir de forma descontrolada, o que resulta em ninhadas indesejadas e, muitas vezes, no aumento de animais em situação de rua, gerando impactos sociais e sanitários consideráveis.

Além disso, a castração traz diversos benefícios à saúde dos animais, prevenindo doenças como infecções uterinas, tumores mamários, câncer de próstata e testículos. Mais do que uma questão veterinária, a castração é uma ação de saúde pública, de segurança e de educação.

Portanto, o presente projeto tem como intuito reforçar a importância do controle populacional de cães e gatos, especialmente aqueles em situação de rua. A data será uma oportunidade anual de mobilização, conscientização e incentivo a ações concretas que ajudem a reduzir o abandono e o sofrimento animal em nosso estado.

Sala das Sessões,

**Mário Motta**  
Deputado Estadual

1. National Day Archives. **SPAY DAY USA / FEB 23**. Disponível em: <https://www.nationaldayarchives.com/day/spay-day-usa/>. Acesso em: 25/04/2025.

2. ND+. **Dezembro Verde: SC registrou 4,2 mil casos de maus-tratos a animais nos últimos 5 anos**. Disponível em: <https://ndmais.com.br/cidadania/dezembro-verde-sc-registrou-42-mil-casos-de-maus-tratos-a-animais-nos-ultimos-5-anos/>. Acesso em: 25/04/2025.

\* \* \*

**PROJETO DE LEI Nº 190/2025**

Reconhece o Município de Canelinha como a Capital Catarinense do Motocross.

Art. 1º Fica reconhecido o Município de Canelinha como a Capital Catarinense do Motocross.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Carlos Humberto**  
Deputado Estadual

Lido no Expediente  
Sessão de 07/05/25

## ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015)

## "ANEXO ÚNICO ATRIBUI ADJETIVAÇÃO

MUNICÍPIO	TÍTULO	LEI ORIGINAL Nº
.....	.....	.....
Canelinha	Capital Catarinense do Motocross	
.....	.....	.....

(NR)"

Sala das Sessões,

**Carlos Humberto**

Deputado Estadual

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei visa reconhecer o município de Canelinha como a Capital Catarinense do Motocross. Esta iniciativa não apenas celebra a rica tradição do motocross na cidade, mas também busca promover o desenvolvimento econômico, social e cultural da região, alinhando-se aos objetivos de valorização do esporte e incentivo à prática de atividades que promovam a inclusão e a união da comunidade.

A formalização da designação de Canelinha como Capital Catarinense do Motocross se fundamenta na necessidade de um marco legal que reconheça e valorize a importância do motocross para a identidade local. A criação de um reconhecimento oficial permitirá que Canelinha se posicione como um polo de referência no motocross, atraindo competições de maior porte e visibilidade.

Canelinha possui uma história rica e vibrante no motocross, que se consolidou ao longo das últimas décadas. Desde a década de 1990, a cidade tem sido palco de competições que atraem pilotos de renome e entusiastas do esporte, criando uma comunidade unida em torno dessa paixão. O reconhecimento oficial como Capital Catarinense do Motocross reforçará a identidade cultural da cidade, promovendo eventos que celebrem a história do motociclismo e incentivando a participação da juventude em atividades esportivas. Essa valorização cultural é essencial para a formação de uma identidade coletiva e para a promoção de valores como disciplina, respeito e superação.

A proposta de tornar Canelinha a Capital Catarinense do Motocross tem o potencial de gerar impactos econômicos significativos. A cidade já recebe um grande número de visitantes durante as competições, com estimativas de que eventos como o Campeonato Brasileiro de Motocross movimentem anualmente mais de R\$10 milhões. A designação oficial poderá aumentar esse fluxo de turistas, atraindo competições de maior porte e eventos internacionais, o que resultará na geração de empregos diretos e indiretos, desde a construção e manutenção da pista até serviços de hospedagem, alimentação e comércio local. Além disso, a promoção do motocross poderá estimular o surgimento de novas empresas e serviços relacionados ao esporte, contribuindo para o desenvolvimento econômico sustentável da região.

A pista do Parque de Eventos da Fazenda Silva Neto é um dos principais atrativos de Canelinha, com características que a tornam ideal para competições de motocross. Com uma extensão de aproximadamente 1.500 metros, a pista é projetada para oferecer desafios tanto para iniciantes quanto para pilotos experientes, com obstáculos que testam habilidades e técnicas. A qualidade da infraestrutura é um fator crucial para a realização de eventos de alto nível, e a designação como Capital Catarinense do Motocross poderá justificar investimentos em melhorias e ampliações, garantindo que a pista atenda aos padrões internacionais.

Os impactos sociais decorrentes da proposta são igualmente relevantes. O motocross pode servir como uma ferramenta de inclusão social, oferecendo oportunidades para jovens e crianças se envolverem em atividades esportivas, promovendo valores como disciplina, trabalho em equipe e superação. A realização de eventos pode fomentar a união da comunidade, fortalecendo laços sociais e promovendo um ambiente de cooperação e apoio mútuo. Além disso, a prática do motocross pode contribuir para a formação de novos talentos, incentivando a formação de atletas que possam representar Canelinha e Santa Catarina em competições nacionais e internacionais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa reconhecer Canelinha como a Capital Catarinense do Motocross. Esta iniciativa não apenas valoriza a rica tradição do

motocross na cidade, mas também promove o desenvolvimento econômico, social e cultural da região, contribuindo para a formação de uma identidade forte e vibrante.

Sala das Sessões,

**Carlos Humberto**

Deputado Estadual

\*\*\*

## PROJETO DE LEI Nº 191/2025

Institui o Cadastro Estadual de Pessoas Punidas por Maus-Tratos a Animais – “Ficha Suja dos Maus-Tratos”, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Estadual de Pessoas Punidas por Maus-Tratos a Animais – “Ficha Suja dos Maus-Tratos”, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

§ 1º O objetivo do cadastro de que trata o *caput* é disponibilizar informações sobre pessoas físicas condenadas em decisão transitada em julgado por infrações penais e administrativas cominadas em razão de maus-tratos aos animais.

§ 2º O cadastro será disponibilizado para consulta em plataforma digital.

Art. 2º O cadastro deverá conter as seguintes informações, observando-se o que dispõe a Lei nacional nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados:

I – nome completo do infrator;

II – número parcial do Cadastro de Pessoa Física (CPF), limitado aos três primeiros e aos dois últimos dígitos;

III – descrição detalhada da infração praticada; e

IV – sanção aplicada e período de duração.

Art. 3º Os registros no cadastro de que trata esta Lei serão excluídos, de ofício, após o cumprimento integral da sanção.

Art. 4º Durante o período de cumprimento da sanção, o infrator ficará impedido de adotar, adquirir ou manter a guarda de animais.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput*, caberá às entidades de proteção animal, abrigos, protetores independentes e demais interessados, a consulta prévia ao cadastro de que trata esta Lei.

Art. 5º A gestão do cadastro e a fiscalização do cumprimento desta Lei ficarão sob responsabilidade dos Poderes Executivo e Judiciário, em articulação com órgãos ambientais e de bem-estar animal.

Art. 6º O infrator poderá solicitar, a qualquer tempo, a correção ou exclusão de informações incorretas ou desatualizadas, mediante requerimento fundamentado ao órgão responsável, que decidirá após a devida verificação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei nos termos do art. 71, III, da Constituição Estadual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Marcus Machado**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 07/05/25*

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Cadastro Estadual de Pessoas Punidas por Maus-Tratos a Animais – denominado “Ficha Suja dos Maus-Tratos” – no âmbito do Estado de Santa Catarina. A proposta busca reforçar a proteção dos animais, garantindo que aqueles que tenham sido condenados em decisão transitada em julgado por infrações penais e administrativas relacionadas a maus-tratos sejam devidamente identificados.

A iniciativa é inspirada nos vigentes “Cadastro Nacional de Inadimplentes Ambientais”, “Cadastro de Empregadores que Submeteram Trabalhadores a Condições Análogas à de Escravo” e “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas” e funcionará como uma ferramenta de conscientização, fiscalização e prevenção aos maus-tratos.

A disponibilização do cadastro em plataforma digital garantirá transparência e permitirá que entidades de proteção animal, abrigos e protetores independentes realizem consultas prévias antes de entregar animais para adoção ou guarda. Além disso, o cadastro será um instrumento relevante para a fiscalização por parte dos órgãos competentes, contribuindo para o cumprimento das penalidades impostas.

A implementação do cadastro sob a gestão da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com a devida articulação com órgãos ambientais e de bem-estar animal, garantirá que as informações sejam mantidas e atualizadas de forma eficiente. Importante ressaltar que o cadastro respeitará os direitos individuais dos cidadãos, prevendo a exclusão de dados dos registros após o cumprimento integral da sanção.

Diante do crescente número de casos de maus-tratos a animais e da necessidade de mecanismos mais eficazes para coibir essas práticas, a presente proposta se mostra uma ferramenta fundamental na luta pela proteção dos direitos dos animais.

A sociedade catarinense, cada vez mais engajada na causa animal, demanda iniciativas concretas para combater tais crimes e assegurar que aqueles que os praticam sejam amplamente identificados.

Portanto, conclamo os demais Parlamentares para a aprovação deste relevante Projeto de Lei, a fim de fortalecer a legislação de proteção animal no Estado de Santa Catarina.

*(Assinado eletronicamente pelo Deputado Marcius da Silva Machado)*

———— \* \* \* ————

### **PROJETO DE LEI Nº 195/2025**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de cancelas exclusivas para motocicletas nas praças de pedágio no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de cancelas exclusivas para motocicletas nas praças de pedágio no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. As cancelas exclusivas deverão ser devidamente sinalizadas, de fácil acesso e garantir a segurança dos motociclistas durante a cobrança.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará em multa administrativa prevista no contrato de concessão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º As concessionárias responsáveis pela cobrança de pedágio em praças situadas em território catarinense terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para adequação à obrigatoriedade de que dispõe o art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Rodrigo Minotto**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 07/05/25*

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta visa atender a uma antiga demanda dos motociclistas catarinenses que enfrentam dificuldades na travessia das praças de pedágio nas rodovias que atravessam o Estado.

A ausência de cancelas exclusivas para motociclistas gera diversos problemas, tais como formação de filas, riscos de colisões traseiras, exposição prolongada dos motociclistas às intempéries e insegurança geral no tráfego. Ao prever a destinação de cancelas específicas para esses veículo sem todas as rodovias no Estado, haverá garantia de mais segurança, agilidade e conforto no deslocamento dos usuários por essas vias.

O Estado de Santa Catarina, com sua grande frota de motocicletas utilizadas tanto para lazer quanto para o trabalho, tem destacada circulação desses veículos nas rodovias. Portanto, garantir a instalação de infraestrutura adequada é medida de justiça e respeito aos cidadãos motociclistas e suas famílias.

*(Assinado eletronicamente pelo Deputado Rodrigo Minotto)*

———— \* \* \* ————

**PROJETO DE LEI N° 196/2025**

Dispõe sobre a realização de processo de desintoxicação de recém-nascidos, cujas mães sejam dependentes químicas ou façam uso de medicação controlada, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecida a realização de processo de desintoxicação de recém-nascidos cujas mães sejam dependentes químicas ou façam uso de medicação controlada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Santa Catarina.

PARÁGRAFO ÚNICO. O procedimento de desintoxicação será obrigatório sempre que houver confirmação médica da dependência química ou uso regular de medicação controlada pela mãe durante a gestação, visando à proteção da saúde e do bem-estar do recém-nascido.

Art. 2º O processo de desintoxicação de que trata esta Lei obedecerá às seguintes diretrizes:

- I – Diagnosticar precocemente a exposição intrauterina a substâncias químicas ou medicamentos controlados
- II – Realizar tratamento médico adequado ao recém-nascido para minimizar os efeitos da exposição;
- III – Acompanhar o desenvolvimento físico, neurológico e psicológico do recém-nascido após a alta hospitalar;
- IV – Fornecer orientação e apoio psicológico à mãe e à família, promovendo a inclusão em programas sociais e de saúde.

Art. 3º Para a execução desta Lei, os hospitais da rede pública e conveniada ao SUS deverão:

- I – Implementar protocolos médicos específicos para identificação e tratamento de recém-nascidos expostos a substâncias químicas;
- II – Disponibilizar equipe multidisciplinar especializada para o acompanhamento dos casos;
- III – Encaminhar os casos às redes de proteção social e de assistência à infância e juventude, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Saúde poderá firmar convênios com instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, especializadas em dependência química e saúde materno-infantil, para o cumprimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Paulinha**

Deputada Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 07/05/25*

**JUSTIFICAÇÃO**

A dependência química e o uso abusivo de medicamentos controlados durante a gestação são fatores de risco que comprometem gravemente a saúde dos recém-nascidos, exigindo atenção especial do poder público.

Este projeto de lei visa garantir que bebês expostos a substâncias químicas no período gestacional recebam, desde os primeiros dias de vida, tratamento médico adequado por meio do Sistema Único de Saúde (SUS). A medida propõe ainda acompanhamento contínuo desses recém-nascidos e apoio às famílias, promovendo uma intervenção precoce e eficaz para minimizar danos futuros.

Além disso, a iniciativa está em conformidade com os princípios constitucionais da proteção integral à infância e com os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, além de atender ao interesse público e à proteção da dignidade da pessoa humana.

Com essa ação, o Estado de Santa Catarina reafirma seu compromisso com a saúde, a assistência social e a defesa dos direitos das crianças.

*(Assinado eletronicamente pela Deputada Ana Paula da Silva)*

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI N° 197/2025**

Institui o programa Moradia Assistida para acolhimento e tratamento de adultos com transtorno do espectro autista ou com deficiência intelectual.

Art. 1º Fica instituído o programa Moradia Assistida para acolhimento e tratamento de adultos com transtorno do espectro autista (TEA) ou com deficiência intelectual, com o objetivo de garantir condições adequadas de moradia, cuidados especializados e integração social para esse público no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O programa Moradia Assistida será implementado com base nas seguintes diretrizes:

I Oferecer moradia digna e adaptada às necessidades dos adultos com TEA ou deficiência intelectual, com acompanhamento contínuo de profissionais especializados;

II Garantir o acesso a serviços de saúde, educação e lazer, promovendo a qualidade de vida e a inclusão social;

III Proporcionar acompanhamento terapêutico, psicológico e social adequado para cada indivíduo, respeitando suas especificidades e necessidades individuais;

IV Promover atividades de desenvolvimento social, como capacitação profissional, apoio à inserção no mercado de trabalho e estímulo à autonomia dos moradores; e

V Garantir que as unidades de moradia assistida estejam localizadas em áreas de fácil acesso a transporte, serviços de saúde e equipamentos sociais, como centros de convivência e atividades culturais.

Art. 3º O público-alvo do programa será composto por adultos com transtorno do espectro autista (TEA) ou com deficiência intelectual que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, sendo acolhidos em unidades de moradia assistida, onde serão respeitados seus direitos, dignidade e individualidade.

Art. 4º O Poder Executivo designará um órgão gestor para a coordenação do programa Moradia Assistida, com competência para:

I - Elaborar e implementar planos de ação anuais para a criação e manutenção das unidades de moradia assistida;

II - Coordenar a capacitação de profissionais da saúde, educação, assistência social e outras áreas envolvidas no atendimento aos moradores do programa;

III - Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para garantir a qualidade dos serviços oferecidos, incluindo apoio psicológico, terapias ocupacionais, programas de capacitação e inclusão no mercado de trabalho;

IV - Garantir a inclusão de familiares no processo de acompanhamento e apoio, promovendo a rede de apoio ao morador.

Art5º O programa será financiado com recursos provenientes:

I - Do orçamento anual do Estado de Santa Catarina;

II - De convênios firmados com instituições públicas e privadas, incluindo ONGs e universidades especializadas em saúde, educação e inclusão social; e

III - De parcerias com empresas privadas e fundações que atuem na área de inclusão social e apoio a pessoas com deficiência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

**Paulinha**

Deputada Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 07/05/25*

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei visa instituir o programa Moradia Assistida para acolhimento e tratamento de adultos com transtorno do espectro autista (TEA) ou com deficiência intelectual, com o objetivo de garantir uma moradia adequada e apoio especializado para pessoas que, muitas vezes, enfrentam dificuldades de integração social, além de não dispor de estrutura familiar ou recursos necessários para um atendimento especializado.

A criação desse programa é fundamental para garantir o direito à dignidade, autonomia e inclusão de pessoas com deficiência intelectual e transtornos do espectro autista, áreas que exigem cuidados especializados, moradia adaptada

e acompanhamento contínuo. Esse projeto propõe soluções para o acolhimento, acompanhamento terapêutico e social, buscando não apenas fornecer moradia, mas garantir um desenvolvimento integral das pessoas atendidas, respeitando sua individualidade e promovendo sua participação plena na sociedade.

Além disso, a implementação deste programa terá impacto direto na qualidade de vida dos indivíduos atendidos, proporcionando uma rede de suporte adequada, que pode incluir o acompanhamento da saúde mental, social e profissional, e abrir novas possibilidades de inserção no mercado de trabalho e na convivência social.

Com a implementação do programa Moradia Assistida, o Estado de Santa Catarina estará contribuindo para a criação de uma sociedade mais inclusiva, que respeita e assegura os direitos das pessoas com deficiência intelectual e transtorno do espectro autista.

Sala das Sessões,

**Paulinha**

Deputada Estadual

\*\*\*

### PROJETO DE LEI N° 198/2025

Determina o fornecimento de refeições às crianças e adolescentes, nas escolas públicas no âmbito estadual durante o período de férias e dá outras providências.

Art. 1º Fica determinado o fornecimento de refeições às crianças e adolescentes matriculados nas escolas públicas no âmbito estadual, durante o período de férias escolares, com o objetivo de garantir a segurança alimentar e nutricional desse público.

Art. 2º O fornecimento das refeições será realizado sob as seguintes diretrizes:

I - As refeições devem ser preparadas com base em um cardápio balanceado e saudável, atendendo às necessidades nutricionais específicas para o público infantojuvenil;

II - A alimentação será distribuída em pontos estratégicos, como escolas, centros de atendimento social e unidades de saúde, a fim de facilitar o acesso dos estudantes;

III - As refeições serão gratuitas e destinadas aos alunos da rede pública de ensino que, devido à vulnerabilidade social, necessitam de apoio alimentar durante o período de férias escolares; e

IV - A distribuição das refeições poderá ser realizada por meio de cestas básicas, refeições prontas ou por outros meios que garantam a entrega efetiva e segura dos alimentos.

Art. 3º O fornecimento das refeições será realizado durante o período de férias escolares de todas as redes de ensino públicas, em especial nas escolas que atendem a estudantes em situação de vulnerabilidade social, com prioridade para as regiões mais carentes.

Art. 4º O Poder Executivo estadual será responsável por:

I - Estabelecer os critérios para a distribuição das refeições, garantindo que todos os estudantes elegíveis tenham acesso às refeições fornecidas;

II - Organizar e coordenar a logística de fornecimento de refeições, estabelecendo parcerias com instituições públicas, ONGs e empresas privadas que possam colaborar com a execução do programa; e

III - Monitorar e avaliar a qualidade e a quantidade das refeições fornecidas, garantindo que os alimentos atendam aos requisitos de segurança alimentar e nutricional.

Art. 5º O programa será financiado com recursos provenientes:

I - Do orçamento anual do Estado, conforme a esfera de atuação;

II - De parcerias com empresas privadas e ONGs que atuem na área de assistência social e segurança alimentar;

III - De recursos provenientes de programas federais ou estaduais voltados para a segurança alimentar e nutricional.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

**Paulinha**

Deputada Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 07/05/25*

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei visa garantir a segurança alimentar e nutricional de crianças e adolescentes durante o período de férias escolares, assegurando que, mesmo fora do ambiente escolar, os estudantes de famílias em situação de vulnerabilidade social tenham acesso a refeições adequadas. Muitos desses estudantes dependem da alimentação fornecida pelas escolas durante o ano letivo, e a interrupção desse fornecimento durante as férias pode agravar a insegurança alimentar, afetando a saúde e o desempenho acadêmico.

O fornecimento de refeições durante as férias escolares representa um investimento no bem-estar das crianças e adolescentes, prevenindo problemas relacionados à má alimentação, desnutrição e suas consequências a longo prazo. Além disso, o programa contribuirá para a redução da desigualdade social, promovendo a inclusão de estudantes que, devido à situação financeira das suas famílias, não teriam acesso a alimentação de qualidade durante o período de férias.

Ao garantir a continuidade da alimentação escolar durante as férias, o Estado reafirma seu compromisso com a educação, a saúde e a dignidade humana, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento físico e intelectual dos estudantes.

Sala das Sessões

**Paulinha**

Deputada Estadual

\*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 199/2025**

Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados do Estado de Santa Catarina para não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de ensino públicos e privados do Estado de Santa Catarina obrigados a substituir os sinais sonoros utilizados para marcar o início e término das aulas por sinais visuais ou táteis, visando a não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

PARÁGRAFO ÚNICO. A substituição deverá ser implementada de forma a garantir a acessibilidade e a inclusão de todos os alunos, sem prejudicar o funcionamento regular das atividades escolares.

Art. 2º Os sinais visuais poderão incluir, mas não se limitando a, luzes piscantes de diferentes cores, painéis eletrônicos com mensagens escritas ou qualquer outro recurso que se mostre eficaz e não invasivo.

Art. 3º Os sinais táteis poderão incluir, mas não se limitando a, vibrações em dispositivos portáteis, pulseiras vibratórias ou qualquer outro recurso que se mostre eficaz e não invasivo.

Art. 4º Os estabelecimentos de ensino deverão promover a conscientização e a capacitação de seus funcionários e corpo docente sobre as necessidades específicas dos alunos com TEA, visando a criação de um ambiente inclusivo e acolhedor.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

**Paulinha**

Deputada Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 07/05/25*

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei visa determinar a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados em Santa Catarina, com o objetivo de criar um ambiente inclusivo e assegurar a saúde e o bem-estar aos alunos com Transtorno do Espectro Autista.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neurobiológica que afeta a comunicação, o comportamento e a interação social das pessoas. Uma das características comuns entre as pessoas com TEA é a sensibilidade sensorial, que pode causar grande desconforto e até mesmo crises quando expostas a estímulos sensoriais intensos, como os sinais sonoros utilizados em estabelecimentos de ensino.

De acordo com o Decreto 7.611, de 17 de novembro de 2011, que "Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências", é dever do Estado com a educação das pessoas público-alvo da educação especial, garantir um sistema educacional inclusivo e assegurar adaptações efetivas de acordo com as necessidades individuais que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social.

Na esfera estadual, o artigo 10, XIV da Constituição do Estado de Santa Catarina, determina que compete ao Estado legislar, concorrentemente com a União, sobre a proteção e a integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Dessa forma, a substituição dos sinais sonoros por sinais visuais ou táteis visa criar um ambiente mais inclusivo e acolhedor para os alunos com TEA, garantindo que todos possam participar plenamente das atividades escolares sem prejuízos à sua saúde e bem-estar.

Além disso, a medida pode beneficiar outros alunos que também apresentem sensibilidade sensorial ou outras condições que os tornem suscetíveis a incômodos causados por estímulos auditivos intensos.

Esta proposta de lei busca atender aos princípios da inclusão e da igualdade de oportunidades na educação, assegurando que todos os alunos, independentemente de suas condições, possam usufruir de um ambiente escolar adequado às suas necessidades.

*(Assinado eletronicamente pela Deputada Ana Paula da Silva)*

— \* \* \* —

### **PROJETO DE LEI N° 201/2025**

Institui o Programa Estadual de Proteção e Educação em Privacidade e Dados Pessoais, com o objetivo de garantir a segurança das informações de cidadãos catarinenses e promover a conscientização sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Proteção e Educação em Privacidade e Dados Pessoais no âmbito do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de garantir a segurança das informações pessoais de cidadãos catarinenses e promover a conscientização sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 2º São diretrizes do programa:

- I - Desenvolver ações educativas e campanhas de conscientização sobre a importância da proteção de dados pessoais e as disposições da LGPD;
- II - Incentivar a adoção de boas práticas em privacidade e segurança da informação por empresas, organizações e cidadãos em geral;
- III - Promover a capacitação de profissionais da educação, saúde, segurança pública e demais áreas de atendimento ao público sobre os direitos dos cidadãos previstos na LGPD e os procedimentos adequados para proteção de dados pessoais;
- IV - Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para disseminação de informações e práticas sobre proteção de dados pessoais;
- V - Realizar atividades de fiscalização e controle para garantir a conformidade das entidades com a LGPD no estado de Santa Catarina.

Art. 3º O programa terá como público-alvo prioritário:

- I - Cidadãos catarinenses, com especial foco em grupos vulneráveis, como idosos e crianças, para orientação sobre a importância da proteção de seus dados pessoais;
- II - Profissionais de diversas áreas que lidam diretamente com dados pessoais, incluindo servidores públicos e privados, para capacitação sobre as responsabilidades e deveres previstos na LGPD; e
- III - Empresas e organizações que operam no estado de Santa Catarina, visando promover a conformidade com a LGPD e garantir práticas seguras no tratamento de dados pessoais.

Art. 4º O Poder Executivo designará um órgão gestor para a coordenação do programa, com competência para:

- I - Elaborar e implementar planos de ação anuais;
- II - Monitorar indicadores de impacto das ações realizadas e os resultados obtidos em termos de conscientização e conformidade com a LGPD; e
- III - Realizar parcerias com entidades acadêmicas, órgãos de proteção ao consumidor e organizações de direitos digitais.

Art. 5º O programa será financiado com recursos provenientes:

I - Do orçamento anual do Estado de Santa Catarina;

II - De convênios firmados com instituições públicas e privadas; e

III - De recursos obtidos por meio de multas aplicadas em casos de infrações relacionadas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Paulinha**

Deputada Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 07/05/25*

### JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o Programa Estadual de Proteção e Educação em Privacidade e Dados Pessoais, visando garantir a segurança das informações pessoais dos cidadãos catarinenses e promover a conscientização acerca da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Em um mundo cada vez mais digitalizado, a proteção de dados pessoais tornou-se uma questão de fundamental importância, dado o aumento do volume de informações sensíveis sendo tratadas em diferentes plataformas.

A LGPD estabelece direitos fundamentais para a proteção de dados e impõe obrigações para empresas e entidades que coletam, armazenam e processam informações pessoais. No entanto, a complexidade da legislação, somada ao desconhecimento sobre os direitos e deveres nela previstos, ainda resulta em uma baixa adesão às melhores práticas de proteção de dados.

Este programa busca, assim, educar a população e as organizações sobre a importância da privacidade e da segurança da informação, promovendo ações educativas e oferecendo capacitação para garantir que as disposições da LGPD sejam efetivamente implementadas no estado. A partir disso, espera-se aumentar a segurança dos dados dos cidadãos e fomentar um ambiente digital mais seguro, transparente e confiável para todos.

Sala das Sessões,

**Paulinha**

Deputada Estadual

\*\*\*

### PROJETO DE LEI Nº 205/2025

Estabelece classificação de faixa etária para entrada de crianças e adolescentes em estabelecimentos no Estado de Santa Catarina, proibindo sua participação em eventos de cunho sexual, de exibição de cenas eróticas e pornográficas, e de incitação ao crime, ao uso de álcool, tabaco, drogas e afins.

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a classificação de faixa etária para entrada de crianças e adolescentes em estabelecimentos públicos e privados, com o objetivo de proteger sua integridade física, moral e psicológica.

PARÁGRAFO ÚNICO. A vedação prevista no caput aplica-se, exclusivamente, a eventos e atividades de natureza comercial, cultural, recreativa ou de entretenimento, nos quais estejam presentes conteúdos inadequados à faixa etária, conforme disposto nesta Lei e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º É proibida a participação de crianças e adolescentes em eventos ou atividades que envolvam:

I – exibição de cenas eróticas ou pornográficas;

II – incitação ao crime ou a atos de violência;

III – exposição ao uso de álcool, tabaco, drogas ou substâncias prejudiciais à saúde;

IV – práticas que violem os direitos assegurados à infância e à adolescência.

Art. 3º A classificação etária para entrada em estabelecimentos deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – crianças até 12 (doze) anos: somente poderão ingressar em eventos destinados exclusivamente a essa faixa etária ou cujo conteúdo seja apropriado à infância;

II – adolescentes entre 12 (doze) e 16 (dezesesseis) anos: permitida a entrada em eventos classificados como infantis ou juvenis, ou mediante autorização expressa dos responsáveis legais;

III – adolescentes entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos: permitida a entrada em eventos de conteúdo adulto apenas mediante autorização expressa dos responsáveis legais e em conformidade com as normas de classificação indicativa.

Art. 4º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão afixar, em local visível, a classificação indicativa por faixa etária dos eventos que promoverem, conforme previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 5º O responsável pelo estabelecimento que permitir o ingresso de crianças ou adolescentes em eventos incompatíveis com sua faixa etária estará sujeito às penalidades previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação estadual correlata.

Art. 6º Os pais ou responsáveis legais poderão autorizar, de forma expressa e por escrito, a participação de seus filhos ou pupilos em eventos classificados como inadequados para sua faixa etária, nos termos desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputada **Paulinha**

Secretaria da Mulher

*Lido no Expediente*

*Sessão de 07/05/25*

#### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa proteger crianças e adolescentes do Estado de Santa Catarina de conteúdos impróprios e potencialmente danosos, mediante a imposição de critérios de classificação etária para entrada em estabelecimentos que promovam eventos de entretenimento, cultura ou lazer.

A proposta encontra respaldo no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que estabelece o princípio da proteção integral e determina ao Estado o dever de resguardar os direitos da infância e da adolescência. Ao estabelecer limites claros e objetivos para a participação em eventos com conteúdos sensíveis, esta Lei contribui para a formação saudável, segura e equilibrada de nossas crianças e jovens.

Além disso, reforça-se a autonomia dos pais ou responsáveis legais para decidir sobre a exposição de seus filhos a determinadas experiências, sempre em consonância com o melhor interesse da criança e do adolescente.

Trata-se de medida preventiva, pedagógica e protetiva, que alinha a legislação estadual aos compromissos constitucionais com a infância, a juventude e a dignidade humana.

*(Assinado eletronicamente pela Deputada Ana Paula da Silva)*

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

#### PROJETO DE LEI Nº 207/2025

Institui o Banco Virtual de Leite Materno.

Art. 1º Fica instituído o Banco Virtual de Leite Materno, com o objetivo de promover e facilitar a doação de leite materno em todo o território do Estado de Santa Catarina, por meio de aplicativo digital, visando atender a crianças em situação de vulnerabilidade nutricional.

Art. 2º O Banco Virtual de Leite Materno será operacionalizado por meio de um aplicativo de acesso gratuito, que permitirá às doadoras cadastrar-se, oferecer leite materno e ter acesso ao sistema de gerenciamento dos bancos de leite da rede pública de saúde do respectivo ente federado.

Art. 3º São objetivos do Banco Virtual de Leite Materno.

I - Facilitar o processo de doação de leite materno, permitindo que as doadoras se conectem com os bancos de leite da rede pública;

II - Proporcionar uma forma segura e eficiente para o armazenamento e a distribuição do leite materno, atendendo às necessidades de recém-nascidos em situação de risco ou com dificuldades alimentares;

III - Promover ações educativas e informativas sobre a importância da amamentação e da doação de leite materno;

IV - Garantir o monitoramento e a rastreabilidade da doação de leite materno, assegurando a qualidade e a segurança do processo.

Art. 4º O aplicativo deverá permitir:

I - O cadastro de mulheres que desejam ser doadoras de leite materno, com informações sobre sua saúde e disponibilidade para doação;

II - A consulta aos bancos de leite disponíveis, com a localização e requisitos específicos para a doação;

III - A solicitação de coleta ou entrega do leite materno, conforme a necessidade dos bancos de leite e a disponibilidade das doadoras; e

IV - A atualização periódica das informações sobre a doação, garantindo a transparência e a confiança no sistema.

Art 5º O Banco Virtual de Leite Materno será integrado aos bancos de leite da rede pública estadual, municipal e federal, garantindo a comunicação entre as unidades de saúde e facilitando a distribuição de leite materno para os recém-nascidos que dele necessitam.

Art 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação, estabelecendo as diretrizes e os procedimentos necessários para a implementação do Banco Virtual de Leite Materno, incluindo a criação e o gerenciamento do aplicativo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputada **Paulinha**  
Secretaria da Mulher

*Lido no Expediente*

*Sessão de 07/05/25*

### JUSTIFICAÇÃO

A amamentação é um direito fundamental das crianças e possui inegáveis benefícios para a saúde infantil, contribuindo para o desenvolvimento saudável e a redução de doenças. No entanto, muitas mães enfrentam dificuldades temporárias ou permanentes para amamentar seus filhos. Nesse contexto, a doação de leite materno torna-se uma alternativa vital, especialmente para bebês prematuros ou em situações de risco.

A criação do Banco Virtual de Leite Materno, busca modernizar e ampliar o acesso ao leite materno de maneira eficiente e segura, conectando as mães que podem doar com os bancos de leite que necessitam desse recurso. Por meio do aplicativo, será possível criar um sistema simples, acessível e eficaz, que também servirá como uma plataforma educativa, aumentando a conscientização sobre a importância da doação de leite materno.

Este projeto visa contribuir para o fortalecimento da rede pública de saúde, melhorando o atendimento a recém-nascidos e oferecendo uma alternativa de alimentação saudável e segura a crianças em situações de vulnerabilidade.

Sala das Sessões,

**Paulinha**  
Deputada Estadual

\*\*\*

### PROJETO DE LEI Nº 208/2025

Cria a Central de Videochamada em Libras e outros recursos de linguagem, escrita e visual, para acesso a serviços públicos.

Art. 1º Fica criada a Central de Videochamada em Libras, com a disponibilização de outros recursos de linguagem, escrita e visual, para acesso a serviços públicos, com o objetivo de garantir a inclusão e acessibilidade das pessoas surdas e com deficiência auditiva nos serviços públicos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A Central de Videochamada em Libras, bem como os demais recursos de linguagem, escrita e visual, terão as seguintes diretrizes:

I - Disponibilizar serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), garantindo o acesso a informações, orientações e serviços prestados pelos órgãos públicos estaduais e municipais;

II - Oferecer recursos de apoio à comunicação, como chat de texto, legendas e transcrição de áudio, para atender às diferentes necessidades de comunicação das pessoas surdas e com deficiência auditiva;

III - Capacitar os servidores públicos para a utilização da Libras e outros recursos de acessibilidade, promovendo a inclusão e a melhoria na qualidade do atendimento aos cidadãos com deficiência auditiva;

IV - Promover campanhas de conscientização sobre a importância da acessibilidade na comunicação e o direito das pessoas surdas e com deficiência auditiva ao acesso aos serviços públicos; e

V - Garantir a integração da Central de Videochamada com outros serviços de atendimento remoto, como plataformas de atendimento online e call centers, para atender a demanda de usuários de diferentes regiões do estado.

Art. 3º A Central de Videochamada em Libras e os recursos de linguagem, escrita e visual serão disponibilizados para os seguintes serviços públicos:

I - Atendimentos em áreas como saúde, educação, assistência social, justiça e segurança pública;

II - Acesso a informações sobre políticas públicas, programas de governo e serviços essenciais oferecidos pela administração pública estadual e municipal; e

III - Solicitações de documentos, registros e outros serviços administrativos essenciais para a população.

Art. 4º O Poder Executivo designará um órgão gestor para a coordenação da Central de Videochamada em Libras e outros recursos de acessibilidade, com competência para:

I - Elaborar e implementar planos de ação anuais para a implementação e ampliação da Central de Videochamada em Libras, incluindo parcerias com entidades e organizações da comunidade surda;

II - Promover a formação continuada dos servidores públicos em Libras e em outros recursos de comunicação acessível; e

III - Monitorar a qualidade e a eficácia do serviço, garantindo que os usuários surdos e com deficiência auditiva possam acessar os serviços públicos de forma eficiente e satisfatória.

Art5º O programa será financiado com recursos provenientes:

I - Do orçamento anual do Estado de Santa Catarina;

II - De convênios firmados com instituições públicas e privadas, especialmente as que atuam na área de inclusão e acessibilidade; e

III - De recursos obtidos por meio de parcerias com organizações da sociedade civil, universidades e movimentos sociais que promovem a inclusão das pessoas com deficiência auditiva.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

**Paulinha**

Deputada Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 07/05/25*

### **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei tem como objetivo criar a Central de Videochamada em Libras e disponibilizar outros recursos de linguagem, escrita e visual, para garantir o acesso das pessoas surdas e com deficiência auditiva aos serviços públicos do Estado de Santa Catarina. A acessibilidade é um direito fundamental das pessoas com deficiência, e o acesso a serviços essenciais, como saúde, educação, assistência social e justiça, não pode ser obstado pela falta de comunicação.

A criação da Central de Videochamada em Libras permitirá que os cidadãos surdos possam realizar suas demandas diretamente com os órgãos públicos, de forma rápida e eficiente, sem a necessidade de intermediários. Além disso, o uso de recursos de comunicação alternativos, como chat de texto e legendas, amplia as possibilidades de acesso aos serviços públicos para diferentes perfis de pessoas com deficiência auditiva.

Esta iniciativa visa garantir a inclusão plena, promover a igualdade de oportunidades e assegurar que as pessoas surdas tenham seus direitos atendidos, contribuindo para uma sociedade mais justa e igualitária. Ao integrar a acessibilidade à comunicação nos serviços públicos, o Estado de Santa Catarina dará um passo significativo na promoção da cidadania e do respeito aos direitos das pessoas com deficiência.

Sala das Sessões

**Paulinha**

Deputada Estadual

———— \* \* \* ————

## PROJETO DE LEI N° 209/2025

Autoriza a instituição do Programa Educacional Fim de Jogo, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, com o objetivo de conscientizar crianças e adolescentes sobre os malefícios dos jogos de azar e apostas.

Art. 1° Fica autorizada a instituição do Programa Educacional Fim de Jogo, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina, com o objetivo de conscientizar crianças e adolescentes sobre os malefícios dos jogos de azar e apostas, promovendo ações educativas e preventivas.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Programa terá caráter educativo e preventivo, podendo ser executado em parceria com instituições públicas ou privadas, sem criação de novos órgãos ou cargos.

Art. 2° O Programa Educacional Fim de Jogo deverá observar as seguintes diretrizes:

I – informar crianças e adolescentes sobre os riscos associados aos jogos de azar e apostas, incluindo prejuízos financeiros, emocionais e sociais;

II – desenvolver atividades pedagógicas que estimulem a reflexão crítica sobre o tema;

III – promover palestras, oficinas e campanhas de conscientização em parceria com instituições especializadas;

IV – capacitar professores e educadores para atuar na prevenção e identificação de comportamentos de risco relacionados aos jogos de azar.

Art. 3° O Programa será implementado por meio de:

I – inclusão de conteúdos educativos no currículo das escolas públicas e privadas do Estado;

II – criação de materiais pedagógicos e audiovisuais específicos sobre o tema;

III – parcerias com organizações não governamentais, universidades e outras entidades que atuem na prevenção dos danos causados pelos jogos de azar.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

**Paulinha**

Deputada Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 07/05/25*

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Educacional “Fim de Jogo” com o objetivo de conscientizar e prevenir que crianças e adolescentes sejam expostos e se tornem vulneráveis aos jogos de azar e apostas, práticas que têm gerado sérias consequências à saúde mental, à estabilidade financeira e à convivência familiar e social.

O crescente acesso de jovens a plataformas digitais de apostas demanda uma atuação preventiva do Estado, em conformidade com o que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n° 8.069/1990), especialmente no que se refere ao dever estatal de proteger esse público de toda forma de negligência, exploração e risco.

Ao incorporar essa temática no ambiente escolar por meio de ações educativas, o programa promove a formação cidadã, o debate crítico e o fortalecimento da consciência coletiva, contribuindo para um futuro mais saudável, seguro e responsável para as novas gerações.

*(Assinado eletronicamente pela Deputada Ana Paula da Silva)*

———— \* \* \* ————

**PROJETO DE LEI Nº 213/2025**

Declara de utilidade pública o Instituto Desenvolvimento Social Esperança, de Itapema e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Instituto Desenvolvimento Social Esperança, com sede no Município Itapema.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Ana Campagnolo**

Deputada Estadual

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

ITAPEMA	LEIS
INSTITUTO DESENVOLVIMENTO SOCIAL ESPERANÇA	
	(NR)"

Sala das Sessões,

**Ana Campagnolo**

Deputada Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 07/05/25*

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual o Instituto Desenvolvimento Social Esperança, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, o Instituto Desenvolvimento Social Esperança, tem por finalidade desenvolver a promoção ampla e gratuita de educação e da saúde da criança e do adolescente, bem como estabelecer-se como ponto de apoio para o desenvolvimento dos mesmos, além de promover a defesa, a preservação e conservação do meio ambiente e a orientação profissional por meio do ensino de práticas educacionais.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

**Ana Campagnolo**

Deputada Estadual

\*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 215/2025**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do oferecimento de diagnóstico, tratamento multidisciplinar e acompanhamento contínuo da Alopecia Areata no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Santa Catarina, a obrigatoriedade do oferecimento de diagnóstico, tratamento medicamentoso, atendimento multidisciplinar e acompanhamento contínuo das pessoas acometidas por Alopecia Areata, especialmente em suas formas mais graves ou que não respondam aos tratamentos tópicos.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por formas graves da doença:

I - Alopecia Areata Total;

II - Alopecia Areata Universal;

III - Alopecia Areata com mais de 50% do couro cabeludo acometido;

IV - Alopecia Areata com menos de 50% do couro cabeludo acometido, não responsiva aos tratamentos tópicos.

§ 2º O tratamento medicamentoso será definido em protocolos clínicos estabelecidos pelos serviços de referência da rede pública de saúde, considerando evidências científicas, as necessidades individuais dos pacientes e a progressão da doença.

§ 3º O Estado poderá incluir novos tratamentos no rol do SUS estadual, desde que respaldados por evidências científicas e regulamentações vigentes, conforme definido nos protocolos clínicos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por Alopecia Areata a doença autoimune que causa a perda de cabelo ou pelos em áreas do corpo, podendo estar associada a fatores genéticos, imunológicos e emocionais, e que impacta significativamente a saúde mental e emocional dos pacientes.

Art. 3º O atendimento aos pacientes deverá observar os seguintes princípios:

I - acesso universal, igualitário e gratuito ao diagnóstico precoce, tratamento e acompanhamento;

II - integralidade do atendimento, com abordagem física, emocional e social dos pacientes;

III - humanização no acolhimento e no cuidado com os usuários;

IV - respeito à dignidade da pessoa humana, à sua autonomia e à sua condição de vulnerabilidade;

V - atendimento multiprofissional, envolvendo médicos, dermatologistas, psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais, conforme necessidade individual do paciente;

VI - prioridade para pacientes em situação de vulnerabilidade social, com impacto direto na autoestima e na inserção social.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina:

I - estabelecer protocolos clínicos baseados nas diretrizes nacionais e melhores práticas para o tratamento da Alopecia Areata;

II - capacitar os profissionais da rede pública para diagnóstico precoce, manejo terapêutico e acompanhamento psicossocial dos pacientes;

III - garantir acesso a exames necessários para o diagnóstico e monitoramento do tratamento;

IV - promover campanhas de conscientização e educação sobre a doença, com ênfase em seus impactos físicos, emocionais e sociais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, centros de pesquisa e organizações da sociedade civil para execução, apoio técnico e científico, capacitação de profissionais e promoção de campanhas de conscientização sobre a Alopecia Areata.

§ 1º As campanhas de conscientização poderão incluir a distribuição de material informativo e a realização de eventos públicos de orientação sobre a doença e formas de tratamento.

§ 2º O Estado poderá fomentar pesquisas científicas e ações intersetoriais que promovam a inclusão social de pessoas acometidas, por meio de atividades educativas e informativas.

Art. 6º Será criado um Comitê Técnico composto por especialistas na área, representantes dos serviços de referência da rede pública de saúde e gestores da área da saúde, com as seguintes atribuições:

a) monitorar a implementação desta Lei;

b) avaliar periodicamente a eficácia dos tratamentos fornecidos; científicos.

c) atualizar os protocolos clínicos com base nos avanços

Art. 7º Os recursos financeiros necessários à implementação desta Lei serão oriundos do Fundo Estadual de Saúde, bem como de convênios federais e parcerias com a iniciativa privada.

Art. 8º O disposto nesta Lei será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, observadas as diretrizes do SUS e da Política Nacional de Saúde.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

**Paulinha**

Deputada Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 07/05/25*

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo garantir o acesso digno, integral e contínuo ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento das pessoas acometidas por Alopecia Areata no Estado de Santa Catarina.

A doença, de natureza autoimune, causa a queda de cabelo e pelos em diferentes áreas do corpo, com impacto direto na autoestima, na saúde mental e na qualidade de vida dos pacientes. Apesar de não ser fatal, a Alopecia Areata — especialmente em suas formas mais graves — acarreta sofrimento emocional e social severo, podendo desencadear quadros de depressão, ansiedade e isolamento social.

O Sistema Único de Saúde, conforme estabelecido pela Constituição Federal (Art. 6º e Art. 196), deve assegurar o acesso universal, integral e humanizado à saúde. Nesse sentido, é fundamental que o tratamento da Alopecia Areata vá além da abordagem medicamentosa tradicional, hoje limitada basicamente ao uso de corticosteroides tópicos, que nem sempre oferecem resultados eficazes e seguros, especialmente nos casos mais graves.

A proposta prevê, portanto, a criação de protocolos clínicos atualizados, capacitação dos profissionais da saúde, campanhas de conscientização e inclusão de novos tratamentos com base em evidências científicas. Ademais, propõe a criação de um Comitê Técnico para monitoramento e aprimoramento constante das diretrizes de atendimento.

Por sua relevância clínica e social, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.  
(Assinado eletronicamente pela Deputada Ana Paula da Silva)

————— \* \* \* —————

### PROJETO DE LEI Nº 216/2025

Declara o Município de Santa Cecília como a Capital Catarinense do Automobilismo, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Art. 1º Fica declarado o Município de Santa Cecília como a **Capital Catarinense do Automobilismo**, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

PARÁGRAFO ÚNICO. A presente declaração tem caráter simbólico e de reconhecimento cultural, turístico e esportivo, visando valorizar a tradição automobilística da região.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a redação constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º A presente Lei tem por objetivo:

I reconhecer o histórico de realização de eventos automobilísticos e a relevância do Município de Santa Cecília no cenário estadual e nacional;

II incentivar o desenvolvimento do turismo esportivo e cultural vinculado ao automobilismo;

III – promover políticas públicas e parcerias que estimulem o esporte motor, respeitando a legislação ambiental, de segurança e de trânsito.

Art. 4º O Município de Santa Cecília poderá utilizar a denominação de “Capital Catarinense do Automobilismo” em campanhas institucionais, peças promocionais e materiais turísticos e culturais.

Art. 5º O reconhecimento ora estabelecido não gera ônus financeiro ao Estado de Santa Catarina, devendo eventuais iniciativas vinculadas ao tema observar a legislação orçamentária vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

**Paulinha**

Deputada Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 07/05/25

### JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa reconhecer oficialmente o Município de Santa Cecília como a **Capital Catarinense do Automobilismo**, em razão de sua destacada tradição e protagonismo na realização de eventos automobilísticos, que movimentam a economia local, fortalecem o turismo esportivo e promovem a cultura do esporte motor em Santa Catarina.

Santa Cecília sedia anualmente competições que atraem participantes e espectadores de todo o Brasil, consolidando-se como referência no setor e fomentando não apenas o lazer, mas também oportunidades de negócios, geração de renda e fortalecimento da identidade regional.

A iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais da valorização da cultura, do desporto e do turismo, conforme estabelecido nos arts. 215, 217 e 180 da Constituição Federal de 1988, bem como com a Constituição do Estado de Santa Catarina, que garante o apoio à difusão cultural e à promoção do esporte em suas diversas manifestações.

Ademais, a declaração simbólica de Santa Cecília como Capital Estadual do Automobilismo tem importante efeito na promoção institucional do município e na consolidação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento regional.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

#### ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015)

#### “ANEXO ÚNICO ATRIBUI ADJETIVAÇÃO

.....	.....	.....
MUNICÍPIO	TÍTULO	LEI ORIGINAL Nº
.....	.....	.....
Santa Cecília	Capital Catarinense do Automobilismo	
.....	.....	.....

” (NR)

(Assinado eletronicamente pela Deputada Ana Paula da Silva)

— \* \* \* —

#### PROJETO DE LEI Nº 218/2025

Institui o Programa Estadual de Crédito Especial para Transportadores Autônomos de Cargas, com o objetivo de financiar reformas e aquisições de veículos e fomentar a modernização da frota no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa Estadual de Crédito Especial para Transportadores Autônomos de Cargas, com o objetivo de fomentar a renovação e modernização da frota utilizada por profissionais autônomos do setor.

Art. 2º O Programa tem por finalidade:

- I – facilitar o acesso ao crédito para aquisição, reforma ou manutenção de veículos de carga;
- II – promover a segurança nas estradas por meio da modernização da frota;
- III – reduzir o impacto ambiental decorrente do uso de veículos obsoletos;
- IV – estimular o desenvolvimento econômico regional e a geração de emprego e renda no setor de transportes.

Art. 3º Poderão aderir ao Programa os transportadores autônomos de cargas que atenderem aos seguintes requisitos:

- I – residirem no Estado de Santa Catarina há pelo menos 2 (dois) anos;
- II – possuírem registro ativo na Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;
- III – comprovarem regularidade fiscal e cadastral;
- IV – apresentarem plano de utilização do crédito aprovado por instituição financeira conveniada.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará:

- I – os critérios técnicos e operacionais para a concessão do crédito;
- II – os limites de financiamento e prazos de carência e amortização;
- III – as instituições financeiras e agentes parceiros credenciados;
- IV – a forma de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos.

Art. 5º Os recursos para execução do Programa poderão ser provenientes de:

- I – dotações orçamentárias próprias do Estado;
- II – convênios com instituições financeiras públicas e privadas, preferencialmente o BADESC;
- III – fundos estaduais voltados ao desenvolvimento econômico e social;
- IV – parcerias com entidades do setor de transporte.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com cooperativas de transportadores, sindicatos e entidades representativas da categoria para divulgação, orientação técnica e acompanhamento dos beneficiários do Programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

**Paulinha**

Deputada Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 07/05/25*

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o **Programa Estadual de Crédito Especial para Transportadores Autônomos de Cargas**, instrumento de apoio econômico e social voltado a uma das categorias mais relevantes da cadeia logística estadual: os caminhoneiros autônomos.

Esses profissionais enfrentam crescentes dificuldades para manter sua atividade em razão da defasagem de suas frotas, da alta nos custos de manutenção e da dificuldade de acesso a linhas de crédito compatíveis com sua realidade econômica.

A ausência de apoio específico resulta, muitas vezes, na manutenção de veículos obsoletos e inseguros, com reflexos diretos na segurança viária, na poluição ambiental e na competitividade econômica do setor.

Dessa forma, o programa proposto visa:

**Facilitar o acesso ao financiamento para aquisição e reforma de veículos**, promovendo a **modernização da frota**;

Reduzir os **índices de acidentes** relacionados a falhas mecânicas em veículos em más condições;

Estimular a **sustentabilidade ambiental**, substituindo veículos antigos por modelos mais eficientes;

Contribuir para a **valorização da categoria dos transportadores autônomos**, fomentando o desenvolvimento regional e a geração de renda.

A proposta está em consonância com os princípios constitucionais da valorização do trabalho, da promoção do desenvolvimento sustentável e da dignidade da pessoa humana.

Com o apoio de políticas públicas específicas, será possível fomentar um setor estratégico para a economia catarinense, garantindo condições mais dignas de trabalho e fortalecendo a infraestrutura logística do Estado.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a **aprovação deste Projeto de Lei**.

*(Assinado eletronicamente pela Deputada Ana Paula da Silva)*

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

### PROJETO DE LEI Nº 219/2025

Dispõe sobre a criação de áreas públicas destinadas ao estacionamento de veículos de transporte de cargas, com infraestrutura básica e serviços essenciais, no entorno de zonas portuárias e logísticas no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a criação de áreas públicas destinadas ao estacionamento de veículos de transporte de cargas nas imediações de zonas portuárias e logísticas.

PARÁGRAFO ÚNICO. As áreas de que trata o caput deverão atender às normas de segurança, acessibilidade e infraestrutura compatíveis com a finalidade do espaço, priorizando o bem-estar dos motoristas e a fluidez logística.

Art. 2º As áreas públicas previstas nesta Lei deverão contemplar, no mínimo:

I – sanitários e vestiários com acesso gratuito e em condições adequadas de higiene;

II – pontos de abastecimento de água potável;

III – iluminação pública e segurança patrimonial;

IV – áreas de descanso com cobertura e bancos;

V – espaços de alimentação e fornecimento de refeições;

VI – infraestrutura básica para comunicação, incluindo acesso à internet;

VII – pontos de coleta seletiva de resíduos sólidos.

Art. 3º As áreas públicas de estacionamento de que trata esta Lei poderão ser implantadas em terrenos de propriedade do Estado ou mediante convênios e parcerias com Municípios ou com a iniciativa privada.

Art. 4º A implantação e a gestão dessas áreas serão de responsabilidade da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, que poderá estabelecer normas complementares e firmar acordos de cooperação com órgãos públicos ou privados para manutenção, operação e fiscalização dos espaços.

§ 1º O Estado poderá prever incentivos fiscais, técnicos ou logísticos às empresas que contribuírem para a implantação ou manutenção das áreas previstas nesta Lei.

§ 2º As diretrizes urbanísticas e ambientais para implantação das áreas deverão observar a legislação estadual e municipal aplicável.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

**Paulinha**

Deputada Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 07/06/25*

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade criar, no Estado de Santa Catarina, áreas públicas destinadas ao estacionamento de veículos de transporte de cargas, especialmente no entorno de zonas portuárias e logísticas. Tais áreas visam suprir uma carência histórica de infraestrutura mínima para motoristas profissionais, promovendo condições dignas de trabalho, segurança e apoio logístico.

A ausência de espaços adequados compromete não apenas a qualidade de vida dos transportadores autônomos, mas também afeta negativamente o ordenamento urbano e o fluxo de cargas em regiões estratégicas do estado, como Itajaí, Navegantes, Imbituba e São Francisco do Sul.

A medida propõe uma resposta concreta às crescentes demandas do setor logístico, contribuindo para a modernização da malha de transportes e redução de impactos sociais e ambientais provocados pelo estacionamento irregular de caminhões em vias públicas.

A proposição está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do desenvolvimento regional sustentável, previstos na Constituição Estadual de Santa Catarina.

*(Assinado eletronicamente pela Deputada Ana Paula da Silva)*

———— \* \* \* ————

### PROJETO DE LEI Nº 220/2025

Institui o Conselho Estadual de Transporte Rodoviário de Cargas, com a finalidade de estudar e propor soluções para a mobilidade urbana e logística de veículos pesados, por meio de obras, projetos e políticas públicas integradas no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Estadual de Transporte Rodoviário de Cargas, com a finalidade de estudar e propor soluções para a mobilidade urbana e a logística de veículos pesados, por meio de obras, projetos e políticas públicas integradas, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Conselho funcionará como órgão consultivo e propositivo, vinculado à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, podendo emitir pareceres, recomendações e relatórios técnicos.

Art. 2º São objetivos do Conselho Estadual de Transporte Rodoviário de Cargas:

- I – identificar os principais gargalos logísticos relacionados ao transporte rodoviário de cargas;
- II – propor diretrizes para o planejamento urbano e rodoviário, voltadas à circulação segura e eficiente de veículos de carga;
- III – sugerir políticas públicas para a modernização e eficiência do setor de transporte de cargas;
- IV – acompanhar a execução de obras e ações que impactem a mobilidade de veículos pesados no território catarinense;
- V – promover a articulação entre entes públicos e privados envolvidos na cadeia logística estadual.

Art. 3º O Conselho será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade;

II – Secretaria de Estado da Fazenda;

III – Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SC;

IV – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARES;C;

V – Federação das Empresas de Transporte de Carga do Estado de Santa Catarina – FETRANCESC;

VI – Universidade pública ou instituto federal com atuação em logística, mobilidade ou engenharia;

VII – Representante da sociedade civil com atuação reconhecida na área de transporte ou logística.

§ 1º A composição do Conselho será paritária entre poder público e sociedade civil, assegurando a ampla representatividade setorial.

§ 2º Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do Poder Executivo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os procedimentos para instalação e funcionamento do Conselho.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

**Paulinha**

Deputada Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 07/05/25*

#### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa instituir o Conselho Estadual de Transporte Rodoviário de Cargas com o objetivo de fomentar o planejamento estratégico e integrado da mobilidade urbana e da logística voltada a veículos pesados em Santa Catarina. Trata-se de uma iniciativa que reforça o compromisso do Estado com a eficiência do escoamento de produção, a segurança nas vias e o desenvolvimento econômico sustentável.

A criação deste Conselho proporcionará uma instância de diálogo permanente entre o setor público, privado e a sociedade civil, promovendo soluções técnicas e democráticas para os desafios enfrentados no transporte de cargas. A atuação coordenada entre os diversos agentes envolvidos permitirá a proposição de obras, políticas e projetos que atendam às reais necessidades da malha logística estadual, com foco na competitividade, inovação e segurança viária.

Com base na competência estadual para legislar sobre transporte e mobilidade, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, o projeto está plenamente adequado ao ordenamento jurídico, não gerando vício de iniciativa e respeitando a separação de poderes.

*(Assinado eletronicamente pela Deputada Ana Paula da Silva)*

———— \* \* \* ————

#### PROJETO DE LEI Nº 222/2025

Institui o Programa Estadual de Simulados de Emergência nas Escolas da Rede Pública de Ensino de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Simulados de Emergência nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de capacitar a comunidade escolar para agir de forma eficaz em situações de risco, por meio da realização periódica de treinamentos e simulações práticas de evacuação e resposta a emergências.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I – promover a cultura da prevenção e da segurança no ambiente escolar;

II – desenvolver planos de evacuação de emergência adequados à realidade de cada unidade escolar;

III – capacitar alunos, professores, servidores e demais membros da comunidade escolar para atuação em situações de risco;

IV – realizar, no mínimo, dois simulados anuais por unidade escolar, abrangendo diferentes tipos de emergência, como incêndios, desastres naturais, ameaças externas, entre outras.

Art. 3º A coordenação e execução do Programa caberá à Secretaria de Estado da Educação, em parceria com a Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil e o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Estado da Educação poderá firmar convênios com órgãos públicos e entidades privadas para a execução das ações previstas neste Programa.

Art. 4º As escolas deverão elaborar planos de evacuação e cronogramas de simulados, com base em orientações técnicas fornecidas pelos órgãos competentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Estado, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

**Paulinha**

Deputada Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 07/05/25*

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito das escolas públicas estaduais de Santa Catarina, um programa permanente de simulados de emergência, com o objetivo de capacitar alunos, professores e demais servidores escolares a agir com rapidez, segurança e eficiência diante de situações que representem risco à integridade física e à vida.

A realização periódica de simulados não apenas fortalece a cultura da prevenção e da autoproteção, mas também contribui para a redução de danos e preservação de vidas em casos de incêndios, desastres naturais ou ameaças externas.

Essa prática, amplamente adotada em diversos países e estados brasileiros, é reconhecida como uma medida essencial para a gestão de riscos e segurança no ambiente escolar.

Ao propor esta medida, o Estado reafirma seu compromisso com a segurança das crianças, adolescentes e profissionais da educação, bem como com a preparação da comunidade escolar para lidar com adversidades de forma organizada e eficiente.

*(Assinado eletronicamente pela Deputada Ana Paula da Silva)*

— \* \* \* —

### PROJETO DE LEI Nº 223/2025

Institui o Programa Aluno Presente no âmbito do estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Aluno Presente, com o objetivo de reduzir o abandono e a evasão escolar na rede pública estadual do Estado de Santa Catarina por meio de estímulos comportamentais.

§ 1º A implementação do programa será conduzida, preferencialmente, pela Secretaria de Estado da Educação (SED).

§ 2º O programa será implementado em todas as escolas da rede pública estadual do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Abandono escolar: a situação em que o aluno deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, sem justificativa formal.

II – Taxa de evasão escolar: a proporção de alunos que, em determinado ano, estavam matriculados em uma série ou etapa de ensino e, no ano seguinte, não se encontravam matriculados em nenhuma série ou etapa de ensino.

III – Estímulos comportamentais (nudges): intervenções leves e indiretas que visam influenciar comportamentos de maneira previsível, sem restringir opções ou alterar significativamente incentivos econômicos.

Art. 3º O Programa Aluno Presente consiste nas seguintes diretrizes:

I – Identificação dos alunos e famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II – Utilização de mecanismos de estímulos comportamentais (nudges) para prevenir o abandono e a evasão escolar; e

III – Envio de mensagens por SMS para pais e/ou alunos com periodicidade semanal, contendo informações sobre a importância da frequência escolar, mensagens motivacionais, lembretes de eventos escolares, e suporte em caso de dificuldades acadêmicas ou sociais.

Art. 4º Fica criado o Cadastro de Permanência de Aluno, com a finalidade de acompanhamento estatístico de alunos que se enquadram nas situações definidas nos incisos I e II do art. 2º, para subsidiar a formulação de futuras políticas públicas relacionadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Estado.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

**Mário Motta**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 07/05/25*

### JUSTIFICAÇÃO

Submeto à deliberação dos nobres Pares, o presente projeto de lei que tem como objetivo instituir o Programa Aluno Presente, voltado à redução da evasão escolar, especialmente no ensino médio, do Estado de Santa Catarina, cuja taxa de evasão foi de 6,8% entre 2020 e 2021, acima da média nacional de 5,9%<sup>1</sup>, impactando diretamente no desenvolvimento educacional, social e econômico.

A teoria do “nudge”, desenvolvida a partir dos estudos de Daniel Kahneman e Amos Tversky e popularizada pelo livro *Nudge: Improving Decisions About Health, Wealth, and Happiness* (2008), de Richard H. Thaler e Cass R. Sunstein, propõe um modelo inovador e eficaz de gestão de mudanças. Sua aplicação busca compreender como as pessoas pensam, tomam decisões e se comportam, com o objetivo de melhorar suas escolhas, promover transformações em diferentes contextos e corrigir influências prejudiciais presentes no ambiente<sup>2</sup>.

Neste sentido, trata-se de um método baseado em evidências científicas e já utilizado no contexto escolar, a exemplo do estado de Goiás, onde a utilização demonstrou resultados eficientes para reduzir os riscos de evasão escolar durante a pandemia da Covid-19, quando após o envio de duas mensagens por semana em um período de 30 dias foi verificada redução de 77,3% na taxa de evasão escolar, quando comparada à dos estudantes que não receberam SMS nesse período<sup>3</sup>.

Além disso, a criação do Cadastro de Permanência de Aluno permitirá um acompanhamento mais preciso e contínuo dos alunos em situação de vulnerabilidade, fornecendo dados essenciais para a formulação de políticas públicas mais eficazes e direcionadas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na luta contra o abandono e a evasão escolar em Santa Catarina, promovendo uma educação mais inclusiva e de qualidade.

Sala das sessões,

**Mário Motta**

Deputado Estadual

1. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. *Taxas de Transição*. Disponível em:

<<https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/taxas-de-transicao>>. Acesso em: 17/04/2025.

2. BusinessBalls. *Teoria do empurrão*. Disponível em:

<<https://www.businessballs.com/improving-workplace-performance/nudge-theory/>>. Acesso em: 17/04/2025.

3. Governo do Estado de Goiás. *Governo de Goiás envia SMS para incentivar estudantes da rede estadual*. Disponível em:

<<https://goias.gov.br/para-combater-evasao-escolar-governo-de-goias-envia-mensagens-de-incentivo-por-sms-a-estudantes-da-rede-estadual/>>. Acesso em: 29/04/2025.

\* \* \*

**PROJETO DE LEI Nº 224/2025**

Estabelece a obrigatoriedade da indicação expressa do texto "imposto catarinense - o seu dinheiro está aqui" em publicidades pagas, ou mídias publicitárias de eventos com financiamento total ou parcial pelo Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

**Art. 1º** Esta Lei estabelece a obrigatoriedade da indicação expressa do texto "imposto catarinense - o seu dinheiro está aqui" em publicidades pagas, ou mídias publicitárias de eventos com financiamento total ou parcial pelo Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

**Art. 2º** Nos eventos públicos ou privados em que o Estado de Santa Catarina participe como financiador total ou parcial, ou apoiador, seja por meio financeiro ou de cessão de espaço, estrutura, mão de obra, materiais, logística, isenção ou redução de taxas ou tributos, sem prejuízo de contribuições de natureza similar, é obrigatório que faça-se constar, nas mídias de divulgação do evento, digitais, virtuais ou físicas, a logo do Governo de Santa Catarina e do Programa Imposto Catarinense, com os dizeres "Imposto Catarinense - O seu dinheiro está aqui".

§ 1º A reprodução dos dizeres deve ter boa visibilidade ao público, sendo defeso aos organizadores a reprodução em formato grosseiro que impossibilite ou dificulte, clara e excessivamente, a leitura e compreensão pelo público.

§ 2º A ofensa ao disposto neste artigo acarretará:

I - advertência e notificação por escrito, para que a organização retifique suas mídias de divulgação, se observada a infração com antecedência superior a 30 (trinta) dias para a data do evento;

II - multa administrativa de R\$10.000,00 (dez mil reais) a R\$100.000,00 (cem mil reais), de acordo com a extensão da ofensa verificada, da existência de culpa ou dolo, e considerada a proporcionalidade dos valores ou estrutura disponibilizada pelo Estado para a realização do evento;

III - a proibição de receber apoio financeiro, administrativo, logístico e outros similares pelo Estado de Santa Catarina, se presente dolo, culpa grave, e se a organização por reincidente na infração.

§ 3º Aplicar-se-á a razoabilidade para eventual relaxamento de sanções a organizações de eventos pequenos cujos recursos sejam escassos e cuja participação do Estado tenha sido indireta ou, se direta, insignificante.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos eventos e campanhas de publicidade realizados ou apoiados pelo Poder Executivo, pelo Poder Judiciário, pelo Poder Legislativo, e pelos órgãos a eles associados, fundações, autarquias e empresas públicas.

**Art. 3º** Fica instituído o Programa Imposto Catarinense, voltado à conscientização do público acerca da presença de recursos do Estado em obras e eventos que recebam apoio estatal para sua realização.

§ 1º O programa tem como base a inclusão, pelo Estado e pelos seus parceiros, de logo do Governo do Estado com os dizeres "Imposto Catarinense - O seu dinheiro está aqui" ao lado, nas mídias de divulgação de eventos, atos ou obras públicas ou privadas.

§ 2º Ato do Poder Executivo poderá estender a aplicação do Programa Imposto Catarinense a áreas diversas, conforme critérios próprios de conveniência e oportunidade.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões, 23 de abril de 2025.

**Jessé Lopes PL/SC**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 07/05/25*

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição se ancora em princípios caros ao liberalismo, como a transparência, o controle social dos gastos públicos e o fortalecimento do contribuinte enquanto agente ativo na vida pública. A obrigatoriedade da menção expressa aos dizeres "Imposto Catarinense – O seu dinheiro está aqui" em mídias financiadas com recursos do Estado de Santa Catarina tem como principal objetivo conscientizar a população de que toda ação governamental tem origem nos impostos pagos pelo cidadão.

É comum que campanhas publicitárias financiadas com recursos públicos sejam apresentadas como iniciativas do governo, desconsiderando que o verdadeiro financiador dessas ações é o contribuinte. O Estado nada mais faz do que gerir recursos que pertencem ao povo, cabendo-lhe transparência e responsabilidade em cada centavo aplicado.

Este projeto busca corrigir uma distorção simbólica e cultural: a ideia de que o Estado "dá", quando, na verdade, apenas devolve parte do que arrecada. O Programa Imposto Catarinense propõe um gesto simples, mas pedagógico: lembrar que o dinheiro público tem dono – o cidadão.

Essa medida, portanto, tem natureza educativa, cívica e ética. Ao reforçar a noção de pertencimento dos recursos públicos, pretende-se aumentar o senso de responsabilidade fiscal da sociedade, estimular o controle e fiscalização das despesas públicas e desincentivar a cultura do clientelismo e do assistencialismo estatal descolado da realidade tributária.

A aplicação ampla da medida aos três Poderes e aos órgãos e entidades a eles vinculados reflete o compromisso com a isonomia e a impessoalidade da administração pública, impedindo que se utilize a máquina pública como ferramenta de autopromoção.

Por fim, destaca-se que o projeto se inspira em iniciativas já debatidas e implantadas em outras unidades da federação e em experiências internacionais voltadas à valorização do contribuinte. A transparência no uso dos tributos é um dos pilares de sociedades mais livres, conscientes e maduras democraticamente.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2025.

**Jessé Lopes PL/SC**

Deputado Estadual

\*\*\*

## PROJETO DE LEI Nº 225/2025

Concede o título de Cidadão Catarinense a Alfredo Lang.

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Catarinense a Alfredo Lang.

Art.2º O Anexo Único da Lei nº 16.721, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a redação constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Marcos Vieira**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 07/05/25*

### ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 16.721, de 8 de outubro de 2015) "ANEXO ÚNICO

TÍTULO DE CIDADÃO CATARINENSE	LEI ORIGINÁRIA Nº
.....	.....
Alfredo Lang	
.....	.....

" (NR)

### JUSTIFICACÃO

Alfredo Lang nasceu em Getúlio Vargas (RS), no ano de 1943, advogado, jornalista, empresário do ramo das comunicações e hoteleiro, é casado com a técnica em contabilidade Clara Mirian Lang, e pai de 4 filhas. A Lara, a Raquel, a Luciana, a Daniela, e é avô de seis netos.

Iniciou sua atuação profissional em Getúlio Vargas (RS) na área contábil (1958 a 1960).

Foi professor da Escola Técnica de Comércio Cristo Rei e Diretor Geral de Expediente e Pessoal da Prefeitura de Getúlio Vargas (RS).

Já atuando no ramo do Direito, após sua graduação em 1966, pela Universidade de Passo Fundo, RS, exerceu o cargo de consultor jurídico no Hospital São Roque (1966-1969) e, simultaneamente, o cargo de assessor jurídico nos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais de Getúlio Vargas e Sertão, (RS).

Em 1968, inicia sua carreira no ramo de radiodifusão, como fundador da Rádio Sideral Ltda., em Getúlio Vargas, onde exerceu o cargo de Diretor Presidente até 1971.

Foi vereador e líder de bancada na Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas, no período de 1968 a 1971. Neste ano, passa a residir em Chapecó (SC), atuando como assessor jurídico na Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Santa Catarina – Fetaesc (1971-1974). Prosseguiu no ramo de radiodifusão como consultor jurídico da Rádio Sociedade Oeste Catarinense (1972-1975), em Chapecó. Paralelamente assume o cargo de assessor Jurídico na Associação Comercial e Industrial de Chapecó (1973-1975).

Em 1976 obteve a concessão da Radiodifusão Índio Condá Ltda. AM, onde assume o cargo de diretor. A empresa hoje cobre 415 municípios do Oeste e Meio-Oeste catarinense, Norte do Rio Grande do Sul e Sudoeste do Paraná, tendo migrado para FM como CONDÁ FM 98,9.

No período de 1977 a 1978 exerce o cargo de assessor jurídico da Fundação Hospitalar Santo Antônio, em Chapecó.

De 1980 a 1984 exerce o cargo de assessor jurídico da Associação Catarinense de Criadores de Aves, com sede em Chapecó.

Em 1984, a Radiodifusão Índio Condá Ltda. Obteve a concessão de um canal FM, instalando em Chapecó a Rádio Oeste Capital FM. Formou-se assim o sistema Condá de Comunicação, dirigido até hoje pelo empresário.

Ainda no setor de comunicação, Alfredo Lang foi diretor executivo da TV Cultura (1981 – 1982) e TV O Estado Ltda., ambas com filiais em Chapecó, mas com atuação em todo o Estado de Santa Catarina. (1986-1990).

Foi fundador da Acaert (Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e TV), tendo presidido a reunião de sua fundação, sendo depois Vice- Presidente da entidade em 1982.

Foi também fundador da Asberi (Associação Sul-Brasileira de Emissoras de Rádio Independentes) em 1982, presidindo-a na gestão 84/86.

No período de 1985 a 1986, foi professor universitário na Disciplina de Direito Civil (Fundeste), de Chapecó.

Em 1995 ampliou seu ramo de atuação, lançando-se na construção de um hotel padrão 4 estrelas em Chapecó. Após três anos de obras e investimentos, em agosto de 1999, abre suas portas o Lang Palace Hotel Ltda. Vislumbrando a carência de locais apropriados para receber eventos, o hotel é o único da região Oeste com auditório capacitado a atender um público de até 420 pessoas. O hotel atende hoje à vocação de Chapecó para turismo de negócios. Em 2013 associa-se à Rádio Sonora FM 104,5, de Chapecó, atualmente Clube FM.

Recebeu em Outubro de 1999, reconhecimento conferido pelo Ministério da Saúde pela “Contribuição em favor da vacinação contra a Poliomielite”.

Recebeu em 2005 a Comenda ACAERT (Associação Catarinense de Emissoras de Rádio) e, em novembro de 2006 recebeu a Comenda do Mérito Legislativo da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, em homenagem proposta pelo Deputado Estadual Narcizo Parisotto.

Mais recentemente, no ano de 2023 recebeu a Comenda O Desbravador, da Câmara de Vereadores de Chapecó, que homenageia personalidades que contribuíram com o município e, em 2024, foi eleito o Empresário do Ano pela ACIC Associação Comercial e Industrial de Chapecó.

Na área da Política, teve as participações:

- a) Vereador em Getúlio Vargas, RS (1968 a 1971),
- b) Candidato a Deputado Federal em 1990 pelo PDT;
- c) Candidato a Deputado Estadual em 1994 também pelo PDT e,
- d) Membro da Comissão Pró-Estado do Iguazu (1990 a 1992).

Na área social Alfredo Lang foi Presidente do Rotary Clube Chapecó Oeste, na Gestão 1980/1981 e Governador do Rotary Internacional Distrito 4740 na Gestão 1990/1991. No período de 1980 a 2006 foi Membro do Conselho Fiscal do Clube Recreativo Chapecoense, além de colaborador de diversas outras associações beneficentes.

Submetemos à elevada consideração dos colegas Deputados o presente Projeto de Lei que visa conceder o título de Cidadão Catarinense ao Senhor.

Sala das Sessões,

**Marcos Vieira**

Deputado Estadual

\*\*\*

**PROJETO DE LEI N° 226/2025**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes informativos, em unidades de saúde públicas e privadas, acerca da Entrega Legal no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam obrigadas as unidades públicas e privadas de saúde do Estado de Santa Catarina a afixar, em local de fácil visualização, cartazes informativos contendo as informações relativas à entrega legal, conforme disposto no Anexo Único.

Parágrafo único. Os cartazes poderão conter QR Code que direcione para a página oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, contendo informações detalhadas sobre o procedimento de entrega legal para adoção, direitos das gestantes e parturientes, e contatos da rede de apoio.

Art. 2º Os cartazes deverão conter, obrigatoriamente, o endereço e o telefone atualizados da Vara da Infância e da Juventude, ou da Vara responsável, ou do Foro Regional responsável pelo atendimento.

Art. 3º A rede pública e privada de saúde deverão afixar placas informativas, em local visível, esclarecendo que a entrega voluntária do recém-nascido para adoção é um direito legal, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e não configura crime.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

**Ana Campagnolo**

Deputada Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 07/05/25*

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei visa instituir a obrigatoriedade da afixação de cartazes informativos nas unidades públicas e privadas de saúde do Estado de Santa Catarina, contendo informações claras sobre a entrega legal, seus procedimentos, direitos das gestantes e contatos da rede de apoio. A inclusão de QR Codes nos cartazes permitirá o acesso rápido e direto à página oficial do Tribunal de Justiça do Estado, ampliando a transparência e a orientação adequada.

É fundamental esclarecer que a entrega voluntária para adoção é um direito legal, não configurando crime, ao contrário do abandono e do aborto, que são práticas ilegais e punidas pela legislação. O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 8º, determina o encaminhamento obrigatório das gestantes interessadas à Justiça da Infância e da Juventude, com garantia de assistência psicológica, assegurando um processo digno e sigiloso.

A divulgação ampla e acessível dessa informação é essencial para proteger a vida desde a concepção, evitar o abandono e a adoção irregular, e garantir o direito das crianças a uma família. Além disso, contribui para a redução do estigma social contra as mães que optam pela entrega legal, promovendo uma cultura de respeito à dignidade da mulher e à proteção integral da criança.

Diante da relevância do tema e da necessidade de aprimorar a comunicação sobre a entrega legal, submeto este projeto à apreciação dos nobres Deputados, confiante de que sua aprovação representará um avanço significativo na proteção dos direitos das crianças e no apoio às gestantes em situação de vulnerabilidade.

Sala das Sessões,

**Ana Campagnolo**

Deputada Estadual

\*\*\*

**PROJETO DE LEI N° 227/2025**

Institui o Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua, no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua, com o objetivo de identificar, mapear e acompanhar a população em situação de rua no Estado de Santa Catarina, visando à formulação e à implementação de políticas públicas intersetoriais.

Parágrafo único. Considera-se população em situação de rua o conjunto heterogêneo de pessoas que compartilham como características comuns a condição de extrema pobreza, a ruptura ou fragilidade dos laços familiares e a ausência de moradia fixa e adequada.

Art. 2º O Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua deverá conter, respeitadas as normas de proteção de dados pessoais, as seguintes informações:

- I – dados pessoais e de identificação;
- II – situação de saúde, inclusive quanto à dependência química ou necessidades especiais;
- III – histórico familiar e social;
- IV – nível de escolaridade e capacitação profissional;
- V – localização habitual e tempo em situação de rua;
- VI – acesso a benefícios sociais e políticas públicas; e
- VII – outras informações relevantes para o atendimento integral da pessoa em situação de rua.

Parágrafo único: O acesso integral aos dados do cidadão comum é restrito e condicionado a um processo formal, observada, no que couber, a Lei nacional nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 3º O Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua será mantido e gerido pelo órgão estadual responsável pela política de assistência social, em articulação com as demais secretarias estaduais e municipais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do art. 71, III, da Constituição do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Alex Brasil**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 07/05/25*

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua, ferramenta estratégica voltada à identificação, mapeamento, acompanhamento e formulação de políticas públicas destinadas à população em situação de rua no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A população em situação de rua representa uma das expressões mais agudas da desigualdade social e da violação de direitos humanos em nosso país. Trata-se de um grupo extremamente vulnerável, cuja existência é marcada por múltiplas privações: ausência de moradia, insegurança alimentar, dificuldades de acesso a serviços públicos básicos, além de constante exposição à violência, discriminação e invisibilidade social.

Apesar da relevância social, o poder público ainda carece de mecanismos eficazes e integrados para conhecer, quantificar e acompanhar de forma precisa essa parcela da população.

Nesse cenário, a criação de um cadastro estadual específico se justifica como medida essencial para a superação da invisibilidade estatística e institucional a que estão submetidas essas pessoas. O Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua permitirá ao Estado consolidar uma base de dados estruturada, que viabilize o diagnóstico contínuo da situação, o monitoramento territorial e o planejamento de ações articuladas entre as áreas de assistência social, saúde, educação, habitação, trabalho, cultura, segurança pública e direitos humanos.

É importante destacar que a proposta está em consonância com os princípios e diretrizes da Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que determina a atuação intersetorial, o respeito à dignidade, à autonomia e à cidadania dessas pessoas, bem como a necessidade de articulação entre os entes federativos e a sociedade civil.

Por fim, cumpre ressaltar que o cadastro não deve ser encarado como um fim em si mesmo, mas como instrumento para a formulação de uma política pública humanizada, efetiva e resolutiva, que trate com prioridade e respeito aqueles que se encontram em situação extrema de vulnerabilidade.

Diante do exposto, este Projeto de Lei representa o compromisso desta Casa com a promoção dos direitos fundamentais, a justiça social e a dignidade da pessoa humana, motivo pelo qual solicito apoio dos demais Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

**Alex Brasil**

Deputado Estadual

\*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 228/2025**

Declara de utilidade pública a Associação Edificando Vidas, de Blumenau, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Edificando Vidas, com sede no Município de Blumenau.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Marcos da Rosa**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 07/05/25*

**ANEXO ÚNICO**

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

**“ANEXO ÚNICO**

**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

.....	.....
<b>Blumenau</b>	<b>LEIS</b>
.....	.....
Associação Edificando Vidas	
.....	.....

” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação Edificando Vidas, de Blumenau, tendo em vista que a entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto, a Associação visa oferecer tratamento a pessoas dependentes e a seus codependentes (familiares e/ou responsáveis) em Substâncias Psicoativas - SPA (álcool e outras drogas) visando à reabilitação, à reinserção social e ao exercício da cidadania.

Ante o exposto, conto com meus Pares para a aprovação da matéria. Deputado Marcos da Rosa  
(Assinado eletronicamente pelo Deputado Marcos da Rosa)

\*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 229/2025**

Institui a Semana de Conscientização sobre a Neurodiversidade e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Semana de Conscientização sobre a Neurodiversidade, a ser celebrada, anualmente, entre os dias 17 e 23 de março.

PARÁGRAFO ÚNICO. A referida lei tem como objetivo promover a conscientização sobre as diferentes formas de funcionamento neurológico e incentivar a inclusão social e educacional.

Art. 2º Durante Semana de Conscientização sobre a Neurodiversidade, poderão ser realizadas, entre outras atividades:

I - Palestras, seminários e workshops sobre neurodiversidade, inclusão e acessibilidade;

II - Campanhas educativas em escolas, universidades e espaços públicos;

III - Distribuição de materiais informativos sobre as condições neurodivergentes, como autismo, TDAH, dislexia, entre outras;

IV - Exposições culturais e artísticas que promovam a valorização da diversidade neurológica;

V - Parcerias com organizações da sociedade civil para a realização de eventos e atividades de conscientização.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual, por meio dos órgãos competentes, poderá estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e movimentos sociais para a execução das atividades previstas nesta Lei.

Art. 4º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo único desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Sessões,

**Janice Aparecida Steidel Krasniak**

Deputada Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 07/05/25*

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, Semana de Conscientização sobre a Neurodiversidade, a ser celebrada anualmente no período de 17 a 23 de março.

A neurodiversidade é um conceito que reconhece e valoriza as variações neurológicas naturais do cérebro humano como parte da diversidade humana, assim como as diferenças culturais, étnicas ou linguísticas. O termo surgiu na década de 1990, especialmente dentro da comunidade do autismo, e defende que condições como: Autismo, TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade), Dislexia, Discalculia, Síndrome de Tourette, Altas Habilidades/Superdotação, entre outras, não devem ser vistas apenas como "distúrbios" ou "déficits", mas como formas diferentes de pensar, perceber e interagir com o mundo.

Esse conceito tem influenciado a educação, o mercado de trabalho e até políticas públicas, propondo uma mudança de perspectiva: do modelo médico (que busca "corrigir") para um modelo social (que busca "incluir e adaptar").

A neurodiversidade reconhece que variações neurológicas, como o autismo, o TDAH, a dislexia e outras, são manifestações naturais da diversidade humana. Essas condições não devem ser vistas como deficiências, mas como formas diferentes de perceber e interagir com o mundo. Promover a neurodiversidade é essencial para combater estigmas, preconceitos e capacitismo, além de garantir que as pessoas neurodivergentes tenham acesso a direitos e oportunidades iguais.

A Semana de Conscientização sobre a Neurodiversidade é uma iniciativa que visa promover a conscientização, o respeito e a inclusão das pessoas neurodivergentes na sociedade. Embora não haja uma legislação específica com esse nome em Santa Catarina, o estado tem demonstrado compromisso com a inclusão por meio de outras ações e leis.

Em Santa Catarina, ações como a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla reforçam o compromisso com políticas públicas para inclusão social. Durante essa semana, são realizadas atividades que visam conscientizar a sociedade sobre o preconceito contra as pessoas com deficiência, valorizando a diversidade e o respeito. A Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) também desempenha um papel fundamental na promoção da inclusão social, oferecendo serviços especializados e formando parcerias com instituições em todo o estado.

A criação da Semana de Conscientização sobre a Neurodiversidade em Santa Catarina é um passo significativo para fortalecer o compromisso do estado com a inclusão e o respeito às diferenças. Por meio de atividades educativas, culturais e informativas, seria possível sensibilizar a população e promover uma sociedade mais justa e igualitária para todos.

Sala das Sessões da Sessões,

**Janice Aparecida Steidel Krasniak**

Deputada Estadual

\*\*\*

**PROJETO DE LEI N° 230/2025**

Institui a Semana Estadual da Maternidade Atípica e altera o Anexo Único da Lei n° 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 1° Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Semana Estadual da Maternidade Atípica, a ser celebrado, anualmente, na terceira semana de maio.

Art. 2° São objetivos da Semana Estadual da Maternidade Atípica:

I – estimular políticas públicas em prol das mulheres que experimentam a maternidade atípica, sobretudo políticas em saúde mental;

II – promover debates e outros eventos sobre a maternidade atípica;

III – apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil a favor das mulheres que experimentam a maternidade atípica.

Art. 3° O Anexo Único da Lei n° 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo único desta Lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Janice Aparecida Steidel Krasniak**

Deputada Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 07/05/25*

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei n° 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....  
**Maio - Semana Estadual da Maternidade Atípica**

....." (NR)

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa instituir, no calendário oficial de eventos de Santa Catarina a Semana Estadual da Maternidade Atípica, a ser comemorada anualmente na terceira semana de maio, com o objetivo de estimular políticas pública em saúde mental em prol das mulheres que experimentam a maternidade atípica, promover debates e apoiar atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil a favor das mulheres que experimentam a maternidade atípica.

A maternidade atípica refere-se à experiência de mães com filhos que têm necessidades especiais, condições médicas ou deficiências que exigem cuidados e adaptações específicas. É um termo que destaca a diversidade da maternidade, reconhecendo que não existe uma única experiência ou padrão, pois este termo reconhece a diversidade da maternidade, mostrando que não existe uma única maneira de ser mãe e que muitas mães enfrentam desafios e experiências únicas ao cuidarem de seus filhos.

É de suma importância reconhecer e apoiar aquelas que estão na linha de frente da maternidade atípica, as "**Mães Atípicas**", que são mulheres que desempenham um papel excepcional ao cuidar de filhos com deficiências ou síndromes raras, que enfrentam desafios diários que muitas vezes passam despercebidos pela sociedade.

Segundo dados do IBGE e MDHC, o Brasil tem **18,6 milhões de pessoas com deficiência** e, de acordo com a OMS, uma em cada 100 crianças tem Transtorno do Espectro Autista, evidenciando a importância de reconhecer e apoiar as mães de crianças com essas condições. O Dia das Mães também um lembrete para a sociedade valorizar e apoiar essas mães, oferecendo-lhes o suporte necessário para enfrentar os obstáculos que encontram em sua jornada de maternidade

A maternidade atípica apresenta vários desafios, como por exemplo, lidar com as necessidades especiais ou condições médicas de seus filhos. Isso pode incluir buscar tratamentos médicos frequentes, terapia ocupacional, fonoaudiologia, entre outros, o que demanda tempo, energia e recursos financeiros. Além disso, as mães em situações de maternidade atípica muitas vezes enfrentam o estigma e a falta de compreensão da sociedade. Elas podem se deparar com olhares de julgamento, comentários insensíveis ou até mesmo discriminação, o que pode ser emocionalmente desgastante.

Outro desafio é o equilíbrio entre cuidar do filho com necessidades especiais e atender às demandas da vida cotidiana. Isso pode incluir lidar com o estresse emocional, administrar compromissos familiares e profissionais, e garantir tempo para o autocuidado. Além disso, as mães em situações de maternidade atípica muitas vezes enfrentam o desafio de encontrar apoio adequado. Isso pode incluir acesso a serviços de saúde mental, grupos de apoio específicos para suas necessidades e uma rede de apoio confiável de amigos e familiares.

Por todo o exposto, contamos com o apoio de todos os Senhores Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

**Janice Aparecida Steidel Krasniak**

Deputada Estadual

\*\*\*

#### **PROJETO DE LEI N° 231/2025**

Institui o Programa de Saneamento Catarinense e estabelece diretrizes para a universalização dos serviços públicos de saneamento básico no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Saneamento Catarinense que objetiva o cumprimento das metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico, fixadas pela Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 (Marco Legal do Saneamento), mediante o fomento à participação dos Municípios ou pela associação voluntária entre eles, por meio de consórcio público ou convênio de cooperação.

Parágrafo único. O Programa de Saneamento Catarinense observará os seguintes princípios:

- I - universalização do acesso ao saneamento;
- II - efetiva prestação do serviço;
- III - integralidade, compreendida como o conjunto de atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento que propicie à população o acesso a eles em conformidade com suas necessidades e maximize a eficácia das ações e dos resultados;
- IV - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente;
- V - disponibilização, nas áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, tratamento, limpeza e fiscalização preventiva das redes, adequados à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
- VI - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- VII - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras de interesse social relevante, destinadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
- VIII - eficiência e sustentabilidade econômica;
- IV - estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à utilização de tecnologias apropriadas, consideradas a capacidade de pagamento dos usuários, a adoção de soluções graduais e progressivas e a melhoria da qualidade com ganhos de eficiência e redução dos custos para os usuários;
- X - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
- XI - segurança, qualidade, regularidade e continuidade;
- XII - integração das infraestruturas e dos serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

XIII - redução e controle das perdas de água, inclusive na distribuição de água tratada, estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários e fomento à eficiência energética, ao reuso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva;

XIV - prestação associada dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico- financeira dos serviços;

XV - seleção competitiva do prestador dos serviços;

XVI - prestação concomitante dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; e

XVII - observância das disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 2º A alocação de recursos públicos e os financiamentos, oriundos do Estado de Santa Catarina ou geridos por órgãos ou entidades estaduais, deverão observar as diretrizes e objetivos estabelecidos no Marco Legal do Saneamento.

§ 1º Os planos municipais de saneamento básico dos Municípios que aderirem ao Programa de Saneamento Catarinense deverão privilegiar a integração com a maior parcela populacional possível.

§ 2º A adesão ao Programa Catarinense de Saneamento implica aquiescência formal do Município, a obrigatoriedade de atendimento, além da observância aos seguintes critérios e requisitos:

I – a participação em consórcios públicos deverá considerar, preferencialmente, a divisão por sub-bacias hidrográficas e, na ausência de limites geográficos contíguos, respeitar um raio máximo de 100 quilômetros entre os Municípios, sem limitação populacional para sua constituição;

II - possuir população igual ou superior a 40.000 (quarenta mil) habitantes;

III – realizar a rescisão amigável e antecipada dos contratos vigentes com a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN), assegurando a continuidade da prestação do serviço pela empresa até a adjudicação do contrato futuro com o vencedor do certame, nos termos desta Lei;

IV – existência de lei municipal específica, quando for o caso, até a data da conclusão dos estudos de viabilidade para a concessão dos serviços de saneamento básico.

§ 3º Os Municípios com população inferior a 40.000 (quarenta mil) habitantes poderão integrar-se voluntariamente a convênios e consórcios públicos com outros Municípios para viabilizar a prestação dos serviços públicos de saneamento.

§ 4º Municípios, consorciados e convenientes com população inferior a 40.000 (quarenta mil) habitantes que não integrem nenhuma prestação regionalizada de serviço de saneamento poderão ser contemplados neste Programa, desde que submetidos a um agrupamento definido pelo Governo do Estado e condicionados à disponibilidade de recursos.

Art. 3º A rescisão antecipada entre o ente municipal e a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN) será condicionada à quitação integral das obrigações assumidas entre as partes, utilizando-se, para esse fim, o valor da outorga futura, do qual caberá à CASAN um percentual como indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, realizados para garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

§ 1º A indenização será realizada nos seguintes percentuais e condições:

I – nos contratos vencidos e ainda em operação, ou com prazo máximo de vencimento até 2026, a divisão do valor da outorga será de 5% para a CASAN;

II – nos contratos com prazo de vencimento entre os anos de 2027 e 2033, caberá à CASAN o percentual de 10% (sessenta por cento) do valor da outorga.

III – nos contratos com prazo de vencimento a partir do ano de 2034, caberá à CASAN um percentual de 15% (setenta por cento) do valor da outorga.

§ 2º A indenização de que trata este artigo somente será devida à CASAN nos casos em que a empresa seja a atual prestadora dos serviços de saneamento básico.

Art. 4º Os Municípios consorciados e convenientes terão o prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da promulgação desta Lei, para aderirem ao Programa de Saneamento Catarinense e indicarem o seu respectivo consórcio público ou convênio, do qual constará o líder, suas atribuições, direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Parágrafo único. Após a publicação da lista de inscritos, será aberto um novo prazo de 30 (trinta) dias para adesão dos municípios interessados, que ficarão condicionados ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 2º.

Art. 5º O Estado contratará, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o prazo final da adesão, os estudos para modelagem e licitação para a concessão dos serviços de água e esgoto, sendo ressarcido pelo vencedor das licitações no ato da adjudicação do objeto do certame.

Parágrafo único. A alocação dos recursos deverão priorizar critérios relacionados ao atendimento da população abrangida e a ampliação da cobertura de saneamento.

Art. 7º O Estado será responsável pela supervisão da execução dos estudos mencionados no art. 6º, e pelo fornecimento do suporte necessário às etapas de consulta pública, audiência pública e revisão das minutas de editais, contratos e estudos técnicos para posterior remessa ao Tribunal de Contas.

Art. 8º Os interessados deverão lançar os editais de licitação para a concessão do serviço público de saneamento básico (água e esgoto), em conformidade com os estudos técnicos contratados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do seu recebimento formal, prorrogável uma única vez por igual período, sob pena de ressarcimento integral dos valores despendidos com a contratação dos estudos.

Art. 9º Os Municípios que aderirem ao Programa de Saneamento Catarinense estarão obrigados a permanecer vinculados ao Programa até o integral cumprimento das obrigações dele decorrentes, inclusive as de natureza financeira.

Parágrafo único. A adesão ao Programa de Saneamento Catarinense é irrevogável e irretratável, para todos os fins legais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Napoleão Bernardes**

Deputado Estadual

**Matheus Cadorin**

Deputado Estadual

**Rodrigo Minotto**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 07/05/25*

### JUSTIFICAÇÃO

O Estado de Santa Catarina enfrenta um dos piores cenários em saneamento básico do Brasil, especialmente nas áreas de rede de esgotamento sanitário e drenagem urbana. Além disso, as condições operacionais das estruturas existentes são alarmantemente precárias. A Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN) opera a maior parte dos serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto em muitos municípios, enquanto outros são geridos por autarquias e departamentos municipais de água e esgoto, que também contribuem para o *status* crise atual.

A ausência de investimentos adequados e a falta de capacidade de gestão são alguns dos principais fatores que levaram o estado e os municípios a essa situação crítica.

Em razão disso, foi apresentado o Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Governador do Estado de Santa Catarina que “Institui a Microrregião de Águas e Esgoto de Santa Catarina (MIRAE-SC) e sua estrutura de governança e estabelece outras providências”. A proposição teve como objeto a instituição de “Microrregiões de Águas e Esgoto (MIRAEs) de Santa Catarina e suas estruturas de governança”, incidindo sobre as pessoas jurídicas e naturais, aí se incluindo os municípios.

A proposta criava as regiões de águas e esgoto e impunha a adesão obrigatória dos municípios, o que causou preocupação das entidades como FECAM e UVESC, fazendo com que o Governo retirasse o projeto da pauta da Assembleia Legislativa.

Passados meses da retirada do projeto de lei pelo Governo do Estado, a grave crise do saneamento no Estado de Santa Catarina continua sem solução, o que demonstra a necessidade de ação, neste caso materializada por esta proposta fundada na legislação e nas necessidades de adequação do cenário local ao Marco Legal do Saneamento, o que será exposto a seguir:

Análise do Setor de Saneamento

Uma análise das quatro áreas do setor de saneamento — água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos — revela uma demanda reprimida significativa nas três primeiras áreas. Todas elas necessitam da participação do setor privado para

melhorar a eficiência e realizar os investimentos necessários no curto, médio e longo prazo. Embora o setor de resíduos sólidos pareça melhor do que a média nacional, ele enfrenta uma crise devido à qualidade dos contratos com a iniciativa privada e à gestão desses contratos, o que provoca instabilidade no setor e abre oportunidades para reorganizar os principais atores e os modelos futuros de contratação.

De acordo com o novo Marco Legal do Saneamento, não será mais possível renovar ou reequilibrar contratos sem licitação, especialmente os que envolvem ampliação de prazo. Muitos contratos existentes estão vencidos ou prestes a vencer, dificultando sua utilização como garantia para novos financiamentos de longo prazo e inviabilizando a possibilidade de PPPs ou concessões com a atual concessionária, a CASAN. Além disso, muitos desses contratos não cumpriram metas contratuais de investimento e indicadores de qualidade operacional, resultando em desequilíbrios que não estão completamente alinhados com a revisão do marco legal.

Há uma percepção de que investimentos adiados devem ser ressarcidos, mas o fato de que as receitas para esses investimentos foram arrecadadas e não empregadas indica um desequilíbrio a favor do concedente. Em contratos de concessão, a tarifa é dividida entre operação, manutenção e investimentos. Como o sistema não está universalizado, a parcela destinada à ampliação é significativa, para atender ao crescimento populacional e reduzir a lacuna na infraestrutura. No contrato de Florianópolis, por exemplo, o índice de cobertura dos serviços e a tarifa praticada são previstos, assim como os bens recebidos do município e os investimentos necessários. No entanto, muitos contratos foram assinados já em condição de desequilíbrio, embora a companhia apresente resultados positivos em seu balanço, o que faz sentido ao considerar a baixa cobertura de esgoto e as condições críticas da infraestrutura existente.

No caso de Florianópolis, os compromissos de investimento anteriores à assinatura do contrato de concessão foram convertidos em novos compromissos com metas reduzidas, como exemplificado pela Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) dos Ingleses. O mesmo padrão pode ser observado em São José, que enfrenta uma ação civil pública referente a investimentos não realizados desde o início do contrato. Em resumo, as condições dos contratos existentes frequentemente levam a debates sobre desequilíbrio contratual, mesmo considerando os ativos não depreciados.

Para atender ao Marco Legal do Saneamento, estima-se que o Estado de Santa Catarina necessita de aproximadamente R\$50 bilhões em investimentos para atingir o Marco Legal em 2033. Apenas Florianópolis precisará de cerca de R\$3,5 bilhões para infraestrutura, sem contar as melhorias em um sistema existente já sucateado. A capacidade de endividamento da CASAN, a situação operacional atual e os contratos vigentes não são suficientes para atender a essa demanda. A conjuntura política pode agravar ainda mais a crise no setor, com graves consequências para a saúde pública, o turismo e a atividade econômica, especialmente no setor da construção civil.

A CASAN, de acordo com suas Demonstrações Financeiras<sup>1</sup> realizou os seguintes investimentos, desde o ano de 2012:

ANO	INVESTIMENTO (milhões)
2012	R\$104.669
2013	R\$114.655
2014	R\$181.565
2015	R\$304.329
2016	R\$240.160
2017	R\$248.431
2018	R\$238.361
2019	R\$245.071
2020	R\$375.797
2021	R\$252.261
2022	R\$533.000
2023	R\$462.053
2024	R\$601.986
<b>MÉDIA DE INVESTIMENTOS</b>	<b>R\$300.179.846,15</b>

Em facedos investimentos realizados, a CASAN obteve aumento do índice de atendimento urbano da ordem de 10%, a cada 6 anos (1,6% de aumento anual da cobertura), indo de 24% de cobertura do esgoto, em 2018, para 34,45% no ano de 2023<sup>2</sup> com um investimento médio de R\$300 milhões de reais por ano, segundo a própria empresa.

**O Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020) tem como uma das metas o atingimento de 90% da coleta de tratamento de esgoto no ano de 2033, enquanto o Estado de Santa Catarina possui cobertura de apenas 29,1%** (dados de 2022 do Sistema Nacional de Informações Sobre o Saneamento<sup>3</sup>), faltando-lhe 60,0 % da cobertura para ser expandida em 8 anos (2025 até 2033). São 5.397.342 catarinenses sem coleta de esgoto. Em se considerando o desempenho anterior da CASAN, fundado em seus demonstrativos financeiros, de aumento anual de 1,6% do índice de cobertura de esgoto (período de 2018- 2023), **o Estado de Santa Catarina somente cumpriria o Marco Legal em anos 38 anos.**

Observa-se que a própria CASAN reconhece que com o Censo de 2022, cobertura de esgoto do Estado reduziu de “3,2%, passando de 34,6% em 2023 para 31,4% em 2024”<sup>4</sup>. Na dimensão dos investimentos, levando-se em consideração que são necessários 20 bilhões para os municípios atendidos pela CASAN<sup>5</sup> e o seu investimento médio tem sido de 300 milhões de reais ano, o adimplemento da meta se distancia ainda mais, chegando a 66 anos.

O STF quando abordou a constitucionalidade Marco Legal do Saneamento (Lei 14.026/2020, ADI 6536, ADI 6492, ADI 6583, ADI 6882) discorreu sobre a mudança do modelo de monopólio estatal do saneamento para uma forma descentralizada e habitada pela iniciativa privada para aumentar investimentos e fazer frente às metas do novo marco.

O Min. Kássio Nunes acentuou:

*Em suma, no estado atual do direito constitucional brasileiro, a execução do serviço de saneamento básico é de titularidade municipal, mas deve atender às diretrizes nacionais e regionais que sejam adequada e proporcionalmente estabelecidas para assegurar a eficiência e a qualidade técnica do serviço, assim como a sua compatibilidade com os interesses dos demais entes públicos direta ou indiretamente afetados. (...) Com essa deliberação, o Congresso Nacional, por um lado, preservou a segurança jurídica dos contratos vigentes e, por outro, assegurou a concorrência (CF, art. 175, caput) para a celebração de contratos futuros, extinguindo, assim, o tradicional monopólio das companhias estaduais de água, que vinha desde a época do Planasa, como mencionei na parte inicial deste voto.*

A participação da iniciativa privada, além de ser o caminho mais rápido e eficaz, requerendo planejamento para maximizar os resultados, está no cerne do novo modelo inaugurado pelo Marco Legal. Os contratos de concessão em saneamento são instrumentos sólidos que se auto financiam, dispensando garantias estatais e liberando espaço no endividamento público para outros setores. Além disso, a participação privada impulsionará a arrecadação e estimulará a economia local através das obras.

O governo estadual tem a oportunidade de liderar essa transformação, resolvendo passivos existentes e promovendo mudanças significativas na gestão. As ações necessárias incluem: Rescindir voluntariamente os contratos existentes, permitindo que sejam licitados para atender o plano de investimento do novo marco legal, resolvendo rapidamente o desequilíbrio contratual e os ativos não depreciados; Concentrar-se na produção e venda de água potável em bloco; Assumir a gestão dos mananciais e a formulação de políticas públicas de saneamento; Assumir a comunicação e a interlocução com os cidadãos sobre saneamento.

Sendo o que resta para o momento, solicito a colaboração dos colegas.

**Napoleão Bernardes**

Deputado Estadual

**Matheus Cadorin**

Deputado Estadual

**Rodrigo Minotto**

Deputado Estadual

1. Quadro presente na Demonstração de 2016 – Evolução dos Investimentos 2012 a 2017; Quadro presente na Demonstração de 2019 - Evolução dos Investimentos – 2014 a 2019 - (R\$ 1.000) e demonstrativos anuais. Disponível no site: <https://ri.casan.com.br/documentos-divulgados/demonstracoes-financeiras/> Acesso em 6 de maio de 2025

2. De acordo com o QUADRO 9 - EVOLUÇÃO DOS INDICADORES OPERACIONAIS, IN024 - Índice de atendimento urb. de esgoto, Demonstração de 2023.

3. Dados da SNIS de 2022 para o Estado de Santa Catarina. Disponível em: [https://www.painelsaneamento.org.br/localidade/evolucao?id=42&L%5B%5D=POP\\_SEM\\_ES%25](https://www.painelsaneamento.org.br/localidade/evolucao?id=42&L%5B%5D=POP_SEM_ES%25) acesso em 6 de maio de 2025.

4. De acordo com a Demonstração de 2024.

5. 50 bilhões de reais para o Estado de Santa Catarina.

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

## REDAÇÕES FINAIS

### REDAÇÕES FINAIS

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 022/2024

Dispõe sobre o funcionamento das entidades e/ou das empresas destinadas à prática e ao treinamento de tiro desportivo, instaladas no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º As entidades e/ou empresas destinadas à prática e ao treinamento de tiro desportivo, instaladas e em funcionamento regular no âmbito do Estado de Santa Catarina, poderão funcionar sem qualquer restrição de dia e de horário, desde que respeitadas as legislações pertinentes.

Parágrafo único. É vedada a aplicação de qualquer restrição de distanciamento mínimo entre clubes de tiro e outras atividades comerciais, desde que não haja comprometimento da segurança pública.

Art. 2º O Poder Executivo Estadual regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 5 de maio de 2025.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\* \* \*

#### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 069/2024

O art. 1º do Projeto de Lei nº 069/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 422, de 25 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 5º .....  
.....’

XIV – recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas destinados ao investimento em infraestrutura relativa ao Programa de que trata esta Lei, nos termos do art. 120-C da Constituição Estadual.

Parágrafo único. Os recursos do FUNDHAB podem ser utilizados em custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, inclusive com servidores ativos e inativos e respectivos encargos sociais, exceto aqueles previstos no inciso XIV do *caput* deste artigo.’ (NR)”

Sala das Comissões,

Deputado **José Milton Scheffer**

Relator

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 069/2024

Altera a Lei Complementar nº 422, de 2008, que “Institui o Programa de Habitação Popular - NOVA CASA, cria o Fundo de Habitação Popular do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências”, para permitir investimentos em infraestrutura com recursos oriundos de emendas parlamentares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 422, de 25 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 5º .....  
.....’

XIV – recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas destinados ao investimento em infraestrutura relativa ao Programa de que trata esta Lei, nos termos do art. 120-C da Constituição Estadual.

Parágrafo único. Os recursos do FUNDHAB podem ser utilizados em custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, inclusive com servidores ativos e inativos e respectivos encargos sociais, exceto aqueles previstos no inciso XIV do *caput* deste artigo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 5 de maio de 2025.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

## CADERNO ADMINISTRATIVO

### GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

#### PORTARIAS

##### **PORTARIA N° 1569, de 7 de maio de 2025**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **VIVIANE DE FATIMA THEISGES**, matrícula n° 13050, de PL/GAM-92 para o PL/GAM-80 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 07 de maio de 2025 (MD - 1ª SECRETARIA).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

*Republicada por Incorreção*

Processo SEI 25.0.000017603-9

————— \* \* \* —————

##### **PORTARIA N° 1600, de 9 de maio de 2025**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:**

**LOTAR** no GAB DEP SARGENTO LIMA, **JEFERSON CARDOZO**, Policial Penal, matrícula n° 0972553902, servidor do Poder Executivo - Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração - SEJURI, colocado à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato n° 1124/2025, de 06/05/2025, sob a égide do Termo de Convênio n° 011/2023, a contar de 7 de maio de 2025.

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 25.0.000016388-3

————— \* \* \* —————

##### **PORTARIA N° 1601, de 9 de maio de 2025**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:**

**LOTAR ALCILEA MEDEIROS CARDOSO**, matrícula n° 9220, servidora da Prefeitura Municipal de Florianópolis, à disposição da ALESC na DL - CC - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 6 de maio de 2025.

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 25.0.000017152-5

————— \* \* \* —————

**PORTARIA N° 1602, de 9 de maio de 2025**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:**

**LOTAR** o servidor **KLAXON VALOIS FANTIN**, matrícula n° 13473, na DTI - CR - Gerência de Segurança e Administração de Rede, a contar de 8 de maio de 2025.

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 25.0.000017599-7

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**PORTARIA N° 1603, de 9 de maio de 2025**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:**

**LOTAR** no MD - NUCLEO INSTITUCIONAL DE SEGURANCA, **MAX MAGNO VIEIRA**, Escrivão de Polícia Civil, matrícula n° 0323245005, servidor do Poder Executivo - Polícia Civil de Santa Catarina, colocado à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato n° 1122/2025, de 06/05/2025, sob a égide do Termo de Convênio n° 011/2023, a contar de 8 de maio de 2025.

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 25.0.000015734-4

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**PORTARIA N° 1604, de 9 de maio de 2025**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:**

**PUBLICAR** que o servidor **LUIZ ANTONIO ALVES**, matrícula n° 11139, designado pelo respectivo Deputado, é o responsável pela convalidação e controle de frequência dos servidores externos e internos vinculados ao Gabinete do Deputado JUNIOR CARDOSO.

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000018210-1

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**PORTARIA N° 1605, de 9 de maio de 2025**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA**, matrícula n° 13393, de PL/GAB-70 para o PL/GAB-71 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 09 de maio de 2025. (GAB DEP DIRCE HEIDERSCHIEDT).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000018264-0

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**PORTARIA N° 1606, de 9 de maio de 2025**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **ANTONIO JOSE DUARTE LIMA**, matrícula n° 3248, de PL/GAB-96 para o PL/GAB-95 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 9 de maio de 2025 (GAB DEP DIRCE HEIDERSCHIEDT).

Oberdan Francisco Ferrari  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000018252-7

————— \* \* \* —————

**PORTARIA N° 1607, de 9 de maio de 2025**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor **MANUEL CRISTOVÃO AUGUSTO JUNIOR**, matrícula n° 11007, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-71, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 9 de maio de 2025 (GAB DEP SARGENTO LIMA).

Oberdan Francisco Ferrari  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000018309-4

————— \* \* \* —————

**PORTARIA N° 1608, de 9 de maio de 2025**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar dos servidores abaixo relacionados, código PL/GAB, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 9 de maio de 2025 (GAB DEP SARGENTO LIMA):

Matrícula	Servidor	Nível Atual	Nível Novo
9466	JOE FREITAS DE ALENCAR FILHO	PL/GAB-63	PL/GAB-69
10475	LUCINEI DA ROCHA	PL/GAB-73	PL/GAB-74
10384	JOANES ANTONIO NOVARA	PL/GAB-73	PL/GAB-74
12854	GABRIEL BONA MOREIRA	PL/GAB-43	PL/GAB-54

Oberdan Francisco Ferrari  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000018301-9

————— \* \* \* —————

**PORTARIA N° 1609, de 9 de maio de 2025**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento nos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**NOMEAR KASSIO JESUS DA SILVA CARVALHO**, matrícula n° 9347, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Membro de Comissão Permanente, código PL/GAC-45, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 7 de maio de 2025 (DL – COORDENADORIA DAS COMISSÕES).

Oberdan Francisco Ferrari  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000017644-6

————— \* \* \* —————

**PORTARIA N° 1610, de 9 de maio de 2025**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**NOMEAR NELSON BACK**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-34, Atividade Parlamentar Externa-Relatório, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP OSCAR GUTZ – VIDAL RAMOS).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000018279-9

\*\*\*

**PORTARIA N° 1611, de 9 de maio de 2025**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento nos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**NOMEAR MANUEL CRISTOVAO AUGUSTO JUNIOR**, matrícula n° 11007, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Membro de Comissão Permanente, código PL/GAC-45, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 9 de maio de 2025 (DL – COORDENADORIA DAS COMISSÕES).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000018369-8

## EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

### AVISO DE RESULTADO

#### AVISO DE RESULTADO

#### DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 040/2024

O Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria n.º 1827, de 07 de agosto de 2024, comunica que, atendidas as especificações constantes do próprio edital, a licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 040/2024, obteve o seguinte resultado:

OBJETO: [Pregão Eletrônico] Contratação de serviços continuados, na modalidade híbrida, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e atendimento de níveis mínimos de serviço (Service Level Agreement - SLA), na área de Tecnologia de Informação (TI) na operação dos serviços de atendimento e suporte técnico (Service Desk) de primeiro nível aos usuários de soluções de tecnologia da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), abrangendo orientação e esclarecimento de dúvidas, recebimento, registro, análise, diagnóstico e resolução de solicitações de baixa, média e alta complexidade, baseados nas práticas da biblioteca ITIL (Information Technology Infrastructure Library), em conformidade com as especificações constantes neste Edital e em seus Anexos.

**RESULTADO: G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA DF CNPJ: 07.094.346/0001-45**

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Unid.	Quantitativo	Valor mensal (R\$)	Subtotal (R\$)
1	1 (um) Posto de Trabalho de Supervisor de Suporte Técnico de Tecnologia da Informação	UN	12	R\$12.222,07	R\$146.664,84

2	5 (cinco) Postos de Trabalho de Técnicos de Apoio ao Usuário de Informática	UN	12	R\$32.317,80	R\$387.813,60
<b>Valor Anual</b>					<b>R\$534.478,44</b>

Florianópolis, datado e assinado eletronicamente.

Willian Nelson Baran Moreira  
Pregoeiro



Processo SEI 23.0.000017437-8

## EXTRATO

### EXTRATO N° 191/2025

REFERENTE: 3° Termo Aditivo ao Contrato n° 010/2023, celebrado em 29/04/2025.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Unifique Telecomunicações S.A.

CNPJ: 02.255.187/0001-08

OBJETO: 2.1. O presente Termo tem por objeto:

2.1.1. Alterar a Cláusula Segunda item 2.2 e Cláusula Terceira item 3.1 do 2° Termo Aditivo, de acordo com o solicitado pela procuradoria em seu parecer n° 019/2023 (1648932):

Onde se Lê:

2.2. Reconhecer o direito ao reajuste do Contrato n° 010/2023, nos termos da Cláusula Terceira, item 3.7, o qual será aplicado via Apostilamento assim que divulgado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, tendo como marco de apuração o período de fevereiro/2024 a janeiro/2025, com efeitos financeiros a contar de 13/02/2025, considerando a anualidade da proposta (0651901).

3.1. O presente termo passa a vigorar e produzir efeitos a partir de 08/03/2025 para o subitem 2.1, e a partir de 13/02/2025 para o subitem 2.2, ficando ratificadas todas as demais cláusulas e condições contratuais em vigor.

Leia-se:

2.2. Reconhecer o direito ao reajuste do Contrato n° 010/2023, nos termos da Cláusula Terceira, item 3.7, assim que divulgado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, tendo como marco de apuração o período de fevereiro/2024 a janeiro/2025, com efeitos financeiros a contar de 08/03/2025, considerando a anualidade da proposta (0651901).

3.1. O presente termo passa a vigorar e produzir efeitos a partir de 08/03/2025, ficando ratificadas todas as demais cláusulas e condições contratuais em vigor.

2.1.2. Conceder reajuste, nos termos do item "3.7" da Cláusula Terceira do Contrato original, com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no período de fevereiro/2024 a janeiro/2025, cujo índice foi 4,559870% (1632831), com efeitos a contar de 08/03/2025, considerando a anualidade da proposta (0651901).

2.1.2.1. Diante do acima exposto, o valor mensal dos serviços passa de R\$1.761,25 (um mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos) para R\$1.841,56 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos), e o valor anual passa de R\$21.135,00 (vinte e um mil, cento e trinta e cinco reais) para R\$22.098,72 (vinte e dois mil noventa e oito reais e setenta e dois centavos), conforme disposto na tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valores Base		Valores Reajustados (IPCA 4,559870%)	
				Unitário	Total Anual	Unitário	Total Anual
1	Link de internet dedicado velocidade de 1000mbps (full) em fibra, conforme especificação abaixo: Constituir-se de acesso permanente, dedicado e com total conectividade IP, interligando a ALESC à Internet através de canal privativo dedicado;- A capacitação do link deverá ser simétrica, garantindo 100% da banda, possuindo a mesma velocidade de download (receber dados) e upload (enviar dados);- Fornecer no mínimo 16 IP's válidos na Internet;- Garantir latência máxima até o POP da contratada < 10ms, latência máxima até o PTT (SPO) < 60ms;- Possuir o serviço DDoS próprio (não virtualizado);	SV	12	R\$1.761,25	R\$21.135,00	R\$1.841,56	R\$22.098,72
<b>TOTAL</b>				<b>R\$21.135,00</b>		<b>R\$22.098,72</b>	

\* Diferenças (centavos) poderão ocorrer devido as casas decimais utilizadas após a vírgula.

VALOR MENSAL: R\$1.841,56 (um mil oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos)

VALOR GLOBAL: R\$22.098,72 (vinte e dois mil noventa e oito reais e setenta e dois centavos)

VIGÊNCIA: O termo passa a vigorar a partir da sua assinatura, com efeitos a contar de 08/03/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 55, inciso "III" e 65, §8º, ambos da Lei nº 8.666/93; Cláusula Terceira, item "3.7" do Contrato Original; Atos da Mesa nº 149/2020, nº 195/2020; e Autorização Administrativa através do despacho exarado pela Diretoria-Geral (1486956), nos autos do processo que tramita no SEI sob o nº 24.0.000040743-3.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Leonardo Lorenzetti – Diretor-Geral

Brian Venceslau Michalski – Diretor de Tecnologia e Informações

Fabiano Busnardo – Diretor Presidente da Contratada



Processo SEI 24.0.000040743-3

\*\*\*

#### EXTRATO Nº 203/2025

REFERENTE: Ata de Registro de Preços, celebrada em 07/05/2025.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

LICITANTE REGISTRADA: Engenharia de Eventos Eireli EPP.

CNPJ: 07.502.330/0001-24.

OBJETO: A ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de serviços de produção de eventos e fornecimento de coroas de flores para homenagens fúnebres, em todo o território do Estado de Santa Catarina, mediante demanda, para suprir as necessidades da Alesc, conforme especificado no Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2024, que é parte integrante desta ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

VALOR GLOBAL: R\$740.122,30 (setecentos e quarenta mil cento e vinte e dois reais e trinta centavos).

VIGÊNCIA: 07/05/2025 a 06/05/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020 e nº 195, de 16 de junho de 2020 e 257 de 28 de maio de 2024;

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Leonardo Lorenzetti – Diretor-Geral

Evandro Carlos dos Santos – Diretor Legislativo

Valmira Dubiela – Representante da Licitante Registrada



Processo SEI 25.0.000014587-7

\*\*\*

#### EXTRATO Nº 205/2025

REFERENTE: Contrato nº 058/2025, celebrado em 08/05/2025.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Kasa Completa Comercio e Serviços LTDA.

CNPJ: 04.932.770/0001-23.

OBJETO: O objeto do instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e acessórios de fotografia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR GLOBAL: R\$282.845,00 (duzentos e oitenta e dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 08/05/2025 a 07/05/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 257, de 28 de maio de 2024; Pregão Eletrônico nº 003/2025 (1635488); e Processo SEI nº 24.0.000018549-0.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Dayan Gaultyer Schütz – Diretor de Comunicação Social

Juceline Detzel – Representante Legal da Contratada



Processo SEI 24.0.000018549-0

\*\*\*